



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ANA TERESA IAMARINO

**A INCORPORAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA POLÍTICA JUDICIÁRIA
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO ANO DE 2017**

BRASILIA-DF

AGOSTO DE 2018



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ANA TERESA IAMARINO

**A INCORPORAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA POLÍTICA JUDICIÁRIA
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO ANO DE 2017**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania, da linha de pesquisa: Direitos humanos, Democracia, Construção de Identidades, Diversidade e Movimentos Sociais.

ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

BRASÍLIA-DF

AGOSTO DE 2018

A reprodução e divulgação deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, está autorizada para fins acadêmicos, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

IAMARINO, Ana Teresa. **A incorporação da perspectiva de gênero na política Judiciária do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2017**. Brasília: Departamento de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, 2018.

176 fls.

Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania.

Brasília (UnB)

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ela Wiecko Volkmer de Castilho

1. Perspectiva de gênero 2. Política Judiciária 3. Conselho Nacional de Justiça

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em Direitos Humanos e Cidadania, da linha de pesquisa: Direitos humanos, Democracia, Construção de Identidades, Diversidade e Movimentos Sociais.

Aprovada por:

Prof^a. Dr^a. Ela Wiecko Volkmer de Castilho - UnB

(Orientadora)

Prof^a. Dr^a. Fabiana Cristina Severi - USP

(Examinadora Externa)

Prof^a. Dr^a. Sinara Zardo - UnB

(Examinadora interna)

Prof^a. Dr^a. Livia Gimenes – UnB

(Examinadora interna – suplente)

Brasília – DF, 10 de agosto de 2018

À todas as mulheres mães e trabalhadoras que ousaram cursar uma pós-graduação e, em especial, às que não tiveram sequer a oportunidade de sonhar com tamanha ousadia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à professora orientadora Ela Wiecko, que muito antes do auxílio nas descobertas durante a jornada da pesquisa, já me orientava pelo testemunho do trabalho permanente e vigilante na defesa dos direitos das mulheres e pelo exemplo de postura doce e firme frente aos desafios desta luta que compartilhamos de forma sempre muito carinhosa.

Às amigas Rosane, pela inspiração e incentivo em relação ao tema escolhido e Isis, pela ajuda decisiva com o caminho das pedras para (re)ingressar na Universidade, sem as quais essa história não teria um início.

Aos colegas da 5ª Turma do PPGDH: Aline, Ana, Cristiane, Erina, Francisco, Guilherme, Josimo, Juliana, Júlio, Lucas, Luciana, Mayane, Paulo, Pedro, Renata, Renata D Avila, Rodrigo e Sávio, por todo saber compartilhado, angustias divididas, sonhos somados, por tornar realidade concreta a proposta abstrata da multidisciplinariedade.

Aos professores José Geraldo, Vanessa, Nair, Lourdes, Tânia, Regina e Lucia pelas trocas, debates, dicas e provocações que compuseram o repertório de aprendizados e oportunizaram esta pesquisa.

Às amigas e chefes Valdirene e Nélia, pelo apoio e compreensão com a difícil tarefa de conciliar o trabalho com os estudos e pelo incentivo das que sempre acreditaram e confiaram que seria possível.

À galera do condô, pelas alegrias das sextas, pela rede de proteção e suporte, pelo cuidado e educação compartilhada de nossos filhos, sem a qual nada seria possível.

Aos jovens da balada pelo conforto e aconchego do sentimento de pertencimento que garante a segurança de que nunca se está só.

Às amigas daquele abraço, porque sem um carinho e colo, ninguém segura esse rojão.

À minha mãe querida, Maria Angela, e ao meu pai querido, Walter, por serem sempre meu alicerce, meus exemplos, meus amigos e minha inspiração, cuja admiração é o que me move em busca de superação.

Finalmente, um agradecimento especial aos meus filhos Pedro e Valentina, que suportaram minha ausência com a sabedoria e compreensão que as crianças nem deveriam ter, e, principalmente ao Léo, meu amor, companheiro de todas as horas, meu apoio, meu guia, por toda a responsabilidade duplicada, por retirar cada obstáculo do caminho só para que eu pudesse trilha-lo mais tranquilamente, por enfrentar comigo esse desafio, tornando-o mais leve.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

QUADRO 2 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”

QUADRO 3 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Execução Penal e Sistema Carcerário”

QUADRO 4 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Execução Penal e Sistema Carcerário”

QUADRO 5 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Acesso à Justiça e Cidadania”

QUADRO 6 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Acesso à Justiça e Cidadania”

QUADRO 7 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Infância e Juventude”

QUADRO 8 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Infância e Juventude”

QUADRO 9 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Segurança Institucional do Poder Judiciário”

QUADRO 10 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Sustentabilidade”

QUADRO 11 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Sustentabilidade”

QUADRO 12 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Estatísticas do Poder Judiciário”

QUADRO 13 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Estatísticas do Poder Judiciário”

QUADRO 14 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Diagnóstico e Gestão Estratégica”

QUADRO 15 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Diagnóstico e Gestão Estratégica”

QUADRO 16 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Tecnologia da Informação e Comunicação”

QUADRO 17 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Tecnologia da Informação e Comunicação”

QUADRO 18 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Acordos e Termos de Cooperação Técnica”

QUADRO 19 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Acordos e Termos de Cooperação Técnica”

QUADRO 20 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Transparência e Controle Interno”

QUADRO 21 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Ouvidoria”

QUADRO 22 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Ouvidoria”

QUADRO 23 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Comunicação Institucional”

QUADRO 24 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Comunicação Institucional”

QUADRO 25 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Orçamento, Finanças e Infraestrutura”

QUADRO 26 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Orçamento, Finanças e Infraestrutura”

QUADRO 27 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho”

QUADRO 28 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho”

QUADRO 29 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Capacitação”

QUADRO 30 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Capacitação”

QUADRO 31 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Julgados do CNJ em números”

QUADRO 32 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Fiscalização e Correição”

QUADRO 33 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Fiscalização e Correição”

QUADRO 34 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Recomendação de Melhoria à Gestão Estratégica”

QUADRO 35 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Recomendação de Melhoria à Gestão Estratégica”

QUADRO 36 - Ações da Plataforma de Ação de Pequim e de competência do CNJ não identificadas nas categorias do Relatório de Atividades de 2017

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABJ - Associação Brasileira de Jurimetria

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Adolescentes em Conflito com a Lei

CEDAW – Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEPAL - Comissão Econômica para América latina e Caribe

CERD - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

CF – Constituição Federal do Brasil

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNCA - Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos

CNCIAI - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoa Física

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

DPJ - Departamento de Pesquisas Judiciárias

DPJ - Departamento de Pesquisas Judiciárias

DSIPJ - Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário

DTI - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

EC – Emenda Constitucional

ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

ENTIC-JUD - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário

FONAJUV - Fórum Nacional da Justiça Juvenil

FONINJ – Fórum Nacional de Infância e Juventude

GEAFIN - Sistema de Gestão Administrativa e Financeira

GEMF – Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização

GT – Grupo de Trabalho

GUT - Gravidade, Urgência, Tendência

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSTRAW - Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para a Promoção da Mulher

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados da América

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PADs - Processos Administrativos Disciplinar

PALP - Plano de Auditoria de Longo Prazo

PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

PGR – Procuradoria Geral da República

PJe - do Processo Judicial Eletrônico

PLS-CNJ - Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PPA – Planejamento Plurianual do Governo Federal

PQVT – Programa de Qualidade de Vida no Trabalho

PSI - Política de Gestão de Segurança da Informação

QVT – Qualidade de Vida no Trabalho

RAE - Reuniões de Análise da Estratégia

SCA - Sistema de Controle de Acesso

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SERH - Sistema Eletrônico de Recursos Humanos

SGQ - Sistema de Gestão de Questionário

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

TJCE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TJSC – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TRF3 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região

TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

VEP – Vara de Execução Penal

RESUMO

Esta dissertação apresenta uma análise da incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2017, com o objetivo de verificar se há alguma inserção consciente do CNJ no projeto maior de promoção da equidade de gênero e empoderamento das mulheres. Para tanto foi realizada uma análise documental qualitativa do Relatório Anual de Atividades do ano de 2017 por ser documento oficial produzido pela instituição, contendo as principais atividades desenvolvidas no ano de 2017 ao compilar as informações advindas das Comissões Permanentes do Conselho, de suas unidades administrativas e da Corregedoria Nacional de Justiça. Partindo do pressuposto de que não basta a realização de ações específicas, tampouco a observância dos aspectos de gênero nas políticas gerais praticadas, mas sim que ambas as situações sejam verificadas para seja possível aferir se o CNJ vem cumprindo com seu compromisso político de atender às mulheres, a análise qualitativa da atuação do CNJ se deu sob dois aspectos: se o CNJ contemplou a perspectiva de gênero nas ações que executou no ano de 2017, utilizando-se como parâmetro a metodologia a verificação da incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas sugeridas pela Administração de Viena; e, se o CNJ realizou as ações voltadas à equidade de gênero que estão no escopo de sua competência, com base no compromisso assumido pelo Estado Brasileiro na Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Pequim e nas Recomendação nº 33 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW. Os resultados indicaram que o CNJ não incorporou a perspectiva de gênero de forma consciente, pois deixou de executar a maioria das ações de sua responsabilidade e, nas ações executadas, não se verificou a observância dos princípios orientadores da incorporação da perspectiva de gênero. Verificou-se, também, que o CNJ se limitou a realizar ações para mulheres, com centralidade no feminino enquanto parte da reprodução social, reforçando, com isso, os estereótipos de gênero. Além disso, constatou-se que o CNJ concentra sua atuação no aspecto da violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres, sob uma perspectiva da produtividade e demais aspectos formais internos do Poder Judiciário, deixando de contemplar os interesses e participação das mulheres. Concluiu-se que o CNJ possui um grande potencial de atender a muitas demandas e recomendações dos instrumentos internacionais com vistas à eliminação da discriminação contra as mulheres e à garantia de direitos, bastando-, para tanto, que seja tomada a decisão, de forma consciência e orientada, de incorporar a perspectiva de gênero nas ações que executa, pois ficou demonstrado que ferramentas não lhe faltam para oportunizar a melhoria das condições de vida das mulheres, tanto pela sua atribuição de definir as diretrizes e prioridades nacionais e fomentar a boas práticas do Poder Judiciário, quanto pelo seu papel de fiscalizador da atividade jurisdicional.

Palavras-chave: 1.Perspectiva de gênero2. Política Judiciária 3. Conselho Nacional de Justiça

RESUMEM

Esta disertación presenta un análisis de la incorporación de la perspectiva de género en la política judicial del Consejo Nacional de Justicia en el año 2017, con el objetivo de verificar si hay alguna inserción consciente del CNJ en el proyecto mayor de promoción de la equidad de género y empoderamiento de las mujeres. Para ello se realizó un análisis documental cualitativo del Informe Anual de Actividades del año 2017 por ser documento oficial producido por la institución, conteniendo las principales actividades desarrolladas en el año 2017 al recopilar las informaciones provenientes de las Comisiones Permanentes del Consejo, de sus unidades administrativas y de la Corregiduría Nacional de Justicia. A partir del supuesto de que no basta la realización de acciones específicas, ni tampoco la observancia de los aspectos de género en las políticas generales practicadas, sino que ambas situaciones se verifiquen para que sea posible evaluar si el CNJ viene cumpliendo con su compromiso político de el análisis cualitativo de la actuación del CNJ se dio bajo dos aspectos: si el CNJ contempló la perspectiva de género en las acciones que ejecutó en el año 2017, utilizando como parámetro la metodología la verificación de la incorporación de la perspectiva de género en las mujeres políticas públicas sugeridas por la Administración de Viena; y si el CNJ realizó las acciones dirigidas a la equidad de género que están en el alcance de su competencia, con base en el compromiso asumido por el Estado Brasileño en la Declaración y Plataforma de Acción de la IV Conferencia Mundial sobre la Mujer - Pekín y en la Recomendación n° 33 del mismo, Comité de la Convención sobre la eliminación de todas las formas de discriminación contra la mujer - CEDAW. Los resultados indicaron que el CNJ no incorporó la perspectiva de género de forma consciente, pues dejó de ejecutar la mayoría de las acciones de su responsabilidad y, en las acciones ejecutadas, no se verificó la observancia de los principios orientadores de la incorporación de la perspectiva de género. Se verificó, también, que el CNJ se limitó a realizar acciones para mujeres, con centralidad en lo femenino como parte de la reproducción social, reforzando con ello los estereotipos de género. Además, se constató que el CNJ concentra su actuación en el aspecto de la violencia doméstica y familiar sufrida por las mujeres, desde una perspectiva de la productividad y demás aspectos formales internos del Poder Judicial, dejando de contemplar los intereses y participación de las mujeres. Se concluyó que el CNJ posee un gran potencial de atender a muchas demandas y recomendaciones de los instrumentos internacionales con miras a la eliminación de la discriminación contra las mujeres ya la garantía de derechos, bastando, para tanto, que se tome la decisión, de forma consciente y orientada, de incorporar la perspectiva de género en las acciones que ejecuta, pues quedó demostrado que herramientas no le faltan para oportunizar la mejora de las condiciones de vida de las mujeres, tanto por su atribución de definir las directrices y prioridades nacionales y fomentar las buenas prácticas del trabajo Poder Judicial, como por su papel de fiscalizador de la actividad jurisdiccional.

Palabras clave: 1.Perspectiva de género 2. Política Judicial 3. Consejo Nacional de Justicia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
CAPITULO 1: ASPECTOS CONCEITUAIS	23
1.1 PERSPECTIVA DE GÊNERO	23
1.2 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO FRENTE À DESIGUALDADE DE GÊNERO	26
1.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E A TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO	28
1.5 LEGISLAÇÃO: ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS DAS MULHERES	34
1.5.1 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher– CEDAW	40
1.5.2 Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995.....	42
1.6 A POLÍTICA JUDICIÁRIA DO CNJ	44
1.6.1 Criação do CNJ.....	44
1.6.2 Por que incorporar a perspectiva de gênero na política judiciária do CNJ?.....	47
CAPITULO 2: ANÁLISE DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2017 DO CNJ	51
2.1 ESTRUTURA DO CNJ	51
2.2 ATRIBUIÇÕES	54
2.3 COMPOSIÇÃO DO CNJ EM 2017	59
2.4 ATUAÇÃO DO CNJ, SEGUNDO CATEGORIAS TEMÁTICAS PROPOSTAS NO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE 2017:	61
2.4.1 Enfrentamento à Violência contra a Mulher.....	61
2.4.2 Execução Penal e Sistema Carcerário	74
2.4.3 Acesso à Justiça e Cidadania	81
2.4.4 Infância e Juventude	90
2.4.5 Segurança Institucional do Poder Judiciário	96
2.4.6 Sustentabilidade.....	97
2.4.7 Estatísticas do Poder Judiciário	100
2.4.8 Diagnóstico e Gestão Estratégica	104
2.4.9 Tecnologia da Informação e Comunicação	114
2.4.10 Acordos e Termos de Cooperação Técnica	119
2.4.11 Transparência e Controle Interno	121
2.4.12 Ouvidoria	123
2.4.13 Comunicação Institucional	125
2.4.14 Orçamento, Finanças e Infraestrutura.....	127
2.4.15 Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho.....	131

2.4.16	Capacitação.....	139
2.4.17	Julgados do CNJ em Números.....	145
2.4.18	Fiscalização e Correição	146
2.4.19	Recomendação de Melhoria à Gestão Estratégica.....	156
2.5	AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CNJ NÃO IDENTIFICADAS DENTRE AS CATEGORIAS DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2017 DO CNJ	158
	CONCLUSÃO.....	161
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	166
	ANEXO I – QUADRO ANALÍTICO COMPLETO DA INCORPORAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA POLÍTICA JUDICIÁRIA DO CNJ A PARTIR DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO EM INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS A QUE O BRASIL É SIGNATÁRIO	175

Introdução

Esta pesquisa se insere no campo dos saberes situados, em que o conhecimento é entendido como uma perspectiva sobre o correspondente objeto, pois aspirar a um conhecimento objetivo, o equivalente a uma verdade, implicaria a impossível pretensão de querer conhecer desde “lugar nenhum” (HARDING, 1999). Insere-se também no marco dos estudos feministas, considerado como uma postura política frente a problemas sociais, que tem como objetivo a promoção de mudanças na ordem jurídica, política, econômica e/ou social como forma de superação das discriminações sofridas pelo fato de ser mulher.

Concebo essa pesquisa numa perspectiva coletiva de empoderamento das mulheres e, portanto, como apenas mais uma contribuição na construção desse caminho, desenvolvida juntamente com tantas mulheres que o trilharam antes e outras que o estão a trilhar agora, lado a lado, andando juntas a nos auto-ajudar e apoiar. Registro que essa pesquisa é fruto de estudos produzido por mulheres, de conversas com mulheres, de convívio com mulheres, de inspiração em mulheres, de compartilhamento de sentimentos e construção de redes de apoio entre mulheres, de aprendizado coletivo produzido por mulheres.

Inicialmente o intuito da presente pesquisa era analisar detidamente a forma de atuação das organizações feministas nas iniciativas de democratização do sistema judicial junto ao CNJ, bem como o impacto desta incidência para a incorporação da perspectiva de gênero em sua política. Como primeira etapa da investigação, realizei uma pesquisa exploratória em diálogo constante com integrantes e representantes das organizações feministas sobre o tema central desta pesquisa. Na ocasião participei de alguns encontros promovidos com organizações feministas tais como: reunião do Fórum Justiça, *workshop* intitulado “Críticas Feministas ao Direito”, seminário promovido pelos movimentos populares sobre “Democratização do Sistema de Justiça”, dentre outros. Além disso, na fase exploratória realizei uma primeira pesquisa nos atos normativos editados pelo CNJ para compreender a forma como o Conselho vinha normatizado o tema, para me servir de ponto de partida para a análise dos resultados da atuação das organizações feministas junto ao CNJ. Para tanto, realizei um mapeamento dos atos no campo “atos normativos” do *site* utilizando as seguintes palavras para a pesquisa: mulher, mulheres, gênero, feminino. Os atos mapeados foram: enunciados administrativos, instruções normativas, portarias, portarias conjuntas, portarias interinstitucionais, provimentos, recomendações, resoluções, resoluções conjuntas, atas e certidões de julgamento, emendas regimentais, notas técnicas, orientações, provimentos, regimento interno e os termos de cooperação.

Neste mapeamento identifiquei 18 atos normativos assim categorizados: 11 atos relacionados à violência contra as mulheres, principalmente sobre a violência doméstica; 2 sobre a realização de Concurso de decisões judiciais que efetivem a promoção de Direitos Humanos – que, também poderá versar sobre violência em seu conteúdo; 2 relacionados às questões relativas ao encarceramento feminino; 1 sobre pessoas com deficiência, que menciona a “igualdade entre homens e mulheres”; 1 sobre linguagem inclusiva; e, 1 sobre Direito de Família não relacionado à violência contra as Mulheres.

A partir de uma análise preliminar dos achados da pesquisa exploratória percebi que a atuação do CNJ no que se refere à indução ou promoção de uma política judiciária com vistas à democratização da justiça não tinha sido capaz de incorporar de maneira eficaz uma perspectiva de gênero, por não ser possível identificar, ao menos de maneira expressa, a institucionalização dessa perspectiva nas diretrizes presentes nos atos normativos do CNJ. De todos os atos encontrados, percebi uma tendência do Conselho em abordar os direitos das mulheres vinculados às ações previstas na Lei Maria da Penha e, portanto, restritos à violência contra as mulheres.

Com o objetivo de realizar uma pesquisa desde uma perspectiva dos estudos feministas, das potencialidades da atuação das organizações feministas junto ao CNJ, parti desses dados concretos para tentar compreender como as organizações feministas são reconhecidas e recebidas pelo CNJ, se são consultadas e se há consequências diretas de suas demandas e reivindicações. No entanto, ao coletar dados junto às próprias organizações feministas das possibilidades de incidência no CNJ, e em contato com as autoridades estratégicas para a instituição da política judiciária do CNJ, verifiquei que não haveria campo para a pretendida análise, já que não há nenhum espaço para qualquer participação dessas organizações no processo de elaboração ou controle da política judiciária praticada pelo CNJ.

Surgiu daí, a intenção de verificar se há alguma inserção consciente do CNJ no projeto maior de promoção da equidade de gênero e empoderamento das mulheres através de sua política judiciária praticada. Decidi, então, realizar um trabalho aprofundado sobre o tema e um mapeamento para verificar o quanto se avançou nesta perspectiva dentro do universo de possibilidades para esse fim. Como resultado desse percurso, delimito o recorte do objeto da pesquisa: verificar se há incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ no ano de 2017.

Para a realização de análise documental como técnica de pesquisa qualitativa, realizei uma revisão bibliográfica a respeito dos principais temas a serem abordados: Direitos Humanos, Estudos sobre Gênero, legislação sobre o assunto, metodologias de incorporação da

perspectivas de gênero em políticas públicas, bem como políticas judiciárias, com vistas a compreender o contexto em que o fenômeno ocorre, a partir da observação simultânea dos vários elementos essenciais que envolvem a produção e implementação das políticas do CNJ desde a perspectiva de gênero, partindo do pressuposto de que na pesquisa qualitativa se reconhecem os fenômenos sociais como processos complexos, multideterminados, multidimensionais, em constante transformação, e articulados a variados significados e sentidos, o que exige recortar o objeto de maneira a explicitar o enfoque pretendido, sem perder de vista a contextualização. (VASCONCELOS, 2002)

Em seguida, me debrucei sobre os documentos produzidos pelo CNJ, tais como cartilhas, atas de reuniões, resoluções, recomendações, materiais de formação e comunicação social, pesquisas e informações constantes no site da instituição, com o objetivo final de verificar se o CNJ incorporou a perspectiva de gênero em sua política judiciária praticada no ano de 2017. Para selecionar os documentos, utilizei como critérios a autenticidade, a credibilidade, a representatividade e a significação, desde a premissa de que analisar um documento é, muitas vezes, um modo de utilizar métodos não intrusivos e dados produzidos com finalidades práticas no campo em estudo, com vistas a abrir uma perspectiva nova e não filtrada sobre o campo e seus processos. (FLICK, 2009)

Nesta etapa, selecionei o Relatório Anual de Atividades do ano de 2017 e os documentos por ele referenciados, como objeto principal de análise, por ser documento oficial produzido pela instituição e entregue ao Congresso Nacional em atendimento ao previsto no inciso VII do § 4º do art. 103-B da Constituição do Brasil e do inciso XII do art. 4º do Regimento Interno do CNJ, entendendo ser o documento mais apropriado em termos de autenticidade, credibilidade, representatividade e significação. Esse relatório contém as principais atividades desenvolvidas no ano de 2017 e compila as informações advindas das Comissões Permanentes do Conselho, de suas unidades administrativas e da Corregedoria Nacional de Justiça.

Esta pesquisa parte do pressuposto de que não basta a realização de ações específicas, nem tampouco a observância dos aspectos de gênero nas políticas gerais praticadas, é preciso que ambas as situações sejam verificadas para seja possível aferir se o CNJ vem cumprindo com seu compromisso político de responder às mulheres. Destarte, a análise qualitativa da atuação do CNJ se deu sob dois aspectos: se o CNJ contemplou a perspectiva de gênero nas ações que executou no ano de 2017, e se o CNJ realizou as ações voltadas à equidade de gênero que estão no escopo de sua competência, a partir do compromisso assumido pelo Estado Brasileiro nos principais instrumentos internacionais sobre o assunto.

Para a realização da análise qualitativa sob o primeiro aspecto, qual seja, se o CNJ contemplou a perspectiva de gênero nas ações que executou no ano de 2017, realizei uma avaliação das metodologias disponíveis para selecionar a metodologia mais adequada. Nesta seara, a metodologia adotada foi a proposta pela administração da Cidade de Viena, porque trata-se de uma ferramenta já testada e comprovada como instrumento capaz de promover impactos na incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas.

Para a realização da análise qualitativa quanto ao segundo aspecto, qual seja, se o CNJ, realizou as ações voltadas à equidade de gênero que estão no escopo de sua competência, a partir do compromisso assumido pelo Estado Brasileiro nos principais instrumentos internacionais sobre o assunto, realizei uma análise de 24 Instrumentos internacionais relacionados ao tema. Desta análise, foram selecionados como referência a Plataforma de Ações de Pequim por ser documento mais completo e que contempla a maioria dos demais, e por versar sobre todos os aspectos a serem observados para a garantia de transversalidade de gênero nas políticas públicas, e, no sentido oposto, a recomendação nº 33 do Comitê CEDAW por ser o documento mais específico sobre a atuação do sistema de justiça, alvo da política judiciária do Conselho.

Referida escolha se deu com base nos resultados da pesquisa iniciada em 2004, pelo grupo “Direitos Humanos Poder Judiciário e Sociedade” (CUNHA, 2011) que apontou que os magistrados consultados, em sua grande maioria, desconhecem a o funcionamento institucional criado para a proteção e promoção dos direitos humanos nos sistemas ONU e OEA, e, por consequência da composição do CNJ, o mesmo se pode inferir sobre seus membros. O estudo explicitou o desconhecimento por parte desses agentes do sistema de justiça, que em sua maioria nunca fizeram uso dos instrumentos internacionais de alcance específico (elaborados com o propósito de enfrentar violações a direitos humanos de grupos considerados em situação de vulnerabilidade, em razão de perdas históricas de direitos) em relação a tais sistemas, o que é apresentado como um importante obstáculo à plena efetivação dos direitos desta natureza. Esse resultado pode ser interpretado também como um dos fatores de impedimento para a consolidação da equidade de gênero nos resultados da atuação do CNJ em termos de definição de política judiciária.

Feita a escolha da metodologia a ser aplicada para verificação do primeiro aspecto (se o CNJ incorporou a perspectiva de gênero nas ações que executou em 2017), cada grupo de atividades executadas no ano de 2017 pelo CNJ e relatada no Relatório de Atividades de 2017 foi avaliado sob os cinco princípios da incorporação da perspectiva de gênero propostos no manual da administração da cidade de Viena. Noutro giro, como metodologia de análise do

segundo aspecto (se o CNJ desenvolveu ações de sua competência voltadas à atingir a equidade de gênero), das 609 ações sugeridas na Plataforma de Ação Pequim, foram selecionadas 125 como passíveis de serem executadas pelo CNJ de acordo com suas atribuições estabelecidas pela CF e previstas no seu Regimento Interno. Da mesma forma, das 112 recomendações do Comitê CEDAW sobre acesso à justiça, 71 foram adotadas por serem as que se aplicam à realidade brasileira e podem ser levadas à cabo pelo CNJ, conforme apresentado na tabela constante no Anexo I desta pesquisa.

Destá feita, como método de análise para verificar se o CNJ desenvolveu ações voltadas à equidade de gênero, as atividades executadas pelo CNJ no ano de 2017 constantes no Relatório Anual de Atividades foram confrontadas com as ações apresentadas pelos referidos instrumentos internacionais adotados como referência, seguindo, para tanto, a categorização temática utilizada pelo Relatório, quais sejam: 1. Enfrentamento à Violência contra a Mulher; 2. Execução Penal e Sistema Carcerário; 3. Acesso à Justiça e Cidadania; 4. Infância e Juventude; 5. Segurança Institucional do Poder Judiciário; 6. Sustentabilidade; 7. Estatísticas do Poder Judiciário; 8. Diagnóstico e Gestão Estratégica; 9. Tecnologia da Informação e Comunicação; 10. Acordos e Termos de Cooperação Técnica; 11. Transparência e Controle Interno; 12. Ouvidoria; 13. Comunicação Institucional; 14. Orçamento, Finanças e Infraestrutura; 15. Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho; 16. Capacitação; 17. Julgados do CNJ em Números; 18. Fiscalização e Correição; e, 19. Recomendação de Melhoria à Gestão Estratégica. Ou seja, para cada um dos temas apresentados pelo Relatório, busquei as ações previstas na Plataforma e na Recomendação para verificar se foram aplicadas ou não, realizado uma análise minuciosa dos documentos de referência para identificar possibilidades de atuação do CNJ em cada eixo temático.

Ao fim, aos resultados da análise da aplicação ou não da Plataforma de Pequim e da Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW na política judiciária praticada pelo CNJ no ano de 2017 foram somados os resultados da análise da presença ou não da perspectiva de gênero nas atividades de fato realizadas pelo CNJ para chegar à conclusão quanto a incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do CNJ executada no ano de 2017, contemplando o propósito deste estudo de verificar se o CNJ vem cumprindo com seu compromisso político de contribuir para a eliminação da discriminação contra as mulheres, a partir da efetiva observância do mencionado conjunto de normativas-prescritivas relacionadas ao sistema de justiça com foco no Poder Judiciário.

No primeiro capítulo, apresento os principais aspectos conceituais abordando o tema da perspectiva de gênero a partir do percurso histórico traçado pela teoria feminista até a chegada

do conceito de gênero utilizado na pesquisa. Em seguida abordo a responsabilidade do Estado frente à desigualdade de gênero, partindo para uma breve análise e diferenciação do conceito de políticas públicas para as mulheres e a transversalidade de gênero. Apresento, então, a política judiciária do CNJ que será analisada na pesquisa, desde a criação do órgão até uma análise do porquê incorporar a perspectiva de gênero na política judiciária do CNJ. E, por fim, faço uma breve apresentação das principais metodologias existentes para a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas, de modo a justificar a escolha pela metodologia adotada na pesquisa, bem como apresento os acordos e tratados internacionais sobre os direitos das mulheres, em especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW e a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995, escolhidos como referência para a análise aqui proposta.

No segundo capítulo, realizo a análise do Relatório Anual de Atividades do CNJ propriamente dita, seguindo a estrutura de apresentação das informações adotada pelo próprio relatório. O primeiro item analisado foi a estrutura do CNJ, o segundo suas atribuições, o terceiro a sua composição, o quarto suas atividades executadas. Por derradeiro, o quinto item trata das ações de responsabilidade do CNJ não identificadas dentre as categorias do Relatório de Atividades de 2017 do CNJ. Para a conclusão quanto ao grau de incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do CNJ, em cada categoria analisada, realizei o cruzamento dos resultados das análises sob os dois aspectos.

Em sede de conclusão, apresento os principais achados decorrentes da análise realizada na pesquisa quanto à incorporação da perspectiva de gênero na política judiciário do CNJ no ano de 2017.

Capítulo 1: Aspectos conceituais

1.1 Perspectiva de gênero

Historicamente as pesquisas científicas se baseavam na realidade e nos dados produzidos a partir dos homens brancos de classe média e seus resultados eram utilizados como parâmetros que orientavam e determinavam o restante da população. Os estudos feministas têm contribuído, desde sua origem, para o aprimoramento do conhecimento científico e construção de movimentos em prol da liberdade humana. Uma dessas contribuições foi a consolidação da categoria "gênero" como ferramenta de análise para compreender os processos de desigualdade entre homens e mulheres.

O conceito de gênero começou a prosperar na ciência a partir de Gayle Rubin (1975), que deu ênfase ao caráter relacional do gênero e à perspectiva de gênero. Rubin define um sistema de sexo/gênero como uma gramática, segundo a qual a sexualidade biológica é transformada pela atividade humana. A autora apresenta uma alternativa à dominação-exploração masculina (ou seja, ao patriarcado) por meio da separação entre sexo e gênero, o que, posteriormente foi entendido como uma restrição ao conceito de gênero. Uma das principais críticas a esse conceito foi Saffioti (2009) ao defender que a elaboração social do sexo deva ser ressaltada, mas sem gerar uma dicotomia entre sexo e gênero, já que um situa-se na biologia e na natureza, e o outro na sociedade e cultura. Para a autora, sexo e gênero deveriam ser considerados como uma unidade, uma vez que não existe sexualidade biológica, independente do contexto social em que é exercida.

No Brasil, o conceito de gênero se alastra no fim dos anos 80 a partir do texto da Joan Scott, que ressalta o gênero como categoria analítica. Segundo Scott, gênero seria um elemento constitutivo das relações sociais construídas com base nas diferenças percebidas entre os sexos. Gênero seria uma maneira de significar relações de poder com impacto recorrente na estruturação dos modos de perceber e organizar, concreta e simbolicamente, toda a vida social. Trata-se, assim, de uma construção social, de uma forma primária de significar as relações de poder, uma vez que tais diferenças se configuram como desigualdades (SCOTT, 1995). Sob este prisma, gênero pode ser considerado como o “conjunto de normas, valores, costumes e práticas através das quais a diferença biológica entre homens e mulheres é culturalmente significada” (SPM, 2005, p.7),

A esse conceito soma-se a compreensão de que os estudos de gênero possibilitam explicar como os aspectos culturais são capazes de construir o masculino e o feminino e, assim, abre espaço para desconstruir a ligação entre mulher e natureza e que pode viabilizar

simbolicamente a equidade entre homens e mulheres, adquirindo com isso uma relevância especial nas ciências sociais e permitindo, gradualmente, sua penetração em todos os campos do conhecimento. Desde então, é um conceito em contínua transformação, revisão e adaptação aos momentos históricos e aos contextos sociais (SUÁREZ, 2000).

As feministas vislumbraram na teorização em torno das relações de gênero uma oportunidade de se alcançar o avanço teórico metodológico necessário para romper com impasses no interior da teoria feminista. Assim, a teoria em torno da questão de “gênero” significou um avanço paradigmático e se tornou o objeto teórico mais apropriado para as investigações e reflexões feministas com vistas à solidificação das bases para a construção de uma epistemologia feminista.

Gênero passa a ser entendido, então, como o instrumento de análise do impacto das ideologias no mundo social e intelectual e um princípio classificatório de organização do universo. Trata-se de uma categoria de pensamento e de construção de conhecimento que permite a revisão de conceitos tradicionais de epistemologia para análise dos efeitos do gênero *no e sobre* o conhecimento (FLAX, 1991) e para o desenvolvimento de epistemologias históricas, permitindo, concretizar a desmistificação da ciência moderna, já que demonstra o caráter histórico, social e político das construções ditas científicas, abrindo espaço, assim, para se questionar a neutralidade científica.

O conceito de gênero pretende se referir ao modo como as características sexuais são compreendidas e representadas. Pretende-se, dessa forma, recolocar o debate no campo do social, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações desiguais entre os sujeitos. As justificativas para as desigualdades passam a ser identificadas não nas diferenças biológicas, mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação. Assim, gênero passa a ser usado com um forte apelo relacional, entendendo ser no âmbito das relações sociais que ele se constrói.

Esta concepção passa a exigir que se pense de modo plural, acentuando que os projetos e as representações sobre mulheres e homens são diversos. Observa-se que as concepções de gênero diferem não apenas entre as sociedades ou os momentos históricos, mas no interior de uma dada sociedade, ao se considerar os diversos grupos (étnicos, religiosos, raciais, de classe) que a constituem. Nota-se que esta concepção operou uma importante transformação nos estudos feministas, que passaram a utilizar o termo gênero para discutir a aprendizagem de papéis masculinos e femininos e deslocar a análise dos indivíduos para as relações interpessoais. As desigualdades entre os sujeitos tenderiam a ser consideradas no âmbito das interações, admitindo-se múltiplas formas que podem assumir as masculinidades e as feminilidades, bem

como as complexas redes de poder que (através das instituições, dos discursos, dos códigos, das práticas e dos símbolos) constituem hierarquias entre os gêneros.

Assim, as teorias feministas se fundamentam na crítica às estruturas de poder em que se fundamentam a desigualdade entre os sexos. Esse despertar para um ponto de vista crítico nos leva a buscar incorporar a perspectiva de gênero em todos os campos do saber e do exercício do poder, e fazer uma releitura do conhecimento disponível para identificar, analisar e documentar as formas de desigualdade devido ao fato de que possuir um certo sexo, num contexto concreto histórico e local. Segundo Saffioti (2009, p. 18)

Ninguém contesta que o poder seja central na discussão de determinada fase histórica do gênero, já que este fenômeno é cristalino. O que precisa ficar patente é que o poder pode ser democraticamente partilhado, gerando liberdade e igualdade, como também pode ser exercido discricionariamente, criando desigualdades. (...) Faz-se necessário verificar se há evidências convincentes, ao longo da história da humanidade, da primeira alternativa. Ademais, na ausência de modelos, é importante averiguar sua existência como forma de empoderamento das hoje subordinadas, como categoria social. Empoderar-se equivale, num nível bem expressivo do combate, possuir alternativa(s), sempre na condição de categoria social. O empoderamento individual acaba transformando as empoderadas em mulheres álibi, o que joga água no moinho do (neo)liberalismo".

Assim, os feminismos, juntamente com outras correntes teóricas, questionam a ordem dominante ao expor, criticamente, a dominação e a exploração das mulheres neste sistema, o que deve ser considerado como uma força importante para se avançar dialeticamente no processo de transformação pautada na acumulação de forças e superação das contradições identificadas, ao se chamar a atenção das mulheres sobre o caráter político e coletivo da sua opressão, que deve deixar de ser vivenciada de forma isolada e individual, no mundo do privado. Conforme aponta Pateman (2013):

As feministas têm enfatizado como as circunstâncias pessoais são estruturadas por fatores públicos, por leis sobre estupro e aborto, pelo status de “esposa”, pelas políticas de atenção às crianças e atribuição de benefícios de previdência, e a divisão sexual do trabalho na casa e no local trabalho. Portanto, os problemas “pessoais” só podem ser resolvidos por meios políticos e ação política. (PATEMAN, 2013, p.71)

Portanto, a partir dos estudos sobre mulheres, que posteriormente evoluiu para o chamado “Estudos de gênero”, as especificidades das mulheres e suas diferentes formas de inserção na sociedade conquistaram um novo status e se tornou um campo de estudos fértil que demonstrou sua fundamental importância para se desvendar os fenômenos sociais com vistas a identificar, interpretar e relacionar os diferentes aspectos da multiplicidade de fenômenos que se inter-relacionam e produzem realidades diante das quais devemos nos posicionar, surgindo, daí, a necessidade permanente de incorporação da perspectiva de gênero em todos os campos do saber e da prática. Falar da igualdade de gênero é romper com um universo restrito do não

reconhecimento da alteridade, do outro, da diferença, para caminhar em direção ao espaço de equidade, da emancipação e do pertencimento, abrindo um novo campo de possibilidades para estabelecer convenções capazes de vencer sua condição de desigualdade.

1.2 A responsabilidade do Estado frente à desigualdade de gênero

Para pensar o tema da incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária nas suas mais variadas implicações, precisamos refletir sobre a responsabilidade do Estado, através de seus diferentes poderes e atores governamentais, e sua relação com a sociedade desigual, pensar como se operacionalizam as garantias já consagradas na norma e como se dá a construção da igualdade perante a lei, no contexto de uma sociedade permeada por desigualdades e injustiças. Partindo-se do pressuposto de que o fim último do Estado, como sociedade política, é proporcionar o bem comum e os meios para garantia das condições de vida que possibilitem e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana, conclui-se que é com esse objetivo que se aliam o poder político, a ordem jurídica e os mecanismos para sua efetivação. Nas palavras de Cappelletti (1988, p.11):

A titularidade de direitos é destituída de sentidos, na ausência de um mecanismo para sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

Nesse sentido, as desigualdades biológicas apropriadas culturalmente reforçam um estado de acesso desigual a direitos e de submissão a um modelo histórico de descréditos recorrentes, que necessitam de lutas e resistências também perante o Estado, aqui representado por todos os seus entes, incluindo o Poder Judiciário. Diante disso, a questão passa a ser verificar se a prática de tais órgãos se coaduna com os objetivos internacionalmente declarados e com os compromissos assumidos pelo Brasil na implementação de condições para garantir a eficácia de políticas públicas voltadas à equidade de gênero. Segundo Vera Soares (2004):

O papel do Estado é determinante na construção da igualdade, mas não só na regulação das leis que coíbem a discriminação, também como agente de mudanças culturais e das condições de vida das mulheres, na proposição de políticas que incorporem as dimensões de gênero e raça (GODINHO; SILVEIRA, 2004, p.114).

No que se refere ao Sistema de Justiça, há que se considerar que o próprio Direito positivado é fruto de uma construção masculina e reflete a sociedade patriarcal, fazendo com que os valores feministas sejam muito bem vindos para que o Estado possa dar uma resposta mais qualificada às necessidades da população em busca da equidade de gênero, uma resposta

que tenha por base um olhar pautado na desmistificação da desigualdade de gênero e na desconstrução dos meios que a legitimam, e que promova um tratamento a mulher enquanto indivíduo.

Como política pública em Direitos Humanos, o papel do Estado é o de garantir a efetividade de uma rede de proteção e garantia de direitos, bem como prover educação e orientação quanto a direitos, além de promover condições para que as mulheres possam conhecer seus direitos e exercitá-los. Para tanto, o Estado tem como dever produzir e disponibilizar informação qualificada, específica e inter-relacionada sobre o tema, e de atribuir relevância às iniciativas voltadas à construção da equidade de gênero. Neste sentido, ao analisar a política judiciária é necessário associar as práticas institucionais do CNJ à cultura jurídica dominante, que muitas vezes se dissocia de uma cultura jurídica feminista promotora de transformações realmente substanciais, para aí verificarmos se é possível vislumbrar uma política pública revestida de eficácia à luz das normas que possuem em seu conteúdo intenção empoderadora de direitos para as mulheres, a fim de servir ao seu propósito último de transformar a realidade da população em prol da equidade de gênero.

Evidente que não há como se pautar em uma reflexão desatenta para o fato de que, mesmo que se realizem todas as mudanças de ordem estrutural necessárias, mesmo que se implementem todas as sugestões pertinentes à superação das falhas e à melhoria de qualidade da organização do Poder Judiciário, corremos o risco de continuarmos vivenciando situações de desigualdade de gênero. Não se trata, portanto, de verificar a incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do CNJ como suficiente à superação da desigualdade de gênero, pelo contrário, sabemos das limitações de atribuição e escopo da instituição. Trata-se de verificar o quanto se avançou nesta perspectiva dentro do universo de possibilidades para esse fim.

Tem-se, assim, um tema que vincula a eficácia das normas com o instrumento do Estado para a mudança social necessária à garantia do bem comum. Assim, a desigualdade de gênero deve ser uma das preocupações centrais não apenas das feministas, mas também das próprias instituições do Estado, devendo, portanto, construírem juntas um caminho de superação, por serem as primeiras as detentoras do conhecimento do que e como fazê-los e o segundo o responsável pela sua execução, que deverá se dar na mesma ótica. Destarte, é responsabilidade do Estado incorporar a perspectiva de gênero em sua política executada, aqui incluída a política judiciária praticada pelo CNJ, a fim de cumprir com o seu objetivo, o que deverá se dar através da aplicação das normas construídas conjuntamente com as detentoras legítimas do

conhecimento sobre equidade de gênero, a exemplo dos Tratados e Convenções internacionais sobre o tema.

1.3 Políticas Públicas para as mulheres e a transversalidade de gênero

Nem sempre que nos deparamos com políticas públicas dirigidas às mulheres estamos diante de políticas que incorporam a perspectiva de gênero. Como nos explica Lourdes Bandeira (SPM, 2004, p.8-9):

Políticas públicas de gênero são diferentes de políticas públicas para as mulheres. Estas consideram, inegavelmente, a diversidade dos processos de socialização para homens e para mulheres, cujas conseqüências se fazem presentes, ao longo da vida, nas relações individual e coletiva. Já as políticas públicas para as mulheres têm centralidade no feminino enquanto parte da reprodução social. Isso implica que não priorizam a importância e o significado que se estabelece no relacionamento entre os sexos; ao contrário, a centralidade posta na mulher-família reafirma a visão essencialista de que a reprodução e a sexualidade causam a diferença de gênero de modo simples e inevitável. Configura-se, portanto, numa política pública que enfatiza a responsabilidade feminina pela reprodução social, pela educação dos filhos, pela demanda por creches, por saúde e outras necessidades que garantam a manutenção e permanência da família e não necessariamente seu empoderamento e autonomia.

A compreensão desta diferenciação é fundamental para a análise quanto à incorporação da perspectiva de gênero, e principalmente para sua execução, o que nem sempre se verifica. A partir do momento em que os responsáveis pela elaboração e execução das políticas nos diferentes órgãos do Estado não têm essa clareza, a tendência é de reproduzirem estereótipos e assim reforçarem os pressupostos da desigualdade. Porém, há que se dizer também que não necessariamente as políticas para as mulheres são excludentes das políticas de gênero, pois podemos observar políticas que se restringem a atender as demandas das mulheres, mas que contribuem secundariamente para a ruptura das visões tradicionais do feminino, e, portanto, têm sua importância. “Em longo prazo as políticas para as mulheres devem se transformar em política de gênero. A consolidação de uma perspectiva relacional e crítica pode vir a fundamentar a formulação de políticas públicas de gênero”(SPM, 2004, p. 9).

Mas, para que o Estado possa cumprir com seu dever de promoção da equidade de gênero, não basta estabelecer políticas públicas especializadas para as mulheres, é necessário incorporar a perspectiva de gênero em todos os seus campos de ação através do que se convencionou chamar de “transversalidade de gênero”, que consiste na elaboração de uma matriz que oriente os agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero e proponha maneiras diferenciadas de executar suas atribuições, nas mais diversas esferas, como forma de garantir a execução de ações integradas entre as diversas áreas contribuindo para o

aumento da eficácia das políticas públicas com vistas a garantir a equidade de gênero (SPM, 2013).

Na descrição de Stiegler (2003), a transversalidade de gênero consiste na reorganização, melhoria, desenvolvimento e avaliação de processos de decisão, fazendo com que os processos decisórios capazes de promover a igualdade de oportunidades em todas as áreas políticas incorporem a perspectiva de gênero. Assim, as ações políticas com especificidade de gênero devem vincular-se e relacionar-se com todas as áreas das ações governamentais e devem questionar a ideia de que existem áreas nas políticas públicas as quais estariam desvinculadas – ou se consideram neutras – em relação à condição de gênero.

Na IV Conferência Mundial das Mulheres em Pequim, realizada em 1995, as estratégias do movimento feminista de discutir no contexto internacional, propostas e recomendações para melhorar a condição de vida das mulheres passaram a ser identificadas como transversalidade de gênero. Nesta oportunidade foi elaborada a “Plataforma de Ação de Pequim”, documento que sistematizou toda a reflexão produzida até então com o objetivo de proporcionar melhoria do status das mulheres em todas as dimensões da sociedade – econômica, política, cultural e social, com repercussões nas esferas jurídicas e administrativas, incidindo em aspectos como a remuneração, a segurança social, a educação, a partilha de responsabilidades profissionais e familiares e a paridade nos processos de decisão (FERREIRA, 2000).

A partir de então, o princípio da transversalidade de gênero passou a se fazer presente em todas as comissões e grupos que planejam e discutem políticas governamentais. Esta mudança foi significativa na esfera política e também na esfera jurídica e articulou o princípio aos níveis nacional, estatal e municipal. Para isso, foram estabelecidos pelo Fundo Social e Econômico Europeu alguns critérios para se analisar a incorporação do princípio da transversalidade de gênero nas políticas, ou seja: (i) ser positivo com relação à igualdade de gênero; (ii) ser orientado à igualdade de oportunidades; e (iii) ser neutro em relação à igualdade de oportunidades. Esses critérios passaram a orientar revisões periódicas da implementação e dos resultados dessas políticas (SPM, 2004).

Há outros estudos, como o realizado por Josimara Delgado e Márcia Tavares (2011), que acrescentam outros aspectos. Assim, para que uma política proporcione a igualdade de gênero, é necessário que articule três dimensões: (i) vontade na decisão política que garanta, junto aos planejadores em todas as instâncias federativas, a incorporação, nas suas agendas, da importância e do significado da transversalidade de gênero; (ii) incorporação na prática dos gestores, que executam, monitoram e avaliam a políticas públicas, em todos os níveis: federal, estadual e municipal; e, (iii) disseminação de novos valores culturais e políticos junto à

população, com vistas a que esta sensibilização torne a população participante e corresponsável na construção de uma cidadania inclusiva (DELGADO: TAVARES. 2011) .

Outra medida necessária é tornar conhecida e consolidada a produção de pesquisas e relatórios sobre a intersecção da categoria gênero nas mais diversas áreas governamentais, principalmente naquelas em que os agentes responsáveis acreditam que suas ações são neutras para gênero, ou seja, que não precisam ser concebidas levando em conta seus impactos diferenciados em homens e mulheres, como costuma ser o caso das Instituições que compõem o Sistema de Justiça e atuam sob a coordenação e direcionamento do CNJ. Segundo o Curso de Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça(SPM. 2011. p.13):.

A ausência de variável de gênero nos censos e formação de base de dados contribui para a invisibilidade das desigualdades entre homens e mulheres o que resulta na ausência de iniciativas para eliminação dessa desigualdade. Portanto, é de fundamental importância que se tenha mapeado os dados de forma desagregada para que se possa realizar um diagnóstico preciso sobre a realidade que se pretende atuar e intervir. “Por outro lado, os projetos de ação partem de premissas que, derivados de pesquisas e métodos teóricos, se prestam à proposição de estratégias e de Intervenções de impacto (...) a partir dos resultados alcançados e da sistematização das evidências sobre a eficácia da intervenção gerada por um projeto de ação, é possível pensar em ampliar o seu impacto por meio de políticas sociais e públicas

Para atingir este intento é necessário realizar ações de produção, divulgação de informações e pesquisas sobre as desigualdades de gênero e suas interseccionalidades, além de um diálogo constante com o movimento organizado de mulheres. Segundo Bandeira (SPM, 2004, p.13), essas ações “tornam-se fundamentais, principalmente para que a transversalidade não se torne apenas mais uma palavra no vocabulário das políticas públicas, carregada de tecnicismo e esvaziada do seu caráter transformador”.Em síntese, o objetivo de incorporar a perspectiva de gênero é considerar as questões e singularidades de mulheres e homens como uma dimensão integral da política e da tarefa institucional, do planejamento, projeto, implementação, monitoramento e avaliação de estratégias em todos os níveis do Estado.Implica visualizar e levar em conta os obstáculos e limitações que, em todas as dimensões do processo de formação, dificultam a inserção e o desenvolvimento profissional e pessoal de mulheres através da implementação de políticas públicas pelos agentes do Estado.

1.4 Metodologias de incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas

Para a realização da análise qualitativa da incorporação da perspectiva de gênero nas ações que executadas pelo CNJ no ano de 2017, se faz necessária uma breve apresentação das metodologias disponíveis e a justificação da seleção da metodologia adotada.

Na criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, com o desafio de pensar estratégias de incorporação da transversalidade de gênero nas políticas públicas, foi elaborada uma metodologia de inclusão da perspectiva de gênero no PPA – Planejamento Plurianual do Governo Federal, que contou com a participação de organizações sociais especializadas no tema e resultou num documento chamado “Estratégias para Transversalizar a Perspectiva de Promoção da Igualdade de Gênero no Governo Lula”. A esse respeito, o CFEMEA salientou, em material produzido para distribuição (Jornal FEMEA, nº 122, Brasília, março, 2003), a necessidade de sensibilizar os diversos agentes do Estado para que as políticas públicas não se limitassem às específicas para as mulheres, mas que em todas fosse contemplado o enfoque de igualdade de gênero, ressaltando que, para isso, eram necessárias transformações profundas no âmbito governamental (SPM, 2004).

Fruto de um convênio firmado entre a SPM e a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), com o objetivo de promover o fortalecimento da SPM, foi apresentado na reunião de expertos “Políticas y programas de superación de la pobreza desde la perspectiva de la gobernabilidad democrática y el género” relatório elaborado pela Dra. Lourdes Bandeira, intitulado “Avançar na Transversalização da Perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas”, que ressaltou a necessidade de apontar os indicadores de avaliação que considerarão os recortes de gênero e etnia para se verificar o impacto das ações do Estado. Em síntese, recomenda aos órgãos executores do planejamento: (i) estabelecer a obrigatoriedade de que o desenvolvimento e avaliação dos programas sejam orientados por indicadores específicos e de interseccionalização das desigualdades de gênero, raça, etnia, sócio-econômica, urbana/rural e regional; (ii) assegurar o processo participativo de monitoramento e avaliação do PPA; (iii) disponibilizar informações que assegurem transparência a todo o ciclo orçamentário, possibilitando o efetivo exercício do controle social; e, (iv) capacitar os servidores sobre Gestão da Política de Gênero.(SPM, 2004)

No mesmo sentido, a Coordenadoria da Mulher da Prefeitura de São Paulo, em 2004, buscando pensar sobre aspectos importantes da implementação de políticas públicas e os desafios da gestão nesta área, elaborou um documento voltado à discussão de políticas públicas de gênero a construção de instrumentos que auxiliassem o desenvolvimento das políticas dirigidas às mulheres, através da sistematização de algumas condições para a implementação das políticas que contribuem com a igualdade entre homens e mulheres e no combate aos

preconceitos. Segundo a autora de um dos artigos, Vera Soares, as políticas públicas devem incidir nos seguintes âmbitos: (i) na desigualdade de gênero; (ii) na divisão sexual do trabalho; (iii) no acesso diferenciado, do uso e do controle dos recursos produtivos; (iv) na distribuição desigual do poder, entre homens e mulheres e nas dificuldades que as mulheres encontram para participar ativamente dos processos de decisão, tanto em casa, como na comunidade, na sociedade (GODINHO e SILVEIRA, 2004).

Na Espanha, o Ministério da Saúde e Políticas Sociais em parceria com o Observatório de Saúde da Mulher elaborou um documento intitulado “Guia para incorporar a perspectiva de gênero na pesquisa em saúde”. O documento traz como contribuição uma metodologia feminista aplicada à prática concreta da pesquisa em saúde, cujas características principais são: (i) centralidade de gênero como categoria de análise; (ii) reconhecimento de complexidade (interseccionalidade); (iii) valor da intersubjetividade e reflexividade no processo de pesquisa; (iv) cuidar de grupos vulneráveis e desfavorecidos; (v) valor da metodologia qualitativa; (vi) apostar na participação de agentes envolvidos; (vii) orientação para a mudança social; (viii) orientação para a transformação do conhecimento (CAVALCANTE, 2013).

No campo do Direito, Katharine T. Bartlett propõe um método feminista de análise das normas, consiste em três procedimentos, perguntar pela mulher, identificando e questionando os elementos da lei que excluem as mulheres; desenvolver raciocínio prático feminista, focado em resolver questões pragmáticas do dia-dia; e aumentar a consciência, por meio de atividades interativas baseadas na experiência pessoal (BARTLETT, 2011).

O Conselho da Europa elaborou um documento guia contendo estrutura conceitual, metodologia e apresentação de boas práticas em transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Elencou como pré-requisitos necessários para incorporação de gênero os seguintes fatores: (i) vontade política; (ii) política específica de igualdade de gênero; (iii) estatísticas sobre a situação atual de mulheres e homens das relações de gênero; (iv) conhecimento abrangente das relações de gênero; (v) conhecimento da administração e as qualidades do sistema administrativo; (vi) fundos e recursos humanos necessários; (vii) participação das mulheres na vida política e pública e nos processos de tomada de decisão. O processo de incorporação da perspectiva de gênero, uma vez iniciado, leva a maior conscientização das persistentes desigualdades de gênero e ao desenvolvimento do conhecimento sobre questões de gênero, determinando outras iniciativas de incorporação de gênero (CONSELHO DA EUROPA, 2004).

Também a Secretaria de Cooperação da Secretaria General Iberoamericana elaborou uma “Guía Para La Transversalización de la Perspectiva De Género em los Programas,

Iniciativas y Proyectos Adscritos de la Cooperación Iberoamericana". O documento apresenta preceitos para uma avaliação da incorporação da perspectiva de gênero, aqui resumidos: (i) reconhecer e valorizar a dimensão política da avaliação para a transformação de desigualdades de gênero; (ii) assumir que as políticas e programas, bem como sua avaliação, não são neutros em termos de gênero, mas tendem a reproduzir as desigualdades estruturais, se não for proposto explicitamente sua superação; (iii) referir-se a todos os tipos de políticas e programas, sejam de gênero ou não; (iv) ir além da desagregação dos dados por sexo, questionando as relações de poder entre os gêneros e colocando o foco nas desigualdades estruturais de gênero; (v) abordar de forma holística: um olhar sobre as pessoas, organizações /instituições e seus ambientes; (vi) considerar a criação de espaços de participação, colaboração e trabalho horizontal para a construção do conhecimento coletivo e o empoderamento das pessoas; (vii) focar não apenas na responsabilidade e melhoria dos programas, mas também na aprendizagem e defesa da transformação das desigualdades de gênero; (viii) gerar análises, conclusões, recomendações e lições aprendidas que sirvam para promover mudanças nos papéis e relacionamentos de gênero; (ix) adotar e adaptar ferramentas de análise de gênero e usa metodologias que respeitem os contextos locais, características linguísticas e culturais das comunidades; (x) ter profissionais, mulheres e homens, especializados na abordagem de igualdade de gênero; (xi) analisar como a desigualdade de gênero se cruza com outras desigualdades, dependendo dos contextos e do setor de intervenção (CAMPA e CREMADES, 2016).

Por fim, a administração municipal de Viena, desenvolveu uma estratégia para alcançar a igualdade entre gêneros, para que mulheres e homens desfrutarem da vida de acordo com suas habilidades individuais, necessidades e desejos, sem medo e sem discriminação. Com o objetivo de incorporar a igualdade na vida cotidiana das pessoas, elaborou propostas para dar visibilidade a essa questão, além de reparar e oferecer assistência à população feminina. Essa política teve início em 2010 e foi reconhecida por especialistas e organismos internacionais como uma boa prática e um exemplo bem-sucedido de transversalização de gênero. Como parte da estratégia, a administração elaborou um Manual chamado "A integração de gênero: conselhos práticos para obter mais igualdade de gênero na Administração Municipal de Viena", que abordou a questão de forma ampla, considerando homens, mulheres, homossexuais e transgêneros. A proposta visa formar uma sociedade sem papéis estereotipados, sensibilizar para a questão de gênero e propor ações práticas. Segundo o Manual, são princípios para a incorporação da perspectiva de gênero: (i) utilizar linguagem adequada em textos e materiais (formulários e documentos), bem como em imagens, fazendo com que mulheres e homens fiquem igualmente contemplados e visíveis; (ii) realizar a coleta, análise e apresentação de

dados de modo a incluir o sexo dos pesquisados e demais dimensões sociais como idade, etnia, renda e nível de educação (a análise específica de gênero deve fornecer a base para todas as decisões); (iii) proporcionar a igualdade de acesso e utilização dos serviços, considerando aos seus efeitos diferentes nas mulheres e nos homens (é fundamental identificar quem usa os serviços, quem pertence ao grupo alvo, quais as diferentes necessidades entre mulheres e homens, se ambos os sexos foram contemplados quando do planejamento e concepção do serviço e se os escritórios que prestam o serviço são estruturalmente adequados a todos os gêneros: iluminação, sala de espera, sinalização, entre outros); (iv) promover envolvimento igualitário na tomada de decisões, com medidas e estratégias voltadas para uma proporção equilibrada entre os gêneros (isso envolve grupos de trabalho, equipes de projeto, comissões e conselhos consultivos, bem como a organização de eventos); e, (v) promover a transversalização na gestão para a igualdade e integração em processos de direção e na definição do orçamento, ou seja, para decisão de políticas públicas deve ser incluída a avaliação específica do gênero, visando o desenvolvimento e a implementação de novas e adaptadas metas, estratégias e medidas. (GENDER MAINSTREAMING MADE EASY, 2016, p. 9).

De todas as metodologias aqui apresentadas, cada uma voltada a uma certa vertente da política pública aplicada, a metodologia que mais se adéqua a esta pesquisa, no que se refere ao primeiro aspecto - a análise da incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária executada pelo CNJ, é a proposta pela administração da Cidade de Viena. Trata-se de uma ferramenta já testada e comprovada como instrumento capaz de promover impactos na incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas.

1.5 Legislação: acordos e tratados internacionais sobre direitos das mulheres

O Estado brasileiro é signatário de todos os acordos internacionais que asseguram de forma direta ou indireta os direitos humanos das mulheres, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação baseadas no gênero. Para que os tratados e as convenções internacionais entrem em vigor no território nacional e para que sejam reconhecidos internacionalmente como obrigação do país, necessitam ratificação. São os acordos que lhes conferem o efeito jurídico e a força obrigatória aos direitos reconhecidos. Outro tipo de compromisso é aquele decorrente das conferências internacionais, cujos resultados são apresentados sob a forma de uma declaração final. As conferências têm como objetivo criar

consenso internacional sobre as matérias discutidas e cada país tem a responsabilidade de decidir como implementar os princípios aprovados pela conferência como parte de suas políticas públicas (BRASIL, 2006).

No Brasil, o processo de ratificação, conta com a participação do Poder Legislativo a quem cabe deliberar sobre os acordos, tratados ou atos internacionais. Segundo a Constituição Federal, uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, a determinação passa a integrar o ordenamento jurídico do país, equivalendo a uma lei ordinária. Em decorrência, o não cumprimento dos dispositivos contidos nos acordos internacionais por parte das autoridades competentes significa crime de responsabilidade, enquadrado nos termos do Artigo 85, VII da Constituição Federal e da Lei n. 1079, de 1950. A Constituição Brasileira apresenta dispositivos que reproduzem fielmente os enunciados dos tratados internacionais de direitos humanos (BRASIL, 2006).

Esses instrumentos representam a luta histórica dos movimentos feminista e de mulheres para incluir na agenda internacional os direitos das mulheres como direitos humanos. Estes devem ser garantidos pelo Estado e observados pela sociedade. É de competência dos Estados e governos implementarem políticas públicas orientadas por estes instrumentos internacionais, e da sociedade através de suas organizações e instituições acompanhar seu cumprimento e colaborar com sua reflexão e crítica para seu aprimoramento.

Segundo levantamento publicado no site do Observatório de Gênero do Brasil, os principais documentos Internacionais para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero são:

1. Carta das Nações Unidas (1945): Elaborada logo após o término da Segunda Guerra Mundial, é considerada de extrema importância para a consolidação dos Direitos Humanos. Estabelece como um de seus princípios promover a cooperação internacional para a solução de problemas sociais, econômicos, culturais ou de caráter humanitário. Sua principal diretriz de atuação é encorajar o respeito aos Direitos Humanos e liberdades fundamentais para todos e todas, independentemente de raça, sexo, língua ou religião.
2. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Declaração que instaura o paradigma para a solução de conflitos individuais, internos e internacionais. Seu princípio mais importante é que os direitos do homem são universais, indivisíveis e inalienáveis.

3. Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948): Outorga às mulheres os mesmos direitos civis de que gozam os homens. Promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 31.643, de 23/10/1952.
4. Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953): Determina o direito ao voto em igualdade de condições para mulheres e homens, bem como a elegibilidade das mulheres para todos os organismos públicos em eleição e a possibilidade, para as mulheres, de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas pela legislação nacional. A convenção foi aprovada pelo Brasil por meio do Decreto n. 123 de 20/11/1955 e sua promulgação ocorreu pelo Decreto n. 52.476, de 12/9/1963.
5. Convenção da OIT n. 100 (1951): Dispõe sobre igualdade de remuneração. Ratificada pelo Brasil em 1957. Considerada uma convenção fundamental pela OIT, o que significa que deve ser ratificada e aplicada por todos os Estados Membros da Organização. Promulgada por meio do Decreto n. 41.721 de 25/6/1957.
6. Convenção da OIT no. 103 (1952): Dispõe sobre o amparo materno. Ratificada pelo Brasil em 1965. Promulgada por meio do Decreto n. 58820 de 14/7/1966.
7. Convenção da OIT n. 111 (1958): Dispõe sobre a discriminação em matéria de Emprego e Profissão. Ratificada pelo Brasil em 1965. Considerada uma convenção fundamental pela OIT, foi promulgada por meio do Decreto n. 62150 de 19/1/1968.
8. Convenção da OIT n. 156 (1981): Estende aos homens a responsabilidade sobre a família. Pendente de ratificação.
9. Convenção da OIT n. 171 (1990): Dispõe sobre o trabalho noturno. Ratificada pelo Brasil em 2002. Promulgada por meio do Decreto n. 5.005 de 8/3/2004.
10. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - CERD (1966): Acompanhando o ingresso de dezessete países africanos na ONU, em 1960, a CERD foi realizada com o objetivo de se tornar um instrumento internacional no combate à discriminação racial. Foi assinada pelo Brasil em 1966 e ratificada em março de 1968. Aprovada pelo Brasil por meio do Decreto n. 65.810 de 8/12/1969, e a Declaração Facultativa, prevista no artigo 14 da Convenção, foi aprovada por meio do Decreto n. 4.738 de 12/6/2003, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos previstos na CERD.
11. Convenção Americana de Direitos Humanos, São José (1969): Sob o propósito de consolidar, no continente americano, um regime de liberdade pessoal e de justiça

social baseado nos direitos humanos universais, foi criada a Convenção Americana de Direitos Humanos. Em seu primeiro artigo dispõe que “Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”. Promulgada por meio do Decreto no. 678 de 6/11/1992.

12. I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975): Reconheceu o direito da mulher à integridade física, inclusive a autonomia de decisão sobre o próprio corpo e o direito à maternidade opcional. No contexto da Conferência, foi declarado o período de 1975-1985 como "Década da Mulher" e 1975 foi declarado como o Ano Internacional da Mulher.
13. Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (1979): Estabelece o compromisso do combate a todas as formas de discriminação para com as mulheres. No Brasil, o Congresso Nacional ratificou a assinatura, com algumas reservas, em 1984. Tais reservas foram suspensas em 1994 pelo Decreto Legislativo nº. 26. Promulgada por meio do Decreto nº. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Em 06 de outubro de 1999, foi adotado, em Nova York, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. O Protocolo determina a atuação e define as competências do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher na recepção e análise das comunicações recebidas dos Estados Partes. O Protocolo foi aprovado pelo Brasil em 06 de junho de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº. 107. Sua promulgação se deu em 30 de julho de 2002, por meio do Decreto nº. 4.316.
14. II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980): São avaliados os progressos ocorridos nos primeiros cinco anos da Década da Mulher e o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para a Promoção da Mulher (INSTRAW) é convertido em um organismo autônomo no sistema das Nações Unidas.
15. III Conferência Mundial Sobre a Mulher (Nairóbi, 1985): São aprovadas as estratégias de aplicação voltadas para o progresso da mulher. O Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher é convertido no Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM).

16. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio, 1992): O documento resultante da conferência, a Agenda 21, dispõe no artigo 24: “Pede-se urgência aos Governos para que ratifiquem todas as convenções pertinentes relativas à mulher, se já não o fizeram. Os que ratificaram as convenções devem fazer com que sejam cumpridas e estabelecer procedimentos jurídicos, constitucionais e administrativos para transformar os direitos reconhecidos em leis nacionais e devem tomar medidas para implementá-los, a fim de fortalecer a capacidade jurídica da mulher de participar plenamente e em condições de igualdade nas questões e decisões relativas ao desenvolvimento sustentável”.
17. II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993): Inclusão do dispositivo: “Os direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional”.
18. III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994): Tendo como um de seus objetivos “alcançar a igualdade e a justiça com base em uma parceria harmoniosa entre homens e mulheres, capacitando as mulheres para realizarem todo o seu potencial”, o tema central foram os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, ainda que com enfoque mais específico no debate sobre condições demográficas. Dedicou-se, ainda, à discussão sobre igualdade e equidade entre os sexos e o aborto inseguro foi reconhecido como um grave problema de saúde pública.
19. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994): Ratificada pelo Brasil em 1995. Define como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada. Aponta, ainda, direitos a serem respeitados e garantidos, deveres dos Estados participantes e define os mecanismos interamericanos de proteção. (pg.37). Promulgada por meio do Decreto nº 1973, em 1º de agosto de 1996.
20. IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995): Com o subtítulo “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, a conferência instaura uma nova agenda de

reivindicações: além dos direitos, as mulheres reclamam a efetivação dos compromissos políticos assumidos pelos governos em conferências internacionais através do estabelecimento de políticas públicas. Foi assinada por 184 países a Plataforma de Ação Mundial, propondo objetivos estratégicos e medidas para a superação da situação de descriminalização, marginalização e opressão vivenciadas pelas mulheres. Sobre a interrupção voluntária da gravidez, o Plano de Ação aprovado recomendou a revisão das leis punitivas para a questão. Assinada pelo Brasil em 1995.

21. II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos- Habitat II'96 (Istambul,1996): Reconhece que mulheres, crianças e jovens possuem necessidades específicas de viver em condições seguras, saudáveis e estáveis e afirma a participação plena e equitativa de todos os homens, todas as mulheres e jovens na vida política, econômica e social. Levanta a necessidade dos Estados incluírem, junto aos programas voltados para moradia, o acesso livre para pessoas com deficiências e a igualdade de gênero.
22. Declaração do Milênio (2000): Assinada no ano anterior à virada do milênio, tem como objetivo promover o desenvolvimento global com base nas políticas de valores defendidos pela Declaração dos Direitos Humanos. Suas expectativas almejam paz, segurança, desarmamento, erradicação da pobreza, proteção dos vulneráveis e reforço das Nações Unidas. Com a assinatura do documento, foram estabelecidas as Oito Metas do Milênio. Entre elas estão: promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; melhorar a saúde materna; combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.
23. III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001): Afirma que o racismo, a discriminação racial e a intolerância correlata constituem uma negação dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e reafirma o princípio de igualdade como direito de todos e todas, sem distinções. É reafirmado, também, o dever do Estado de proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as vítimas. É, ainda, apontada a necessidade de adotar uma perspectiva de gênero e reconhecer todas as inúmeras formas de discriminação a que são suscetíveis as mulheres nos âmbitos social, econômico, cultural, civil e político.
24. Convenção e Recomendação da OIT sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (Genebra, 2011): Aprovadas durante a 100ª

Conferência da Organização do Trabalho (OIT), em Genebra, as normas preveem a equiparação dos direitos fundamentais do trabalho entre as/os trabalhadoras/es domésticas/es e as/os demais trabalhadora/es. Determina o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho, incluindo a liberdade de associação e negociação coletiva, jornada de trabalho justa, descanso semanal de pelo menos 24 horas consecutivas, limites para os pagamentos *in natura*, informações claras sobre os termos e condições de emprego, proteção contra abusos, assédio e violência, entre outros.

Dos 24 instrumentos internacionais relacionados acima, foram selecionados como referência para a análise qualitativa sob o segundo aspecto, se o CNJ contemplou as ações de sua responsabilidade nos compromissos assumidos pelo Estado, a Plataforma de Ação de Pequim, por ser o documento mais completo e que contempla a maioria dos demais, e por versar sobre todos os aspectos a serem observados para a garantia de transversalidade de gênero nas políticas públicas, e, no sentido oposto, a Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW por ser o documento mais específico sobre a atuação do sistema de justiça, alvo da política judiciária do Conselho. Os itens a seguir destringem as informações gerais sobre cada um destes documentos.

1.5.1 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher– CEDAW

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, também chamada CEDAW, foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 89.460, em 20 de março de 1984, posteriormente regulamentada pelo Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, através do Decreto nº 4.316, em 30 de setembro de 2002. Foi o primeiro tratado internacional que dispôs amplamente sobre os direitos humanos das mulheres com dois objetivos principais: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados-parte. A Convenção vai além das garantias de igualdade e idêntica proteção, viabilizada por instrumentos legais vigentes, estipulando medidas para o alcance da igualdade entre homens e mulheres.

A CEDAW deve ser tomada como parâmetro mínimo das ações estatais na promoção dos direitos humanos das mulheres e na repressão às suas violações, tanto no âmbito público como privado. Os Estados-parte têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher por

meio da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. Essas obrigações se aplicam a todas as esferas da vida, a questões relacionadas ao casamento e às relações familiares e incluem o dever de promover todas as medidas apropriadas visando eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização, empresa e pelo próprio Estado, incluindo-se todos os poderes (BRASIL, 2006). Daí a obrigação do CNJ em envidar esforços para aplicá-la em sua política judiciária.

Partindo-se do pressuposto de que a simples enunciação formal dos direitos das mulheres não lhes confere automaticamente a efetivação de seu exercício, depreende-se que se fazem necessárias ações no âmbito dos três poderes: do Legislativo, na adequação da legislação nacional aos parâmetros igualitários internacionais; do Executivo, na elaboração de políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres; e, por fim, do Judiciário, na proteção dos direitos das mulheres e no uso de convenções internacionais de proteção aos direitos humanos para fundamentar suas decisões.

Foi criado o “Comitê CEDAW”, que tem a função de monitorar a implementação da Convenção, conforme seu artigo 17. O Comitê recorre a três mecanismos: (i) análise de relatórios apresentados periodicamente pelos Estados-parte, com a elaboração de observações e recomendações específicas; (ii) preparação de recomendações gerais que buscam interpretar os direitos e princípios previstos na Convenção; (iii) consideração das comunicações apresentadas por indivíduos ou grupos de indivíduos que aleguem a ocorrência de violações a quaisquer direitos previstos na CEDAW. Estas comunicações têm o intuito de, a partir de um diálogo entre o Comitê o Estado-parte acusado de violar os direitos, verificar quais as providências que estão sendo tomadas para a superação do problema. Caso seja preciso, o Comitê designará uma equipe para realizar visitas e investigação *in loco*. Os dois mecanismos foram previstos pelo Protocolo Facultativo à CEDAW.

Tendo em vista as atribuições do Comitê CEDAW e sua relevância para a implementação dos direitos humanos das mulheres, a Recomendação nº 33 foi selecionada como referência para análise do objeto desta pesquisa porque realiza uma análise minuciosa sobre o significado de acesso à justiça para as mulheres e reúne os principais obstáculos a serem superados para garantir os direitos de mulheres e meninas, além de apontar caminhos nesse sentido. Referida Recomendação Geral examina as obrigações dos Estados partes para assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça, incluindo a proteção dos direitos das mulheres contra todas as formas de discriminação com vistas a empoderá-las como indivíduos e titulares de direitos. Na sua prática, o Comitê observou uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizar seu direito de acesso à justiça, com base na igualdade,

incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados partes em relação a todas as dimensões do acesso à justiça. Esses obstáculos revelam persistentes violações dos direitos humanos das mulheres e por esse motivo são apresentados como fatores que demandam mudanças a partir da aplicação das ações recomendadas.

A Recomendação inclui os procedimentos e a qualidade da justiça para as mulheres em todos os níveis dos sistemas de justiça, incluindo mecanismos especializados e quase judiciais, que têm efeitos jurídicos e podem afetar direitos, deveres e prerrogativas. Para tanto, a Recomendação apresenta questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça, abarcando os seguintes temas: (i) justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios e prestação de contas dos sistemas de justiça; (ii) leis, procedimentos e práticas discriminatórias; (iii) estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça e a importância da capacitação; (iv) educação e conscientização sobre o impacto dos estereótipos; (v) assistência jurídica e defensoria pública; (vi) recursos. Traz recomendações para cada área específica do Direito: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito de Família, Direito Penal e Direito Administrativo, sócio-trabalhista, e recomendações para mecanismos específicos: (a) sistemas judiciais e quase judiciais especializados, e sistemas de justiça internacional e regionais; (b) processos alternativos de resolução de disputas; (c) instituições nacionais de direitos humanos e ouvidorias; (d) sistemas plurais de justiça.

1.5.2 Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995

As Nações Unidas têm desempenhado papel fundamental na promoção da situação e dos direitos da mulher em todo o mundo. Essa contribuição assume várias formas, desde a promoção do debate à negociação de instrumentos juridicamente vinculantes. A criação de espaços de diálogo tem ampliado a visibilidade do tema e a conscientização sobre a situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas da vida social, em quase todos os países. A negociação de compromissos e de acordos internacionais, como a CEDAW, tem incidido diretamente sobre a legislação e as políticas públicas nos países-membros (BRASIL, 2006).

As conferências mundiais sobre a mulher constituíram marcos inquestionáveis nesse processo. A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, foi sem dúvida a maior e a mais importante delas: pelo número de participantes, pelos avanços conceituais e programáticos que propiciou, e pela influência que

continua a ter na promoção da situação da mulher. Intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas (BRASIL, 2006).

Identificou 12 áreas de preocupação prioritária, a saber: (i) a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); (ii) a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; (iii) a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; (iv) a violência contra a mulher; (v) os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; (vi) a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; (vii) a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; (viii) a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; (ix) as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; (x) o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; (xi) a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e (xii) a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.

A Declaração reúne três aspectos essenciais para a promoção dos direitos das mulheres: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade. A inclusão da ideia de gênero tem como objetivo compreender como os elementos e padrões sociais e culturais influenciam as relações entre homens e mulheres, passando pela ideia de poder e dominação e sustentando a desigualdade existente. Já a noção de empoderamento, ressalta a relevância da mulher ter controle de si e de seu desenvolvimento. Por fim, a ideia de transversalidade surge como forma de aderir à perspectiva de gênero em todos os níveis de atuação dos governos. Por todos esses motivos a plataforma de Ação de Pequim foi adotada como parâmetro para a análise realizada nesta pesquisa e por tratar-se de documento que versa sobre as mais diversas dimensões de políticas públicas que impactam a condição de desigualdade vivenciada pelas mulheres, bem como por contemplar um espectro mais amplo de possibilidades de atuação do Conselho no âmbito de suas atribuições (BRASIL, 2006).

A essas inovações conceituais veio juntar-se a ênfase no tratamento da situação da mulher sob a perspectiva de direitos, o que implica reconhecer que a desigualdade entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos, e não apenas uma situação decorrente de problemas econômicos e sociais a serem superados. Porém, para que a Plataforma de Ação tenha êxito é preciso obter o empenho decidido dos governos, das organizações internacionais

e das instituições em todos os níveis, o que exige a mobilização de recursos suficientes em níveis nacional e internacional, assim como de recursos novos e adicionais para os países em desenvolvimento, o compromisso com a igualdade de direitos, a igualdade de responsabilidades e oportunidades e a participação, em igualdade de condições, de mulheres e homens em todos os órgãos e processos de adoção de políticas nacionais, regionais e internacionais, e a introdução ou o fortalecimento, em todos os níveis, de mecanismos de prestação de contas às mulheres do mundo.

Para atingir esses objetivos, a Plataforma de Ação elenca as principais áreas críticas de preocupação e para cada tema tece uma breve contextualização e ordena os objetivos estratégicos. Para cada objetivo estratégico elenca as ações, separadas por ente responsável (governos, instituições financeiras e internacionais, organizações da sociedade civil).

Apesar de ter mais de 20 anos, a Plataforma de Ação de Pequim, ainda é um marco para a história dos direitos das mulheres e continua atual e uma das principais referências sobre o tema para a comunidade internacional.

1.6 A política judiciária do CNJ

1.6.1 Criação do CNJ

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional n. 45 em 2004, a chamada Reforma do Judiciário, para exercer a função de controle externo do Judiciário. Essa função inclui dois tipos de atribuições: de um lado, o planejamento estratégico e a gestão administrativa dos tribunais, e de outro, o controle disciplinar e correccional das atividades dos magistrados. O CNJ pode ser entendido, então, como uma instituição responsável por promover a transparência, fiscalização, controle e participação no sistema de justiça, bem como por pensar a atuação política do Poder Judiciário.

Desde sua criação, o CNJ têm trabalhado para se consolidar como um ator estratégico através da formulação da política judiciária nacional e do controle do funcionamento das políticas dos Tribunais do país. Cabe ao CNJ, também, a tarefa de planejar e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento dos serviços de prestação jurisdicional e a atribuição de coordenar plano para o desenho institucional do Poder Judiciário. Fruto de suas atribuições e missão institucional, o CNJ é o objeto mais apropriado para a análise da incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária, já que é o responsável por estabelecer medidas inovadoras na esfera da administração judiciária em nível nacional, ajustadas para assegurar,

promover e acelerar, dentre outras coisas, a igualdade de gênero, possuindo, assim, a oportunidade de impactar a consolidação dos direitos das mulheres na sociedade.

A proposta de criação de um Conselho com essas características surgiu da necessidade de adequação do Poder Judiciário às inovações surgidas no processo de transição democrática do país. Segundo estudo de Koerner (1999), o Judiciário foi o Poder que menos operou mudanças durante a transição democrática brasileira, mantendo quadros políticos e burocráticos e modelos de administração. Assim, o Poder Judiciário permaneceu conservador e distante de pressões políticas que conduzissem a mudanças profundas na sua forma de organização, permitindo que fosse, inclusive, ampliada sua autonomia decisória e independência externa, proporcionando condições para o fortalecimento do seu poder de controle em relação aos outros poderes do Estado. Sobre isso, Pereira chegou a afirmar que o Poder Judiciário “continuou, mesmo depois da volta à democracia, como um grupo corporativo altamente isolado e privilegiado” (PEREIRA, 2010, p. 243). Assim, uma das soluções pensadas à época, foi justamente a criação do CNJ com a expectativa de início da abertura democrática do sistema de justiça.

Segundo Sadek (2010), ao analisar o processo de discussão da EC/45, ainda no momento anterior à sua aprovação, dois aspectos da reforma judiciária mereceram destaque: a importância assumida por essa questão no debate público e, ao mesmo tempo, a dificuldade de construir acordos suficientes para a implementação de mudanças. Para a autora, o perfil do Estado, e sua relação com a economia e a sociedade, foi modificado pela agenda política através da proposição de reformas constitucionais e infraconstitucionais, o que permitiu a entrada da questão judiciária na pauta de discussões, que “logo ganhou contornos mais complexos, superando os limites estreitos do paradigma da eficiência administrativa, que tentara equacionar o problema da prestação jurisdicional no que se refere a custos de funcionamento e desempenho do sistema judiciário” (SADEK, 2010, p.1). A partir daí, o Poder Judiciário passou a ter a possibilidade de confrontar decisões dos demais Poderes de Estado e se tornar palco de conflitos de grande intensidade, envolvendo setores da sociedade, grandes agrupamentos de indivíduos descontentes ou prejudicados pelas ações do governo, dando maior relevância ao papel político do CNJ.

Além disso, com a criação do CNJ o Estado passou a ter um órgão responsável por tratar da existência e efetividade de mecanismos de controle e fiscalização dos demais órgãos do sistema de justiça. Este mecanismo, apesar de ser considerado por alguns como impróprio por ferir o princípio constitucional da independência entre os Poderes, foi aprovado em vista do que defendiam outros, ser um remédio capaz de extinguir, de uma só vez, vários males, da

morosidade da justiça até comportamentos pouco idôneos, passando por um uso mais racional de recursos e garantia da autonomia política da magistratura, e se consolidou como um órgão com atribuições bastante amplas, com recursos de poder e capacidade de forçar o cumprimento de suas deliberações, impondo sanções (SADEK, 2010).

No entanto, a sua concepção de controle externo do Judiciário sofreu várias mudanças, tanto no que se refere às atribuições quanto no que diz respeito à composição, o que fez com que o seu caráter de órgão externo originalmente concebido fosse minimizado, por não haver espaço para participação social real. A ideia original era de permitir a participação popular no exercício do controle do Judiciário em contraposição à crítica ao corporativismo da magistratura e da necessidade de haver algum controle social sobre o único dos três poderes que não se submete ao voto popular, mas, como sabemos o corporativismo venceu esta disputa. Digo isto porque, de uma composição que teria seis membros externos em um total de treze conselheiros (em proposta defendida pelo governo federal na década de 1990), chegou-se a uma versão final cuja composição tem uma proporção ainda maior de membros do próprio Poder Judiciário: seis membros externos (dois representantes da OAB, um membro do Ministério Público estadual e um do Ministério Público da União, e dois cidadãos indicados pelo Poder Legislativo) em um total de 15 conselheiros.

Ao final, as disputas travadas no contexto das discussões prévias à aprovação da EC/45 tiveram como resultado o fortalecimento do STF, que consolidou sua posição de vértice maior do Poder Judiciário nacional, pois passou a exercer uma clara dominância sobre as ações do CNJ. Segundo Carvalho (2006, p. 108):

Cabe ao STF suprir a ausência de indicações para o Conselho, presidir o Conselho por meio de um de seus membros, julgar as infrações penais contra os membros do Conselho e julgar as ações contra as decisões do Conselho. Em outras palavras, o STF no Brasil, além de ser o vértice hierárquico do sistema recursal e o guardião da constitucionalidade, acumula também a função de revisor da atividade administrativa e disciplinar do CNJ.

Desde a primeira proposta de reforma do Judiciário, que foi apresentada no Congresso Nacional em 1992, havia a previsão de criação de um órgão de controle externo do Judiciário em reconhecimento de fato do Judiciário brasileiro ser composto por diversos tribunais diferentes (estaduais, federais, comuns, especializados), todos dotados de autonomia administrativa e financeira, com poucos padrões nacionais comuns para seu funcionamento, o que dificultava a padronização de seus resultados. Neste aspecto venceu a proposta de criação do CNJ, que passou a estabelecer alguns padrões e diretrizes nacionais para o funcionamento dos tribunais, especialmente no que se refere à administração de recursos humanos e

financeiros, à informatização e à gestão de informações. A Emenda Constitucional nº 45 deu ao CNJ poder de correição e controle disciplinar, que é o poder de investigar, corrigir e punir irregularidades e desvios de conduta praticados por membros do Judiciário. O CNJ exerce esse poder sobre todos os tribunais e magistrados do Judiciário por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, em concorrência com os poderes das corregedorias de cada tribunal, responsáveis pela apuração e punição de infrações disciplinares e irregularidades administrativas de seus próprios membros (SADEK, 2010).

Nesses 14 anos de existência, o CNJ, no uso de suas atribuições, atuou e decidiu sobre diversos assuntos de relevância à sociedade, como, por exemplo, a proibição da prática do nepotismo no Poder Judiciário, a garantia do direito dos casais homoafetivos celebrarem casamento civil, aposentadoria compulsória de magistrados por recebimento de vantagens indevidas em troca de sentenças judiciais, negligência na condução de processos e outras violações. Porém, sua atuação tem se concentrado prioritariamente em aspectos internos à carreira da magistratura e à gestão administrativa da justiça e, apenas secundariamente se debruça sobre aspectos conceituais que abrangem o bem comum da população, como deveria fazê-lo em decorrência de seu dever constitucional. Por esse motivo, mais do que nunca se faz urgente a análise quanto à incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do Conselho.

1.6.2. Por que incorporar a perspectiva de gênero na política judiciária do CNJ?

A política judiciária do CNJ, como visto nos itens anteriores, tem uma função estratégica para criar impactos positivos para a consolidação dos direitos da mulher na sociedade, e, portanto, deve ser permeada pela transversalidade de gênero. Esse, inclusive, foi um dos cinco objetivos estratégicos do Conselho da Europa para o período 2014-2017, que incluiu a área da justiça, pois o Conselho reconheceu que a perspectiva transversal de gênero é um importante componente de reformas que almejam o fortalecimento do Judiciário.

De fato não é trivial nem tarefa fácil incorporar uma perspectiva de gênero na elaboração, execução e na avaliação de políticas judiciárias. Em outros campos da política pública, que podem ser considerados mais permeáveis a desafios como este, como, por exemplo, nas áreas sociais do Poder Executivo, ainda há muito o que avançar, mesmo depois de inúmeras metodologias e iniciativas. O desafio é ainda maior quando abordamos esse tema perante um setor tão conservador e capsulado como o sistema de justiça, alvo da política

judiciária do CNJ. Para aumentar as possibilidades de resolução pelo sistema de justiça de conflitos que envolvam direitos das mulheres, não basta a centralidade exclusiva na mulher, é preciso que suas ações se debrucem sobre a natureza das relações e os padrões de comportamento entre os sexos. Em suma, para que a política judiciária proporcione a incorporação da perspectiva de gênero no sistema de justiça é preciso mais do que utilizar a expressão gênero ou meramente dizer que se está aplicando o gênero, é preciso considerar o contexto social e jurídico das mulheres na busca por justiça e equidade. Por conseguinte, para se proceder a esta análise, é preciso utilizar metodologias feministas de aplicação da perspectiva baseada no gênero na composição do CNJ, na tomada de decisões de suas políticas institucionais, na elaboração das normativas, na investigação, processo e julgamento de casos em que as mulheres são autoras ou vítimas e, ainda, na interpretação e aplicação das leis existentes (IBAM, 2015).

A tradição brasileira é de dificuldade de diálogo entre o Estado e a sociedade no que se refere ao sistema de justiça, em razão de significativas precariedades das instituições nele inseridas, tanto as relacionadas ao aspecto operacional, quanto às questões referentes à ideologia impregnada em suas dinâmicas (IPEA, 2010). O Poder Judiciário historicamente têm se mostrado refratário às transformações exigidas pelo regime democrático instalado no país, sendo resistente ao desenvolvimento de ações dirigidas a promover os direitos da mulher. Segundo Lavigne, nas instituições que compõem o sistema de justiça percebe-se a existência de barreiras ao avanço das discussões acerca de gênero. De acordo com Barsted e Hermann (apud Lavigne, 2010, p.57):

Os mecanismos de socialização, o corporativismo e a ausência de controles externos dão a esse poder, de forma bem mais intensa e ao contrário dos demais (Executivo e Legislativo), a possibilidade de manter-se menos permeável às pressões e mudanças sociais, cristalizando posições muitas vezes já alteradas na vida cotidiana da sociedade. Apegados à “verdade” da lei, sem dúvida um norteador necessário às garantias individuais em um Estado de Direito, os integrantes dessa área de poder mostram-se, entretanto, pouco abertos a repensar seus parâmetros de julgamento em diversos casos.

No Brasil, durante a chamada transição democrática, não houve a devida atenção à construção de um modelo de gestão e participação social capaz de estabelecer formas de controle político e social do uso de recursos públicos pelos órgãos administrativos do Judiciário, o que se refletiu, por consequência, também na ausência de controle e participação que proporcionasse ao Judiciário se repensar quanto a sua política judiciária sob a perspectiva de gênero. O Poder Judiciário permaneceu operando sob os mesmos modelos e estruturas baseadas na discriminação contra a mulher, e, assim, sua prestação jurisdicional, em sua maioria, reforça

a desigualdade de gênero e produz resistência “à incorporação da perspectiva de gênero em suas políticas elaboradas de forma sistemática e contínua, notadamente aquelas relacionadas com a administração judiciária, inobservando, assim, a normativa jurídica da igualdade” (LAVIGNE, 2010, p.58).

A esse respeito, Rosane Lavigne (2010, p. 59), em sua dissertação de mestrado, considera que o Poder Judiciário apenas com o advento da Lei Maria da Penha, impulsionado por ativa articulação de mulheres organizadas para garantir sua aplicabilidade, “passa a dar sinais de reconhecimento do paradigma dos direitos humanos das mulheres e de abertura à implementação da agenda de igualdade de gênero no âmbito do sistema de justiça”. Para ela, a Lei Maria da Penha teria sido capaz de fomentar políticas e serviços no âmbito do sistema de justiça, por exigir a formulação de políticas públicas transversais e com a perspectiva de gênero para garantir sua correta aplicação, obrigando ao sistema de justiça a se abrir aos pleitos das feministas.

Porém, se é verdade que experimentamos avanços quanto à incorporação da perspectiva de gênero no que se refere à violência contra as mulheres no Poder Judiciário, cabe-nos refletir se referido avanço também pode ser observado quando ampliamos a análise para o funcionamento da justiça e na definição da política judiciária como um todo, ou se o Poder Judiciário continua reativo às mudanças introduzidas pela legislação internacional com o objetivo de eliminar a discriminação contra as mulheres e a emancipação e efetivação dos direitos das mulheres, já que, como nos alerta Saffioti (1987, 1987, p.16), “a estrutura de dominação não se transforma meramente através da legislação”. Não podemos negar a importância da adequação legislativa à perspectiva de gênero, pois com isso passa a ser possível recorrer à justiça frente a violações de direitos e práticas discriminatórias, mas tal garantia se esvai de valor se no Judiciário perdurarem discriminações legitimadas pela ideologia dominante, responsável por conduzir os agentes da justiça a julgarem à luz do sistema de valores justificador da submissão e discriminação feminina.

Diante deste contexto é urgente pensar as mudanças necessárias no sistema de justiça com vistas a alterar a situação de desvalia da mulher no âmbito do sistema judicial, transformar a visão do operador do direito, a cultura jurídica ainda conservadora, e instituir ação institucional com perspectiva de gênero no interior do sistema de justiça, a partir da análise das ações do órgão com potencialidade de ser o seu indutor, o CNJ. Entre os obstáculos apontados por estudos e pesquisas acerca da situação da mulher no sistema de justiça está a escassa aplicação dos instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres nas decisões judiciais, embora estes tenham sido incorporados ao direito interno, claramente, a partir da

Reforma do Judiciário, além de outros também relacionados à atuação do CNJ, como por exemplo a lacuna no orçamento dos órgãos integrantes do sistema de justiça para investimentos pautados por gênero e gestão desatenta com as necessidades específicas ao atendimento à mulher. Deste modo, o CNJ tem extrema importância no desenvolvimento de política judiciária com a perspectiva de gênero.

O caminho rumo à eliminação da desigualdade de gênero foi traçado pelos movimentos de mulheres que há bastante tempo incluíram o sistema de justiça como um ator importante para esta conquista. Várias estratégias elaboradas a partir do plano normativo de tratados internacionais de direitos humanos, em especial os de alcance específico para as mulheres, como a CEDAW e Plataforma de Pequim, foram utilizadas como referências para tornar o Judiciário mais sensível às questões de gênero. Todavia essas mudanças têm sido lentas. Com o advento da Reforma da Justiça o CNJ passou a ser o órgão mais apropriado para se estabelecer interlocução sistemática com este fim, com base no seu dever constitucional de formulação, monitoramento e avaliação da política judiciária nacional em desenvolvimento, que deverá inserir a questão de gênero como categoria transversal à política judiciária ao estabelecer regras e procedimentos para a identificação, mobilização e coordenação de recursos públicos institucionais, financeiros e humanos para implantar suas políticas e estabelecer sincronia com as políticas públicas de igualdade de gênero originárias e incrementadas em outras agências do Estado.

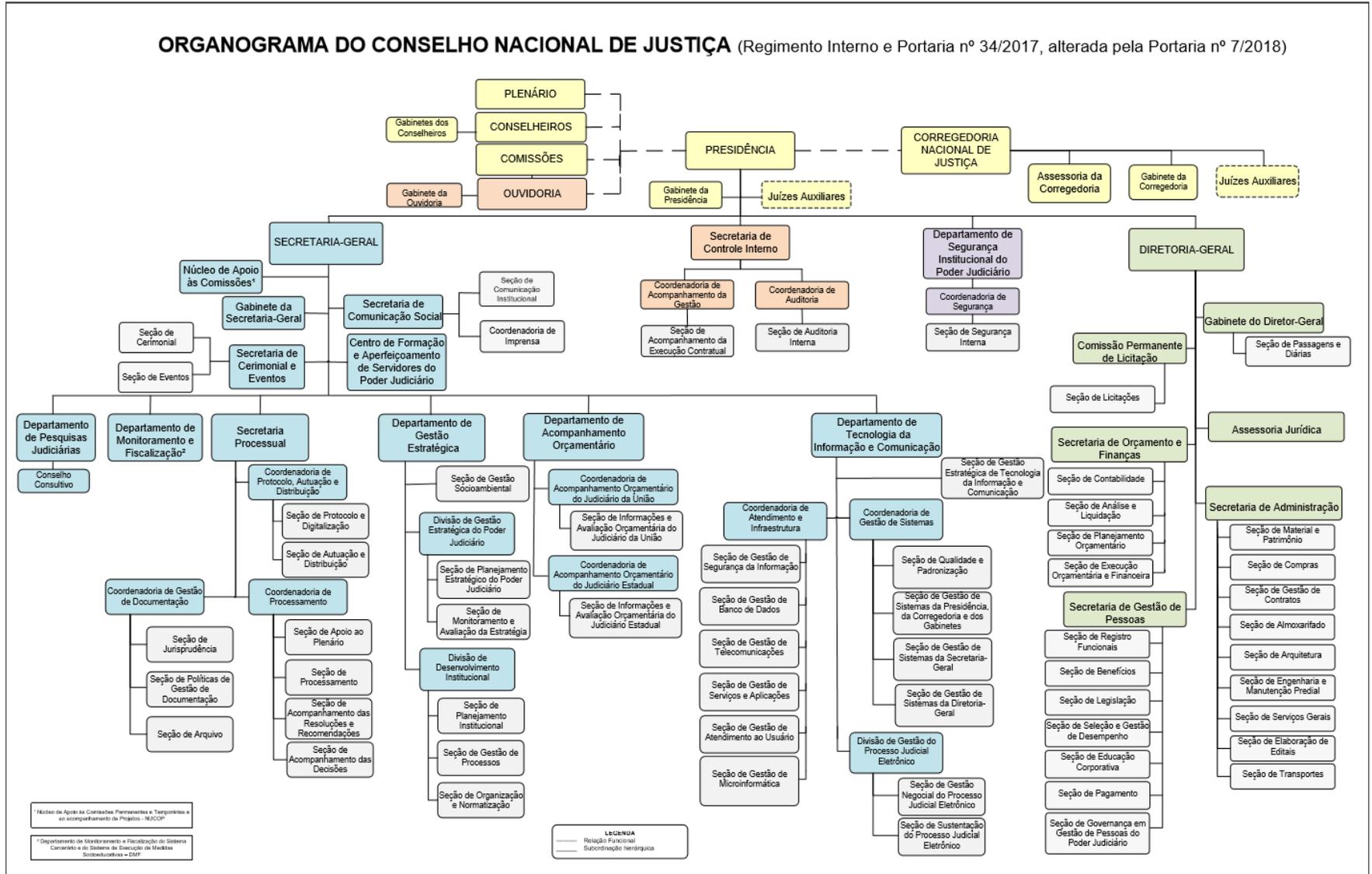
Capítulo 2: Análise do Relatório Anual de atividades de 2017 do CNJ

2.1 Estrutura do CNJ

O Relatório Anual de Atividades de 2017 inicia-se com uma apresentação da estrutura orgânica do Conselho e seu organograma, com a distribuição de atribuições das unidades que o compõem.

O organograma do Conselho pode ser assim representado:

ORGANOGRAMA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Regimento Interno e Portaria nº 34/2017, alterada pela Portaria nº 7/2018)



Apesar do CNJ ser apresentado no site oficial da instituição como responsável por “desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz”, podemos observar pela análise da sua estrutura organizacional que o órgão se concentra em definir a gestão administrativa da justiça, mais focado em aspectos como eficiência, autonomia para os magistrados, controle e transparência. Isso é confirmado pela visão de futuro de “ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira”. Prevalece a atuação corporativista da instituição, como protetora das carreiras do sistema de justiça. Esse foco da atuação decorre da própria composição, e do poder de indicação dos seus membros se encontrar nas mãos do próprio Judiciário.

Ao descrever a sua própria atuação o CNJ enfatiza a atribuição de promover transparência e controle na política judiciária, na gestão, na prestação de serviços ao cidadão, na moralidade e na eficiência dos serviços judiciais. No entanto, ao tratar especificamente da política judiciária, o CNJ volta a enfatizar o aspecto corporativista, pois prioriza a promoção da autonomia do Poder Judiciário e o cumprimento do Estatuto da Magistratura em detrimento à expedição de atos normativos e recomendações e em relação à prestação de serviços aos cidadãos, que se limita ao recebimento de reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, papel próprio de ouvidoria e muito aquém do que poderia ser entendido como política judiciária com foco no benefício dos cidadãos.

Quanto à gestão, menciona a definição do planejamento estratégico, dos planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário que, aliado à moralidade, (julgamento de processos disciplinares e aplicação de sanções administrativas), e à eficiência dos serviços judiciais, (melhores práticas em termos de celeridade), comprovam a inclinação do órgão para assuntos internos e de seu próprio interesse.

A estrutura destacada em amarelo é a cúpula do Conselho, representada pelos próprios conselheiros. Todas as demais são estruturas administrativas que, em tese, deveriam dar suporte à atuação do Conselho em todas as frentes, mas além de estarem subordinados diretamente à presidência, as áreas destacadas em laranja (relacionadas às atividades de ouvidoria e controle interno), a parte destacada em roxo (Segurança Institucional) e a destacada em verde (Diretoria Geral), tem por finalidade oferecerem suporte e sustentação às atividades puramente administrativas do CNJ, não sendo útil à atividade finalística, desenvolvendo atividades como segurança interna, licitações, contratos, gestão de pessoas, manutenção predial, serviços gerais, entre outros. O que se percebe é que a ampliação conquistada pelo órgão serve

a atividades de interesse próprio, não estando disponíveis aos benefícios do serviço prestado ao cidadão.

Por fim, das 10 áreas destacadas em azul (excluindo-se cada subárea), subordinadas à Secretaria Geral, três também se destinam a atividades internas: gabinete, cerimonial e eventos e secretaria processual. Assim, restam apenas 7 áreas (de um total de 20 áreas, excluídas as três subáreas da corregedoria) para a execução finalística da missão institucional do Conselho, que são: 1. Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2. Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, 3. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, 4. Secretaria de Comunicação Social, 5. Departamento de Gestão Estratégica, 6. Departamento de Acompanhamento Orçamentário, e 7. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. Essa estrutura organizacional, por si só, indica que o CNJ não tem concentrado esforços e recursos em ações voltadas à população e em ações voltadas a incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária, tanto quanto se concentrou em investir em ações cujo resultado aproveita a si próprio.

2.2 Atribuições

A Constituição prevê as atribuições do CNJ, mencionando a competência de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, a competência da Corregedoria do CNJ e a definição de que deverá ser exercida por Ministro do STJ, bem como dá ao Procurador-Geral da República e ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a possibilidade de officiar junto ao Conselho. Segundo o artigo 103-B, § 4º da CF, cabe ao CNJ:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

- IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;
- V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;
- VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;
- VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

Ao Corregedor do CNJ cabe as tarefas de receber reclamações e denúncias relativas aos magistrados e aos serviços judiciários, realizar inspeção e correição geral; bem como de requisitar e designar magistrados e servidores de juízos ou tribunais, para auxiliar nos seus trabalhos.

Por essas definições o CNJ tem a missão de atuar como órgão central da administração do sistema judicial brasileiro e, portanto, na proposição de políticas de planejamento, coordenação e controle administrativo, com o objetivo de garantir o aprimoramento da prestação jurisdicional. O Regimento Interno, por sua vez, define as atribuições das demais instâncias do CNJ, tais como Plenário, Presidência, Conselheiros, Comissões, Secretaria-Geral, Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Ouvidoria e Diretoria-Geral, além de regulamentar a atuação da Corregedoria.

As funções do Plenário, órgão colegiado do CNJ, integrado pelos 15 Conselheiros e presidido pelo Presidente do STF são as mesmas previstas na Constituição como de responsabilidade do CNJ, além de propor a realização pelo Corregedor Nacional de Justiça de correições, inspeções e sindicâncias em varas, tribunais, serventias judiciais e serviços notariais e de registro; julgar os processos disciplinares regularmente instaurados contra magistrados, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada a ampla defesa; encaminhar peças ao Ministério Público quando verificada a ocorrência de qualquer crime, ou representar perante ele nos casos de crime contra a administração pública, de crime de abuso de autoridade ou nos casos de improbidade administrativa; instaurar e julgar processo para verificação de invalidez de Conselheiro; definir e fixar, em sessão plenária de planejamento especialmente convocada para este fim, com a participação dos órgãos do Poder Judiciário, podendo para tanto serem ouvidas as associações nacionais de classe das carreiras jurídicas e de servidores, o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, visando ao aumento da

eficiência, da racionalização e da produtividade do sistema, bem como ao maior acesso à Justiça.

O Regimento também detalha as informações que deverão constar no relatório anual de atividades, a integrar mensagem do Presidente do STF a ser remetida ao Congresso Nacional. São elas: (i) avaliação de desempenho de juízos e tribunais, com publicação de dados estatísticos sobre cada um dos ramos do sistema de justiça nas regiões, nos Estados e no Distrito Federal, em todos os graus de jurisdição, discriminando dados quantitativos sobre execução orçamentária, movimentação e classificação processual, recursos humanos e tecnológicos; e (ii) as atividades desenvolvidas pelo CNJ e os resultados obtidos, bem como as medidas e providências que julgar necessárias para o desenvolvimento do Poder Judiciário.

À Presidência cabe as funções protocolares de velar pelo respeito às prerrogativas do CNJ, dar posse aos Conselheiros, representar o CNJ perante quaisquer órgãos e autoridades, convocar e presidir as sessões plenária, dirigindo os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento, executar e fazer executar as ordens e deliberações do CNJ. Já à Corregedoria Nacional de Justiça é entendida como a instância criada com o objetivo de alcançar mais efetividade na prestação jurisdicional, através do exercício do controle disciplinar.

O CNJ possui atualmente cinco comissões permanentes que estudam temas e atividades específicas de interesse do Conselho com o objetivo de buscar soluções para o Judiciário. As comissões permanentes são: Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura, e Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual. Estas comissões são os espaços mais apropriados para realizar ações de cidadania e de interesse comum à sociedade.

A Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas foi integrada no ano de 2017 pelos Conselheiros Fernando Cesar Baptista de Mattos, Daldice Maria de Almeida e Rogério José Bento Soares do Nascimento. Possui, entre outros, os objetivos de buscar a racionalização judicial, simplificação recursal, otimização de rotinas, melhor alocação de pessoas, aproveitamento de novas tecnologias para automação dos processos de trabalho, gestão adequada de custos operacionais e padronização de estruturas organizacionais. Cuida, ainda, de projetos voltados para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes – tanto dos magistrados como de servidores, por meio de capacitação, essenciais à execução da estratégia e à motivação, sem descuidar da qualidade de vida.

A Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, integrada em 2017 pelos Conselheiros Daldice Maria de Almeida (Presidente), Fernando Cesar Baptista de Mattos, Arnaldo Hossepian Júnior, possui os objetivos de buscar a cooperação no Poder Judiciário, adotar soluções que visem melhores práticas de cidadania, debater assuntos relativos ao direito à saúde, fomentar o instituto da Conciliação, ressaltar o Combate à Violência Doméstica e Familiar (Lei Maria da Penha).

A Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, integrada em 2017 pelos Conselheiros Fernando Cesar de Mattos e Rogério José Bento Soares do Nascimento, possui como objetivos fomentar a troca de experiências entre os tribunais, promover o desdobramento da estratégia, acompanhar e analisar a estratégia por meio dos indicadores e estatísticas, buscar a precisão, por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do diagnóstico do Poder Judiciário e garantir o orçamento necessário aos projetos estratégicos.

A Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura, integrada em 2017 pelos Conselheiros Fernando Cesar Baptista de Mattos e Arnaldo Hossepian Júnior, possui os objetivos de buscar infraestrutura adequada ao funcionamento desejado para o Poder Judiciário, criar o Planejamento Estratégico em Tecnologia da Informação para garantir tecnologia apropriada ao bom desempenho das atividades dos tribunais e interoperabilidade entre os diversos sistemas e implantar o Processo Eletrônico.

A Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual, integrada em 2017 pela conselheira Daldice Santana, foi reflexo das atividades e conclusões do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de estudos visando ao aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual, cujo intento foi a elaboração de diagnóstico da Justiça Militar nas esferas estadual e federal com vistas ao encaminhamento de propostas ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas Estaduais.

Dos departamentos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria-Geral, destacam-se o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ); e, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). O Departamento de Pesquisas Judiciárias desenvolve pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, realiza análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e fornece subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias. Já o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) monitora e fiscaliza o cumprimento das recomendações e resoluções

do CNJ em relação a prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes; planeja, organiza e coordena, em cada tribunal, mutirões para reavaliação de prisão provisória e definitiva, de medida de segurança e de internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias; acompanha e propõe soluções diante de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas; fomenta a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário; propõe ao CNJ, em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas, a uniformização de procedimentos, bem como de estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria; acompanha e monitora projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas; acompanha a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias; e, coordena a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas.

Por fim, a Ouvidoria, coordenada pelo Ouvidor-Geral (conselheiro eleito pela maioria do Plenário), tem a função de receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao CNJ. É o canal de comunicação disponibilizado à sociedade para esclarecimento de dúvidas e apresentação de reclamações, denúncias, elogios ou manifestações quanto aos serviços prestados pelo órgão e às atividades por ele desempenhadas.

Como já mencionado anteriormente, em 2017 houve uma mudança na estrutura do CNJ com a criação do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), previsto na Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, que ficou responsável por assessorar o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário na definição de protocolos, medidas e rotinas integrantes da Política Nacional de Segurança, que estabelece as diretrizes a serem seguidas por todos os tribunais e conselhos, na área da segurança institucional, a fim de garantir a segurança dos magistrados e de seus familiares, em situação de risco, bem como dos servidores e cidadãos que transitam nos órgãos da Justiça. Foi criada também a Coordenadoria de Documentação para Preservar Memória Histórica do CNJ, com o objetivo de garantir que as futuras gerações tenham acesso aos registros de fatos ocorridos na instituição.

Mais uma vez, da análise das atribuições de cada área do CNJ previstos na Constituição e no Regimento Interno e descritos no Relatório de Atividades de 2017, justaposta à análise

pura de sua estrutura organizacional e em contraposição à expectativa de atuação no contexto de sua criação, depreende-se que o CNJ, a despeito de ter sido criado com a intenção de exercer controle externo ao Poder Judiciário e definir uma política judiciária capaz de padronizar comportamentos e definir diretrizes de atuação do sistema de justiça, tem concentrado esforços e recursos, financeiros e humanos, em atividades voltadas para benefício das carreiras que compõem o sistema de justiça, com especial ênfase à magistratura. Como todos os ramos da política, esta atuação, inclusive em termos de estrutura, é fruto de uma postura decisória, que pode ser alterada por incidências e estratégias dos setores interessados. No entanto, para que esta possibilidade exista e seja capaz de se concretizar, necessário proceder à análise das ferramentas e ações possíveis para, por exemplo, incorporar a perspectiva de gênero na política judiciária do CNJ como um dos vetores dessa mudança de rumos.

2.3 Composição do CNJ em 2017

Com a aprovação da EC/45, o artigo 103-B define a origem dos seus 15 membros, da seguinte forma: o/a Presidente do STF, responsável por exercer as funções da Presidência do Conselho e, na sua ausência e impedimento substituído/a pelo/a Vice-Presidente do STF; um Ministro/a do STJ, indicado/a pelo respectivo tribunal; um Ministro/a do TST, indicado/a pelo respectivo tribunal; um/a desembargador/a de Tribunal de Justiça, indicado/a pelo STF; um/a juiz/a estadual, indicado/a pelo STF; um/a juiz/a de TRF, indicado/a pelo STJ; um/a juiz/a federal, indicado/a pelo STJ; um/a juiz/a de TRT, indicado/a pelo TST; um/a juiz/a do trabalho, indicado/a pelo TST; um membro do MPU, indicado/a pelo/a Procurador/a-Geral da República; um/a membro/a do MP estadual, escolhido/a pelo/a Procurador/a-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; dois advogados/as, indicados/as pelo Conselho Federal da OAB; dois cidadãos/ãs, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados/as um/a pela Câmara dos Deputados e outro/a pelo Senado Federal. Com exceção do/a presidente, todos os demais membros do Conselho são nomeados/as pelo/a Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Como se vê, das 15 vagas, além da presidência ficar a cargo do STF, a instituição ainda indica mais dois membros, o STJ indica o corregedor e mais dois membros, o TST indica três. Ou seja, a cúpula do Poder Judiciário define 9 vagas no Conselho, incluindo as de maior poder decisório – presidência e corregedoria. As outras 6 vagas são duas de indicação da PGR, duas do Conselho Federal da OAB, ambas instituições representantes de carreiras do sistema de

justiça, e as duas últimas, uma indicada pelo Senado Federal e a outra pela Câmara dos Deputados, que, ainda assim, têm a tradição de escolher os representantes dentro das carreiras do sistema de justiça. Ou seja, o próprio Poder Judiciário define quem irá compor o órgão que, pretensamente, foi criado para fazer o seu controle externo, o que justifica a afirmação de que o controle exercido pelo CNJ não pode ser considerado externo de fato. Ainda assim, mantém-se sua atribuição de definir as diretrizes e criar padronização para a política exercida pelo Poder Judiciário, ainda que não seja possível envolver a participação popular diretamente nesse processo decisório, como era a intenção inicial.

No ano de 2017, foco da análise da presente pesquisa, a composição do CNJ era a seguinte: Cármen Lúcia Antunes Rocha, por ser a Presidenta do Supremo Tribunal Federal; João Otávio de Noronha, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, cumprindo as funções de Corregedor Nacional de Justiça; Lelio Bentes Corrêa, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (de janeiro a setembro) e Aloysio Corrêa da Veiga, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (de setembro a dezembro), ambos indicados pelo TST; Carlos Augusto de Barros Levenhagen, Desembargador do TJMG (de janeiro a outubro) e Maria Iracema Martins do Vale, Desembargadora do TJCE (de outubro a dezembro), ambos indicados pelo STF; Bruno Ronchetti de Castro, Juiz de Direito do TJSP (de janeiro a outubro de 2017) e Márcio Schiefler Fontes, Juiz de Direito do TJSC (de outubro a dezembro), ambos indicados pelo STF; Daldice Maria Santana de Almeida, Desembargadora do TRF3, indicada pelo STJ; Fernando César Baptista de Mattos, Juiz Federal da 2ª Região, indicado pelo STJ; Gustavo Tadeu Alkmim, Juiz do TRT da 1ª Região (de janeiro a novembro) e Valtércio Ronaldo de Oliveira, Desembargador do TRT da 5ª Região (dezembro), ambos indicados pelo TST; Carlos Eduardo Oliveira Dias, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, indicado pelo TST; Rogério José Bento Soares do Nascimento, Procurador Regional da República, indicado pela Procuradoria-Geral da República; Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior, Procurador de Justiça do MPE de São Paulo, indicado pela Procuradoria-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; José Norberto Lopes, Advogado (de janeiro a setembro) e André Luiz Guimarães Godinho, Advogado (de setembro a dezembro), Luiz Cláudio Silva Allemand, Advogado (de janeiro a setembro) e Valdetário Andrade Monteiro, Advogado (de setembro a dezembro), advogados indicados pelo Conselho Federal da OAB; Fabiano Augusto Martins Silveira, Consultor Legislativo do Senado (janeiro) e Henrique de Almeida Ávila, advogado (de fevereiro a dezembro), indicados pelo Senado Federal, Emanuel Campelo, advogado (de janeiro a junho) e Maria Tereza Uille Gomes, procuradora de

justiça aposentada (de junho a dezembro), indicados pela Câmara dos Deputados, representando os/as cidadãos/ãs, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Importa observar que, das 23 pessoas que exerceram a função de conselheiro/a no CNJ no ano de 2017, apenas quatro eram mulheres. Partindo-se da compreensão de que é o próprio Poder Judiciário que escolhe os membros do CNJ e ao analisar sua composição, pode-se afirmar que o Poder Judiciário se mantém conservador e reprodutor das desigualdades de gênero, pois ainda existem barreiras para que as mulheres ocupem os cargos de maior poder de decisão na instituição. Permanecem os obstáculos não-formais, baseados na dimensão simbólica social e culturalmente presente no interior do Poder Judiciário, discriminatória à emancipação das mulheres e à equidade de gênero.

2.4 Atuação do CNJ, segundo categorias temáticas propostas no Relatório Anual de Atividades de 2017:

2.4.1 Enfrentamento à Violência contra a Mulher

A primeira atividade apresentada no Relatório é o Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o que nos permite depreender que o CNJ reconhece como sendo seu dever atuar de maneira especializada sobre o tema.

QUADRO 1 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria "Enfrentamento à Violência contra as Mulheres"

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Portaria CNJ n. 15, de 8 de março de 2017	Não	Não	Sim	Não	Sim
Justiça pela Paz em Casa	Portaria CNJ n. 15, de 8 de março de 2018	Não	Não	Sim	Não	Não

(Continua na próxima página)

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
IX Jornada da Lei Maria da Penha	Carta XI Jornada da Lei Maria da penha	Não	Não	Não se aplica	Não	Não
Aperfeiçoamento e capacitação dos magistrados	Termo de Cooperação Técnica n. 004/2017	Não	Não	Não se aplica	Não	Não
O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha	Portaria CNJ n. 15, de 8 de março de 2017 Relatório do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha	Não	Não	Dado insuficiente	Não se aplica	Não

Fonte: Própria autora

Numa primeira análise do Quadro 1, percebe-se que o CNJ muito pouco incorporou da perspectiva de gênero nas cinco ações apresentadas no Relatório, executadas pelo CNJ no ano de 2017, com o objetivo de promover o enfrentamento à violência contra as mulheres. Nenhuma contempla os princípios de incorporação da perspectiva de gênero de utilização da linguagem sensível ao gênero, de realização da coleta desagregada de dados, e de promoção da igualdade na tomada de decisão. Apenas a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Justiça pela Paz em Casa seguem o princípio de promover o acesso e utilização igualitários aos serviços. Quanto à promoção da transversalidade na gestão, o princípio foi identificado somente na Política Judiciária Nacional, o que passarei a justificar a seguir pela análise dos documentos referência de cada ação.

A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída por meio da Portaria CNJ nº. 15, de 8 de março de 2017, reconhece nos considerandos a competência desse órgão de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas relativas às mulheres, mas se limita à dimensão da violência “CONSIDERANDO a competência desse órgão de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência no espaço jurídico de atribuições do Poder Judiciário;” e menciona a necessidade de adequação da atuação do Poder

Judiciário, utilizando, inclusive, a expressão perspectiva de gênero, “CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;”.

No entanto, ao se analisar o conteúdo dos artigos da Portaria, verificou-se que não utiliza linguagem sensível ao gênero, como se percebe nos seguintes trechos: “Art. 2, VII - fomentar a política de capacitação permanente de magistrados e servidores”; “Art. 4, II – (...) e garantir apoio material e humano aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;” ;”Art. 4, IV - apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;” ; “Art. 4, VI - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;”; “Art. 4, IX - manter atualizado o cadastro dos juízes titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa;”. Esse padrão se repete em todo o texto da Portaria.

Também, a despeito de pretender instituir uma política que contemple “os termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria” (Art. 1º), se limita ao aspecto da violência e não aborda a igualdade na tomada de decisão, o que poderia estar previsto na Seção I, que trata da criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de violência. No entanto, a Portaria prevê apenas: “Art. 4, § 1º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência serão compostas por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e com 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça. § 2º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá atuar com a colaboração ou a assessoria de outros juízes. § 3º A coordenação caberá a juiz com competência jurisdicional na área da violência doméstica e familiar contra a mulher, podendo ser indicado mais de 1 (um) magistrado para a função, observado o critério de alternância de mandato a ser fixado pelos Tribunais”.

Por outro lado, verificou-se que a Política Judiciária contempla o princípio de promoção de acesso e utilização igualitários dos serviços, ao estabelecer como prioritárias a criação e estruturação das unidades judiciárias especializadas no recebimento de processos relativos à violência doméstica e familiar, nas capitais e no interior, com implantação das equipes de atendimento multidisciplinar (artigo 2º, I).

Da mesma forma, a Política Judiciária contempla a recomendação de transversalidade na gestão. São exemplos: “art. 2º II, II - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou

entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher; 111- fomentar a promoção de parcerias para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; IV - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher; V - impulsionar parcerias com Instituições de ensino superior, objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado”.

No entanto, o CNJ possui uma inclinação a concentrar esforços em aspectos formais e não conceituais e estruturantes, capazes de impactar o resultado da atuação do Judiciário no julgamento dos casos de violência contra as mulheres. Digo isto porque, no que tange ao conteúdo, a Portaria estimula a implementação do Programa “Justiça pela Paz em Casa” que tem o foco na administração da justiça e, a pretexto de obter celeridade, realiza mutirões de atendimento.

Por fim, quanto ao princípio da coleta desagregada de dados no âmbito do sistema de justiça, prevê em seu artigo 4º “VIII - entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos que envolverem violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes”. Mas, ao regulamentar a coleta de dados no Capítulo V, os dados abordam informações relativas à estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra a mulher e os dados sobre litigiosidade; deixando de prever a necessidade de desagregar os dados relativos às partes.

Segundo o Relatório, a Campanha Justiça pela Paz em Casa foi institucionalizada como programa no âmbito do CNJ a partir da mesma portaria já analisada no item anterior, a Portaria CNJ nº. 15/2017, que consiste na promoção de esforço concentrado dos 27 Tribunais de Justiça, para o julgamento de casos de violência contra as mulheres, em três semanas a cada ano, em datas importantes de sensibilização pela igualdade de gênero: o Dia Internacional da Mulher (8 de março); o dia em que a Lei n. 11.340/2006 foi sancionada (7 de agosto); e o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher (25 de novembro). O objetivo é aprimorar e tornar mais célere o julgamento de processos que envolvam a violência contra as mulheres. Os resultados das semanas são enviados pelas Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação

de Violência Doméstica e Familiar de cada Tribunal de Justiça diretamente ao CNJ e o DPJ fica responsável por estudar os dados e elaborar relatório de cada edição.

O programa concentra-se no atingimento de metas que versam sobre aspectos formais de indicadores de eficiência, como celeridade, diminuição do acervo de processos em tramitação, sentenças proferidas; medidas protetivas deferidas; audiências e júris realizados, deixando de incidir sobre os aspectos conceituais que impactam a qualidade da prestação jurisdicional e são capazes de oferecer resultados quanto ao empoderamento feminino e equidade de gênero, o que nos faz concluir que não segue o princípio de realizar coleta desagregada de dados, tampouco utiliza linguagem sensível ao gênero ou proporciona igualdade na tomada de decisão ou promove transversalidade na gestão.

Registra-se, entretanto, que houve uma preocupação em promover acesso igualitário aos serviços, pois os mutirões têm por objetivo atender maior número de mulheres e são, para tanto, realizadas campanhas de divulgação e forças-tarefas. Ademais, pela nomenclatura utilizada pela Campanha, ela reforça estereótipos de gênero, e assim, os reproduz, ao deslocar o centro da atuação para a paz em casa, e não aos direitos empoderadores das mulheres, demonstrando ser o sistema de justiça ainda bastante conservador nesse aspecto.

O Relatório contextualiza a realização da XI edição da Jornada Maria da Penha como um evento que reuniu juízes, desembargadores e promotores de justiça dos estados e teve como objetivo promover o encontro entre duas políticas nacionais do CNJ: a Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Portaria nº. 15/2017) e a Política de Justiça Restaurativa (Resolução nº. 225/2016) teve como foco a inclusão das ações da Justiça Restaurativa na atuação do Judiciário nos casos de violência contra as mulheres. Do encontro resultou a elaboração de uma Carta contendo o resultado do conjunto das manifestações e proposições colhidas nas oficinas, apresentou sugestões e recomendações aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios como forma de garantir a continuidade das políticas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, entre as quais, a capacitação permanente dos magistrados, das equipes multidisciplinares e dos facilitadores na temática de gênero e em justiça restaurativa.

Ao analisar a Carta, percebe-se não haver o uso da linguagem sensível ao gênero, como nos exemplos “2. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal o apoio e estímulo à participação dos magistrados que atuam com a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, (...)”; “solicitar ao Conselho Nacional de Justiça a criação de grupos de trabalho com a participação de magistrados que atuam diretamente nas varas e juizados especializados(...)”. Também não se observa nenhuma menção aos aspectos da

necessidade de coleta de dados desagregada, do acesso e utilização igualitária aos serviços, à igualdade na tomada de decisão, nem da transversalidade na gestão. Essa constatação importa, pois a Jornada reuniu as pessoas responsáveis pela resposta jurisdicional aos casos de violência contra as mulheres e, mais uma vez, as recomendações giram em torno de interesses internos às instituições.

Há que se ressaltar, ainda, que há uma evidente contradição conceitual na própria temática principal tratada na Jornada, ou seja, aliar os princípios da Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que se pretende seguidora das normas internacionais, à Política de Justiça Restaurativa. A associação pode ser considerada como um vício grave de conteúdo, pois foi justamente por constatar que os institutos despenalizadores não se mostraram eficazes e apropriados para lidar com os casos de violência doméstica contra as mulheres que as especialistas no tema elaboraram a Lei Maria da Penha, que a Política Judiciária também pretende implementar. Assim, a prática de Justiça Restaurativa em casos de violência contra as mulheres, por si só, denota um retrocesso significativo em termos de direitos das mulheres, porque a restauração não é possível de ser aplicada em relação baseada no uso desigual do poder, uma vez que desigualdade e a violência se reproduzem necessariamente.

Segundo o Relatório, o CNJ firmou parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM para o desenvolvimento de cursos e ações de formação de magistrados nas áreas de violência doméstica e de justiça restaurativa. A proposta inclui uma primeira fase de curso multidisciplinar com o objetivo de capacitar todos os magistrados titulares de Juizados e Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a aplicação dos normativos relacionados à questão da violência contra a mulher, em especial a Lei nº. 11.340, Lei Maria da Penha, com atenção às especificidades de gênero, raça e etnia; assim como das estratégias de prevenção e de melhoria do acesso à justiça. A segunda atividade é a realização de cursos de introdução à Justiça Restaurativa e de replicadores desta formação, com o objetivo de preparar os juízes para compreensão e visualização de alternativas conceituais e metodológicas à crise do sistema punitivo, com resolutividade social, baseada na participação dos envolvidos mediante práticas dialogadas e comunitárias, no fortalecimento das redes de serviços especializados e na prevenção e contribuição para o aprimoramento da prestação jurisdicional e da construção da paz.

O Termo de Cooperação Técnica nº 04/2017 não seguiu o princípio de utilização da linguagem sensível ao gênero, não abordou a necessidade de igualdade na tomada de decisão, e não se preocupou em incluir outros atores especializados na garantia da transversalidade na gestão, limitando-se a incluir integrantes do Judiciário como responsáveis pelo curso.

Mais uma vez, o CNJ induz fortemente uma atuação do Judiciário desfavorável aos interesses e direitos das mulheres, contrariando os preceitos e normas internacionais sobre o assunto. Neste caso, a gravidade é ainda maior, pois apresenta uma ação que seria de aplicação de recomendações internacionais, isto é, capacitar os agentes de sistema de justiça para um atendimento adequado das demandas das mulheres. No entanto replica práticas há muito comprovadamente prejudiciais nos casos de violência contra as mulheres, como a justiça restaurativa.

Por fim, o CNJ publicou Relatório “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, que apresenta informações relativas à estrutura das unidades judiciárias especializadas em violência contra a mulher, bem como dados sobre litigiosidade, contemplando os dados referentes à implementação das políticas do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pelos tribunais. A publicação se ateve em dados como número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica e familiar e unidades judiciárias especializadas no julgamento dos processos de violência contra a mulher, instalação de setores psicossociais especializados no atendimento à vítima, quantidade de gabinetes privativos, número de processos que tramitaram, na justiça estadual, referentes à violência doméstica e familiar, comparativo entre casos novos e julgamentos, para aferir a capacidade resolutiva e indicadores de performances da justiça estadual do País.

As informações abrangem apenas indicadores de estrutura e litigiosidade (demanda e resposta judicial) e não contemplam dados desagregados em relação aos processos, nem em relação à estrutura; não há informações conceituais e de perfil demográfico dos processos, não especificam os tipos de medidas protetivas adotadas, informações quanto a procedimentos e tipo de decisões. Ou seja, mesmo se tratando de relatório de dados estatísticos, não podemos considerar contemplado o princípio de realização de coleta desagregada de dados, Além disso, também não se observa o respeito ao princípio de utilização de linguagem sensível ao gênero e o da transversalização na gestão.

A respeito do outro aspecto da análise nesta pesquisa, diversas foram as ações e recomendações presentes nos instrumentos internacionais que tratam do enfrentamento à violência contra as mulheres e foram selecionadas como referência por possuírem correspondência às atribuições do CNJ. O Quadro 2 a seguir contém as ações selecionadas, a análise da realização ou não dessas ações, bem como justificativa constante na observação.

QUADRO 2 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: D. A violência contra a mulher	
Objetivo Estratégico D.1: Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher	
Ação	Observação
a) condenar a violência contra a mulher e abster-se de invocar qualquer costume, tradição ou consideração de caráter religioso para furtar-se a suas obrigações com respeito à eliminação da violência, conforme determina a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher;	Não há ações que promovam a não utilização de costume, tradição ou consideração de caráter religioso, nem levantamento de dados quanto ao teor e conteúdo das decisões para a verificação de ocorrências nesse sentido.
b) não cometer atos de violência contra a mulher e tomar as medidas necessárias para prevenir, investigar e, de conformidade com a legislação nacional em vigor, reprimir os atos de violência contra a mulher, quer tenham sido perpetrados pelo Estado ou por particulares;	Não há iniciativas que abordem a violência perpetrada pelo Estado, nem levantamento de dados para a verificação de ocorrências nesse sentido.
d) adotar medidas para assegurar a proteção das mulheres vítimas da violência, o acesso a remédios justos e eficazes, inclusive a reparação dos danos causados, a indenização, a cura das vítimas e a reabilitação dos agressores;	Não há iniciativas que abordem a necessidade do Judiciário garantir reparação de danos às vítimas
g) promover a integração ativa e visível de uma perspectiva de gênero a todos os programas e políticas relacionados com a violência contra a mulher; vigorosamente estimular, respaldar e aplicar as medidas e os programas destinados a aumentar os conhecimentos e propiciar a compreensão das causas, das conseqüências e dos mecanismos da violência contra a mulher, pelos responsáveis pela implementação dessas políticas, tais como os agentes encarregados de cumprir a lei, os membros da polícia e do judiciário, os assistentes sociais, o pessoal médico, assim como as pessoas que se dedicam a atividades relacionadas com as minorias, os migrantes e os refugiados; e estabelecer estratégias para impedir que as mulheres vítimas da violência voltem a sofrer-las por insensibilidade às questões de gênero das leis, das práticas de sua aplicação ou dos procedimentos judiciais.	Apesar de realizar ações de aperfeiçoamento e capacitação dos magistrados, o conteúdo não contempla a perspectiva de gênero.
h) proporcionar às mulheres vítimas da violência acesso aos mecanismos judiciais e, de conformidade com o previsto na legislação nacional, a soluções justas e eficazes para reparar o dano sofrido, e informá-las do seu direito a obter compensação por meio daqueles mecanismos;	O acesso aos mecanismos judiciais é incentivado pelo CNJ, porém, não há iniciativas que abordem a necessidade do Judiciário garantir reparação de danos às vítimas
i) aprovar e aplicar legislação contra os perpetradores de práticas e atos de violência contra a mulher, como a mutilação genital feminina, o infanticídio feminino, a seleção pré-natal do sexo e a violência relacionada com o dote, e apoiar com determinação os esforços das organizações não governamentais e comunitárias para eliminação dessas práticas;	Apesar da mutilação genital feminina, o infanticídio feminino, a seleção pré-natal do sexo e a violência relacionada com o dote não serem culturalmente praticados no Brasil, não há iniciativas de apoio às organizações não governamentais e comunitárias de defesa dos direitos das mulheres.

Tema: D. A violência contra a mulher	
Objetivo Estratégico D.1: Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher	
Ação	Observação
k) adotar todas as medidas necessárias, especialmente na área da educação, para modificar os hábitos de conduta sociais e culturais da mulher e do homem, e eliminar os preconceitos e as práticas consuetudinárias e de outro tipo baseadas na ideia da inferioridade ou da superioridade de qualquer dos sexos e em concepções estereotipadas das funções feminina e masculina	A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres não prevê ações para eliminar o preconceito, ao contrário, reforçam práticas consuetudinárias.
l) criar mecanismos institucionais ou reforçar os existentes, a fim de que as mulheres e as meninas possam denunciar os atos de violência cometidos contra elas e registrar ocorrências a respeito, em condições de segurança e sem temor de castigos ou represálias;	Ação contemplada pelo CNJ
m) garantir o acesso das mulheres com deficiência física à informação e aos serviços disponíveis relacionados com a violência contra a mulher;	Não há iniciativas voltadas às mulheres com deficiência física
n) instaurar, melhorar ou desenvolver, conforme o caso, e financiar a formação de pessoal judicial, legal, médico, social, educacional, da polícia e dos serviços de imigração, com o fim de evitar os abusos de poder conducentes à violência contra a mulher, e sensibilizar tais pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência baseados na diferença de gênero, de forma a assegurar tratamento justo às vítimas de violência	A ação de aperfeiçoamento e capacitação dos magistrados ao contrário, fortalece o abuso de poder conducentes à violência ao induzir a realização de práticas restaurativas.
o) adotar novas leis, quando necessário, e reforçar as vigentes, para dispor sobre a punição de agentes policiais, forças de segurança ou quaisquer outros agentes do Estado que cometam atos de violência contra a mulher no desempenho de suas funções; rever a legislação existente e adotar medidas eficazes contra os perpetradores de atos de violência;	Não há iniciativas voltadas às mulheres com deficiência física punição de agentes policiais, forças de segurança ou quaisquer outros agentes do Estado que cometam atos de violência contra a mulher no desempenho de suas funções
b) estabelecer serviços lingüística e culturalmente acessíveis para atendimento das mulheres e meninas imigrantes, inclusive as trabalhadoras migrantes, que sejam vítimas de violência em razão do seu gênero;	Não é iniciativas voltadas as mulheres imigrante
c) reconhecer a vulnerabilidade face à violência e outras formas de abuso das mulheres migrantes, inclusive as trabalhadoras, cuja condição jurídica no país de acolhida depende de empregadores que podem explorar sua situação	Não é iniciativas voltadas as mulheres imigrante
d) apoiar as iniciativas das organizações femininas e organizações não-governamentais de todo o mundo, destinadas a despertar a consciência sobre o problema da violência contra a mulher e a contribuir para sua eliminação;	Não há iniciativas de apoio à organizações femininas e organizações não-governamentais de todo o mundo, destinadas a despertar a consciência sobre o problema da violência contra a mulher e a contribuir para sua eliminação
e) organizar, apoiar e financiar campanhas de educação e formação destinadas a despertar a consciência sobre a violência contra a mulher, a qual constitui uma violação dos seus direitos humanos, e mobilizar as comunidades locais para o uso apropriado de métodos tradicionais e inovadores de solução de conflitos que levem em conta o gênero;	Ação contemplada pelo CNJ

Tema: D. A violência contra a mulher	
Objetivo Estratégico D.1: Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher	
Ação	Observação
f) reconhecer, apoiar e promover o papel fundamental que desempenham, em matéria de informação e educação relativas aos abusos, as instituições intermediárias tais como os centros de atendimento primário de saúde, centros de planejamento familiar, os serviços de saúde existentes nas escolas, os serviços de proteção de mães e recém-nascidos, os centros para famílias de imigrantes e outros similares;	Não há iniciativas de apoio e reconhecimento o papel fundamental que desempenham as instituições intermediárias
h) difundir informação sobre a assistência disponível para as mulheres e famílias que sejam vítimas de violência;	Ação contemplada pelo CNJ
i) proporcionar, financiar e promover serviços de assistência social e reabilitação para os perpetradores de violência e promover estudos para a realização de novas atividades de reorientação e reabilitação visando a prevenir a recorrência de atos de violência;	Não há iniciativas que abordem a reorientação e reabilitação dos autores de violência
a) desenvolver programas e procedimentos tendentes a eliminar o assédio sexual e outras formas de violência contra a mulher em todas as instituições de ensino, nos locais de trabalho e onde quer que seja;	Não há iniciativas que abordem o assédio sexual
b) desenvolver programas e procedimentos com o objetivo de educar e de despertar consciência quanto aos atos de violência contra a mulher, que constituem delito e violação dos seus direitos humanos;	Ação contemplada pelo CNJ
d) adotar medidas especiais para eliminar a violência contra as mulheres, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade, como as jovens, as refugiadas, as deslocadas interna e externamente, as deficientes físicas e as trabalhadoras migrantes, inclusive medidas destinadas a fazer cumprir a legislação vigente ou, segundo o caso, a criar nova legislação em favor das mulheres trabalhadoras migrantes, tanto nos países de origem como nos de acolhida.	Não há iniciativas que trabalhem com enfoque nas diferentes especificidades das mulheres
Tema: D. A violência contra a mulher	
Objetivo Estratégico: D.2 Estudar as causas e conseqüências da violência contra a mulher e a eficácia da medidas preventivas	
Ação	Observação
a) promover pesquisas, recolher dados e elaborar estatísticas relativas às diferentes formas de violência contra a mulher, especialmente no que concerne a violência doméstica, e incentivar a pesquisa sobre as causas, a natureza, a gravidade e as conseqüências da violência contra as mulheres, assim como sobre a eficácia das medidas aplicadas para preveni-la ou repará-la;	Os estudos, pesquisas e dados estatísticos versam apenas sobre o aspecto de estrutura e produtividade do poder judiciário. Não há estudos que abordem as questões conceituais recomendadas.
b) divulgar amplamente os resultados desses estudos e pesquisas;	O Relatório do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha contempla apenas dados estatísticos sobre o aspecto de estrutura e produtividade do poder judiciário
c) apoiar e realizar pesquisas sobre as conseqüências dos atos de violência, tais como o estupro, para as mulheres e as meninas, e tornar disponíveis ao público as informações e estatísticas resultantes;	Não há estudos e pesquisas sobre as conseqüências dos atos de violência, tais como o estupro, para as mulheres e as meninas.

Tema: D. A violência contra a mulher	
Objetivo Estratégico D.3: Eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico	
Ação	Observação
b) adotar medidas apropriadas para abordar as causas fundamentais, inclusive fatores exógenos, que incentivam o tráfico de mulheres e meninas para fins de prostituição e outras formas de sexo comercializado, os casamentos forçados e o trabalho forçado, com o objetivo de eliminar o tráfico de mulheres, inclusive por meio do fortalecimento da legislação vigente, com o propósito de melhor proteger os direitos humanos das mulheres e meninas e a castigar os perpetradores, pela via penal e civil;	Pesquisa em andamento sobre tráfico de pessoas, porém não há informações quanto ao tipo de dados e objetivo da pesquisa.
c) intensificar a cooperação e as medidas concertadas de todas as autoridades e instituições, tendo por objetivo desmantelar as redes nacionais, regionais e internacionais de traficantes;	Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres não aborda o tema do Tráfico de mulheres.
d) alocar recursos para a criação de programas amplos e integrais destinados a tratar e reabilitar na sociedade as vítimas do tráfico de mulheres, entre os quais programas de formação profissional, assistência jurídica e tratamento de saúde confidencial, e adotar medidas de cooperação com as organizações não governamentais para assistência social, médica e psicológica às vítimas;	Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres não aborda o tema do Tráfico de mulheres.
Tema: E. A mulher e os conflitos armados	
Objetivo Estratégico E.3: Promover formas não violentas de solução de conflitos e reduzir a incidência dos abusos contra os direitos humanos em situações de conflito	
Ação	Observação
c) instar a que se identifique e condene a prática sistemática do estupro e outras formas de tratamento desumano e degradante das mulheres, utilizadas como instrumento deliberado de guerra e de depuração étnica, e adotar medidas para assegurar que se proporcione plena assistência às vítimas de tais abusos para sua reabilitação física e mental;	Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres não aborda o tema do estupro como instrumento de guerra.
d) reafirmar que o estupro no curso de um conflito armado constitui um crime de guerra e, em certas circunstâncias, um crime contra a humanidade e um ato de genocídio, conforme definido na Convenção para a Prevenção e a Sanção do Crime de Genocídio; adotar todas as medidas necessárias para proteger as mulheres e as crianças contra tais atos e fortalecer os mecanismos para investigar e punir todos os responsáveis e submeter os perpetradores à justiça;	Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres não aborda o contexto dos conflitos armados
e) defender e reforçar as normas, estabelecidas nos instrumentos internacionais humanitários e nos instrumentos internacionais de direitos humanos, para prevenir todos os atos de violência contra as mulheres em situações de conflitos armados ou de outra índole; realizar a investigação completa de todos os atos de violência contra mulheres cometidos durante as guerras, inclusive estupros, em particular o estupro sistemático, prostituição forçada e outras formas de atentado ao pudor, e a escravidão sexual; processar todos os criminosos responsáveis pelos crimes de guerra contra as mulheres e proporcionar reparação plena às vítimas femininas;	Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres não aborda o tema do estupro como instrumento de guerra.

Tema: I. Direitos humanos das mulheres	
Objetivo Estratégico I.2: Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática	
g) adotar medidas urgentes para combater e eliminar a violência contra as mulheres, que constitui uma violação dos direitos humanos e é derivada de práticas nocivas relacionadas com a tradição, o costume, os preconceitos culturais e o extremismo;	Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres não aborda os temas com a tradição, o costume, os preconceitos culturais e o extremismo.
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Disponibilidade do sistemas de justiça	
Recomendações	Observação
a) Assegurem a criação, manutenção e desenvolvimento de cortes, tribunais e outras entidades, conforme o necessário, que garantam o direito das mulheres de acesso à justiça sem discriminação em todo o território do Estado parte, inclusive em áreas remotas, rurais e isoladas, considerando o estabelecimento de tribunais itinerantes, especialmente para atender mulheres vivendo nessas áreas, e o uso criativo das soluções modernas de tecnologia e informação, quando possível;	Recomendação contemplada pelo CNJ
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Acessibilidade dos sistemas de justiça	
Recomendações	Observação
f) Estabeleçam centros de acesso à justiça, como “centros de atenção integral”, que incluam uma série de serviços jurídicos e sociais, a fim de reduzir o número de etapas pelo qual uma mulher tem que passar para obter o acesso à justiça. Esses centros devem prestar aconselhamento e assistência jurídicos, iniciar processos judiciais e coordenar os serviços de apoio para as mulheres em áreas como violência contra as mulheres, família, saúde, seguridade social, emprego, propriedade e imigração. Esses centros devem ser acessíveis a todas as mulheres, incluindo aquelas vivendo em pobreza e/ou áreas rurais e remotas; e	Recomendação contemplada pelo CNJ
Tema: Estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça e a importância da capacitação	
Recomendações	Observação
c) Assegurem que os programas de capacitação tratem, em particular: <ul style="list-style-type: none"> i) A questão da credibilidade e do peso dado às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres, como partes e testemunhas; ii) Os padrões inflexíveis muitas vezes desenvolvidos por juízes e promotores sobre o que consideram comportamento apropriado para as mulheres; 	O programa de aperfeiçoamento e capacitação de magistrados não incluiu os temas sugeridos nas discussões
d) Considerem a promoção de diálogo sobre o impacto negativo de estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça e a necessidade de melhores resultados de justiça para mulheres vítimas e sobreviventes da violência;	O programa de aperfeiçoamento e capacitação de magistrados não incluiu os temas sugeridos nas discussões
e) Eleve a conscientização sobre o impacto negativo de estereótipos e preconceitos de gênero e encorajem o enfrentamento dos estereótipos e preconceitos de gênero nos sistemas de justiça, especialmente em casos de violência baseada no gênero;	Não há ações que promovam a conscientização do impacto negativo de estereótipos e preconceitos no sistema de justiça

Tema: Recomendações para áreas específicas do direito	
Subtema: Direito penal	
Recomendações	Observação
d) Tomem medidas apropriadas para criar ambientes acolhedores que encorajem as mulheres a reivindicar seus direitos, denunciar crimes cometidos contra elas e participar ativamente em processos da justiça penal; adotem medidas para prevenir retaliações contra mulheres que recorrem ao sistema de justiça. Consultas com grupos de mulheres e organizações da sociedade civil devem ser buscadas para desenvolver legislação, políticas e programas nessas áreas;	Não há iniciativas de prevenção à retaliações contra mulheres que recorrem ao sistema de justiça nem previsão de consulta às organizações da sociedade civil.
i) Aprimorem a resposta de sua justiça penal à violência doméstica, inclusive através do registro das chamadas de emergência, da obtenção de provas fotográficas de destruição de propriedade e sinais de violência, bem como considerando relatórios de médicos ou trabalhadores sociais que possam mostrar como a violência, ainda que cometida sem testemunhas, tem efeitos concretos sobre o bem-estar físico, mental e social das vítimas;	Não há previsão de aprimoramento da obtenção de provas.
Tema: Recomendações para mecanismos específicos	
Subtema: Sistemas judiciais e quase judiciais especializados, e sistemas de justiça internacional e regionais	
Recomendações	Observação
a) Tomem todas as medidas apropriadas para assegurar que todos os mecanismos judiciais e quase judiciais especializados estejam disponíveis e acessíveis para as mulheres, bem como exerçam seu mandato sob os mesmos requisitos que os tribunais ordinários;	Recomendação contemplada pelo CNJ
b) Proporcionem monitoramento e revisão independentes das decisões dos mecanismos judiciais e quase judiciais especializados;	Não há iniciativas de criação de mecanismos de revisão independente
e) Assegurem a aplicação dos instrumentos internacionais e das decisões dos sistemas de justiça internacional e regionais relacionados aos direitos das mulheres, e estabeleçam mecanismos de monitoramento para a aplicação do direito internacional.	Não há iniciativas de indução de aplicação de instrumentos internacionais e criação de mecanismos de revisão independente
Tema: Recomendações para mecanismos específicos	
Subtema: Processos alternativos de resolução de disputas	
b) Assegurem que procedimentos alternativos de resolução de disputas não restrinjam o acesso pelas mulheres a remédios judiciais e outros em todas as áreas do direito, e não conduzam a novas violações de seus direitos;	Com exceção de uma menção em um item na carta da Jornada
c) Assegurem que casos de violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas.	A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ao contrário, induz a utilização de procedimento alternativo de resolução de conflito em casos de violência contra as mulheres

Identificou-se, na execução apresentada no Relatório, que foram contempladas por meio da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres 4 ações previstas na Plataforma de Ação de Pequim e 3 Recomendações do Comitê CEDAW. E, realizadas parcialmente, foram identificadas 3 ações previstas na Plataforma de Ação de Pequim. No entanto, são inúmeras as ações que o CNJ deveria executar e não as fez, totalizando 24 ações previstas na Plataforma de Ações de Pequim e 10 recomendações previstas na Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW.

Em suma, em relação ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o CNJ concentra seus esforços no incentivo à criação de estruturas para o atendimento, na produtividade dos Juizados, mas pouco está aberto à participação das organizações sociais especializadas no tema, não incorporou suas atribuições relacionadas ao conteúdo das respostas jurisdicionais aos casos de violência, não parte de pressupostos conceituais relacionados à necessidade de mudança cultural que impacte nas causas de violência, incidindo na relação desigual de poder entre homens e mulheres, e não trabalha ações que abordem outros tipos de violência para além da violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha, tais como: tráfico de mulheres, assédio sexual, estupro. A centralidade das ações do CNJ permanece nos indicadores de produtividade e governança do Poder Judiciário e não considera a perspectiva da vítima dos processos para balizar sua atuação.

Por fim, relacionando as análises realizadas sob os dois aspectos, tem-se que, em relação ao enfrentamento à violência contra as mulheres, o CNJ, em 2017, das 45 ações previstas nos instrumentos internacionais sob sua responsabilidade, executou apenas cinco integralmente e três parcialmente. Ainda assim, das ações executadas, pouco se observa de incorporação efetiva da perspectiva de gênero, com base nos cinco princípios previstos na metodologia adotada.

De todos os aspectos conceituais analisados, o que mais chamou a atenção, foi a apropriação do discurso e linguagem própria do campo dos Direitos Humanos das Mulheres voltada a valores contrários, como o reforço a preconceitos e estereótipos bem como a indução de práticas que há muito tempo são ressaltadas pelas especialistas e representantes das organizações de mulheres como prejudiciais e mantenedoras das relações de poder e submissão das mulheres, base da violência, tais como as práticas restaurativas.

2.4.2 Execução Penal e Sistema Carcerário

Em relação às ações voltadas à execução penal e ao sistema carcerário, a despeito de ser essa uma atuação compreendida como prioritária pelo CNJ, não há em sua execução a

incorporação da perspectiva de gênero. Das 7 ações relatadas, apenas o diagnóstico sobre mulheres encarceradas utiliza a linguagem sensível ao gênero, justamente por tratar-se de demanda específica. No entanto, os resultados do diagnóstico não foram divulgados em formato de relatório que permita análise quanto às questões de garantia de direitos das mulheres encarceradas.

Percebe-se que, mesmo o CNJ centrando esforços em coletar dados dessa realidade do sistema carcerário e formar bancos de dados, além do próprio Diagnóstico sobre mulheres encarceradas, apenas em relação à ação de inspeção aos estabelecimentos prisionais houve a inclusão de visitas à penitenciárias femininas e o Cadastro Nacional, pelo que se propõe, possivelmente será capaz de coletar dados desagregados, caso haja o campo relacionado ao gênero, o que *a priori* é uma suposição por tratar-se de banco contendo informações individualizadas. No entanto, não houve a preocupação em coletar dados desagregados com a perspectiva de gênero no relatório choque de justiça (o formulário não contempla essa informação), nem tampouco na revisão dos processos de réu/ré preso/a em segundo grau de jurisdição (no GEMF e os diagnóstico das VEP não menciona esse dado).

Quanto à igualdade na tomada de decisão, pelas informações relatadas, apenas pode-se concluir que a GEMF contém a participação de mulheres no quadro de tomada de decisões das ações (duas entre as cinco pessoas que compõem o grupo). Por fim, nenhuma das ações apresenta a transversalidade na gestão e o item “acesso igualitário aos serviços”, considerei não aplicável, conforme apresentado no quadro 3 a seguir.

QUADRO 3 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Execução Penal e Sistema Carcerário”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Inspeção nos estabelecimentos prisionais	-	Não	Em parte	Não aplicável	Dado insuficiente	Em parte
Choque de Justiça	Relatório Final	Não	Não	Não aplicável	Dado insuficiente	Não
Revisão dos processos de réus presos em segundo grau de jurisdição	-	Não	Não	Não aplicável	Dado insuficiente	Não

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Diagnóstico sobre mulheres encarceradas	-	Sim	Em parte	Não aplicável	Dado insuficiente	Não
Cadastro Nacional de Presos – BNMP Versão 2.0	-	Não	Em parte	Não aplicável	Dado insuficiente	Não
Diagnóstico das Varas de Execução Penal (Vês)	-	Não	Não	Não aplicável	Dado insuficiente	Não

Fonte: Própria autora

Dos 7 estabelecimentos prisionais inspecionados, com o objetivo de aproximar o Poder Judiciário à realidade vivenciada por milhares de detentos e realizar diagnóstico das condições dos estabelecimentos para auxiliar a elaboração e a promoção de políticas públicas que assegurem o cumprimento da Lei de Execução Penal e aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, três são estabelecimentos femininos. Destes, o Relatório frisou o aspecto físico da Penitenciária Feminina de Votorantim, SP, que foi concebida, desde seu projeto arquitetônico, para custodiar a população prisional feminina; a superlotação; a violência contra a mulher e a unidade materno-infantil. Faz referência à realização de reuniões com associações de familiares de presos e audiências públicas para ouvir as instituições públicas e representantes da sociedade civil sem, no entanto, mencionar expressamente a participação das mulheres no contexto da participação social sobre o tema.

A preocupação do CNJ em relação à violação aos direitos humanos na população carcerária feminina se restringe aos aspectos da infraestrutura a ser garantida pelo Estado, deixando de observar os demais aspectos, como saúde, educação, acesso à justiça e condições do processo. Quanto aos temas analisados, ausente completamente a linguagem sensível ao gênero, e os dados insuficientes em relação à igualdade na tomada de decisões (não há referência à equipe participante da ação). Em relação à coleta desagregada de dados e à transversalidade de gênero foi contemplada parcialmente, pois cita as penitenciárias femininas, mas não dimensiona a realidade vivida pelas mulheres, e cita a participação social sem destacar a participação real das mulheres.

A ação “Choque de Justiça” consiste na revisão dos processos com presos provisórios, no período de janeiro a abril de 2017, para combater a superpopulação prisional e o excesso de

presos provisórios. Foi apontada a elaboração de metodologia para os mutirões prisionais, fundada no levantamento dos dados, elaboração de plano de trabalho e desenvolvimento de atividades com as forças de trabalho do próprio tribunal, e não mais com deslocamentos de equipes do CNJ. Porém, dos resultados apresentados, o relatório final quanto ao número de processos sentenciados, de réus presos reavaliados, prisões revogadas e redução da população de presos provisórios, não há o dado desagregado de sexo, não há linguagem sensível ao gênero, não há dado suficiente quanto à igualdade na tomada de decisão, nem transversalidade na gestão, uma vez que não foram envolvidas as demais áreas responsáveis, para além do Poder Judiciário.

No mesmo sentido da análise quanto à ação “Choque de Justiça”, a ação voltada à revisão e aceleração do julgamento dos processos penais em tramitação em segundo grau de jurisdição, o objetivo é gerar vagas no sistema prisional e diminuir os recursos para a custódia de presos que já teriam condições de sair do sistema prisional. O relatório final não utiliza a linguagem sensível ao gênero, não apresenta os dados de levantamento dos processos em grau de recurso e seus julgamentos desagregados por gênero, não há transversalidade Na gestão, nem dados suficientes quanto à igualdade na tomada de decisão.

Diante do diagnóstico de que a Região Norte possui problemas mais graves no sistema prisional, o CNJ instituiu por meio da Portaria CNJ nº. 13, de 6 de março de 2017, Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização (GEMF) do sistema prisional da Região Norte, com os objetivos de acompanhar inspeções em unidades penais para propor providências relativas ao cumprimento das penas dos condenados e julgamentos de réus presos e propor a adoção de providências necessárias ao perfeito esclarecimento dos crimes apurados nas unidades prisionais da Região Norte do Brasil. O padrão se repete no relatório: ausência e linguagem sensível ao gênero, de coleta desagregada de dados e de transversalidade de gênero. Em parte se cumpriu a previsão de igualdade na tomada de decisão, já que das cinco pessoas que fizeram parte da equipe, duas eram mulheres.

O CNJ elaborou o “Diagnóstico sobre Mulheres Encarceradas”, publicado em março de 2017. Apesar de sugerir que a ação contempla a necessidade de coleta desagregada, verifica-se que os dados limitam-se à informação quanto ao número de mulheres gestantes e de mulheres com filhos. Por consequência, as ações realizadas versaram exclusivamente nos aspectos envolvendo infraestrutura e maternidade, com a centralidade na criança e não nas violações vivenciadas pelas mulheres. As ações consistiram em: revisão dos processos de mulheres privadas de liberdade na condição de gestantes, lactantes ou custodiadas com filhos menores em unidades penais, e articulação com o Poder Executivo para instalação dos Centros de

Referência Materno-Infantil. Segundo o Relatório “O tema da mulher encarcerada e, sobretudo, a adequada atenção à sua prole além de ser medida de caráter humanizador desponta pela necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares como importante política de prevenção à criminalidade” (CNJ, 2017, p.51). O tema das violações de direitos das mulheres foi totalmente invisibilizado pelo conceito humanizador.

Neste item a linguagem sensível ao gênero foi utilizada por tratar especificamente das mulheres, mas em relação à coleta desagregada de dados, considero que foi apenas parcialmente cumprida, pois as informações versam mais sobre as crianças do que sobre as mulheres propriamente ditas, e não houve transversalidade na gestão e dados suficientes para análise quanto à igualdade na tomada de decisão.

O Relatório noticia o desenvolvimento e implementação de sistema informatizado capaz de constituir banco de dados individualizado das pessoas privadas de liberdade para subsidiar a gestão sobre a população carcerária e fiscalização do sistema prisional no território nacional. O sistema irá monitorar as ordens de prisão expedidas pelo Poder Judiciário e o cumprimento de prisão e soltura e identificará, de forma individualizada as pessoas privadas de liberdade, relacionando-as aos seus processos, de modo a identificar a natureza jurídica das prisões, o tipo penal da investigação, imputação ou condenação; permitir a produção de estatísticas seguras a respeito dos status de cumprimento das ordens de prisão e da população prisional; e permitir a visualização da situação das pessoas privadas de liberdade que devem ser recambiadas para outras unidades da Federação.

A partir da implementação do referido sistema será possível proceder à coleta desagregada de dados, mas ainda mantém-se a ausência de linguagem sensível ao gênero, da transversalidade da gestão e de dados suficientes quanto à igualdade na tomada de decisão.

O diagnóstico das Varas de Execução Penal, ao invés de se debruçar sobre os aspectos de conteúdo das decisões e os formais que mais impactam a população carcerária, limitou-se a identificar os padrões organizacionais das unidades jurisdicionais com competência para a execução penal. Estabeleceu, ainda, indicadores sobre a infraestrutura material e de pessoal em tais varas, a produtividade e a movimentação processual, restringindo-se, novamente, aos aspectos da celeridade e produtividade do Poder Judiciário, como se suficientes para se aferir a qualidade da prestação jurisdicional no cumprimento das penas impostas.

O questionário elaborado e, conseqüentemente, o relatório produzido não utilizam linguagem sensível ao gênero, não proporcionam coleta desagregada dos dados, não trazem dados suficientes quanto à igualdade na tomada de decisão, nem possuem transversalidade na gestão.

Sobre a execução penal e o sistema carcerário as ações previstas na Plataforma de Ação de Pequim e nas Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW foram contempladas apenas no aspecto da garantia de condições para que as mulheres exerçam seus direitos de revisão processual, superlotação e à procriação, e, ainda assim, parcialmente, como explicitado acima. Neste sentido, estariam contempladas 2 recomendações do Comitê CEDAW e parcialmente 1 ação da Plataforma de Pequim e 3 recomendações do Comitê CEDAW. Porém, diversas são as ações relacionadas às atribuições do CNJ que não foram cumpridas, sendo 4 ações previstas na Plataforma de Ações de Pequim e 2 recomendações do Comitê CEDAW, conforme análise presente no quadro 4 a seguir.

QUADRO 4 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Execução Penal e Sistema Carcerário”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: C. A mulher e a saúde	
Objetivo Estratégico C.2: Fortalecer os programas de prevenção que promovem a saúde da mulher	
Ação	Observação
d) garantir o pleno respeito à integridade da pessoa, tomar medidas para garantir as condições necessárias para que as mulheres exerçam seus direitos no que diz respeito à procriação e eliminar as leis e práticas coercitivas;	CNJ expressa preocupação com existência de unidade materno-infantil
Tema: I. Direitos Humanos das mulheres	
Objetivo Estratégico I.2: Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática	
Ação	Observação
e) verificar que essas instituições prestem a devida atenção aos problemas relacionados com a violação dos direitos humanos das mulheres;	Violações observadas: superlotação, violência contra as mulheres nos presídios masculinos e enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares como importante política de prevenção à criminalidade.
k) estabelecer mecanismos eficazes para investigar violações de direitos humanos das mulheres perpetradas por qualquer agente estatal e tomar as medidas jurídicas e punitivas necessárias, de conformidade com as leis nacionais;	Não há iniciativas de fortalecimento de mecanismos para investigar violações de direitos humanos das mulheres no sistema para além do aspecto da superlotação e atenção à prole (termo utilizado pelo relatório)
n) criar mecanismos administrativos e programas de assistência jurídica que sejam de fácil acesso, gratuitos ou de custo módico, ou fortalecer os existentes, para ajudar as mulheres em situação desvantajosa a buscar reparação por violação de seus direitos;	Não há incentivo à promoção de assistência jurídica às mulheres encarceradas e seus familiares.

Tema: I. Direitos Humanos das mulheres	
Objetivo Estratégico I.3: Incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos	
Ação	Observação
e) facilitar amplo acesso à informação sobre a existência de mecanismos nacionais, regionais e internacionais para solicitar reparação quando houver violação dos direitos humanos da mulher e divulgar plenamente essa informação	Não há iniciativas de incentivo à informação sobre existência de mecanismos nacionais, regionais e internacionais para solicitar reparação quando houver violação dos direitos humanos das mulheres encarceradas.
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Acessibilidade dos sistemas de justiça	
Recomendações	Observação
b) Removam as barreiras linguísticas proporcionando serviços independentes e profissionais de tradução e interpretação, quando necessário, e forneçam assistência individualizada para mulheres analfabetas a fim de garantir sua plena compreensão dos processos judiciais e quase judiciais;	Não há iniciativas de incentivo à oferta de serviço de tradução e interpretação para mulheres analfabetas a fim de garantir sua plena compreensão dos processos judiciais.
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Boa qualidade dos sistemas de justiça	
Recomendações	Observação
g) Protejam as mulheres denunciante, testemunhas, ré e prisioneiras contra ameaças, assédio e outros danos antes, durante e depois dos processos judiciais, e proporcionem os orçamentos, recursos, orientações e monitoramento, bem como marcos legislativos necessários para garantir que as medidas de proteção funcionem de forma efetiva	Não há iniciativas de proteção contra ameaças, assédio e outros danos antes, durante e depois dos processos judiciais.
Tema: Recomendações para áreas específicas do direito	
Subtema: Direito penal	
Recomendações	Observação
m) Monitorem atentamente os procedimentos de imposição da pena e eliminem qualquer discriminação contra as mulheres nas sanções previstas para determinados crimes e contravenções, e na determinação da elegibilidade para liberdade condicional ou libertação antecipada da prisão;	Apesar de passar a ser possível o monitoramento dos procedimentos de imposição de pena, não há previsão de incorporação da perspectiva de gênero no sistema capaz de verificar situações de discriminação contra as mulheres.
n) Assegurem que hajam mecanismos para monitorar os locais de detenção, prestem especial atenção à situação de mulheres presas e apliquem diretrizes e padrões internacionais sobre o tratamento de mulheres nas prisões;	Apesar de haver as inspeções, não se verifica preocupação com a verificação das diretrizes internacionais sobre o tratamento de mulheres na prisão.

<p>o) Mantenham dados e estatísticas precisos sobre o número de mulheres em cada local de detenção, as razões e a duração de sua detenção, se estão grávidas ou acompanhadas por bebê ou criança, seu acesso a serviços jurídicos, sociais e de saúde, bem como sua elegibilidade e uso dos processos disponíveis de revisão de casos, das alternativas não privativas de liberdade e das possibilidades de formação;</p>	<p>O Diagnóstico realizado contempla a recomendação de verificação se estão grávidas ou acompanhadas por bebê ou criança, mas não aborda temas como as razões e a duração de sua detenção, seu acesso a serviços jurídicos, sociais e de saúde, bem como sua elegibilidade e uso dos processos disponíveis de revisão de casos, das alternativas não privativas de liberdade e das possibilidades de formação;</p>
<p>p) Usem a prisão preventiva como último recurso e pelo tempo mais curto possível, e evitem a prisão preventiva ou pós-julgamento para pequenos delitos e por incapacidade de pagamento de fiança nesses casos.</p>	<p>Ação contemplada pelo CNJ</p>
<p>Tema: Recomendações para áreas específicas do direito Subtema: Direito administrativo, social e trabalhista</p>	
Recomendações	Observação
<p>c) Usem a prisão administrativa só excepcionalmente, como um último recurso, por um tempo limitado, quando necessário e razoável no caso individual, proporcional a um fim legítimo e em conformidade com as leis nacionais e padrões internacionais; assegurem que todas as medidas apropriadas, incluindo assistência jurídica e procedimentos eficazes, estão disponíveis para permitir às mulheres contestar a legalidade de sua prisão; assegurem inspeções regulares dessas prisões, na presença da mulher detida; e assegurem que as condições da prisão administrativa cumprem com os padrões internacionais relevantes para a proteção dos direitos das mulheres privadas de sua liberdade.</p>	<p>Ação contemplada pelo CNJ e no que se refere à prisão administrativa, superada no Brasil.</p>

Fonte: Própria autora

Das 12 previsões nos instrumentos internacionais utilizados, apenas duas podem ser consideradas contempladas, quatro contemplados apenas parcialmente e 6 não foram observados. Ainda assim, das ações executadas, pouco se observa da incorporação efetiva da perspectiva de gênero, com base nos cinco princípios da metodologia adotada por esta pesquisa,

Em relação à Execução Penal e Sistema Carcerário, o CNJ concentra seus esforços na análise da estrutura física dos estabelecimentos, na condição das crianças filhas de mulheres privadas de liberdade, na superlotação e na produtividade das Varas, olvidando ações para prevenir a violação de direitos da população carcerária e restringindo os direitos específicos das mulheres à condição de mãe.

2.4.3 Acesso à Justiça e Cidadania

Quando se analisa de forma global se o CNJ incorporou a perspectiva de gênero nas ações de acesso à justiça e cidadania desenvolvidas no ano de 2017, percebe-se que nenhuma

utilizou a linguagem sensível ao gênero, nem promoveu a coleta desagregada de dados, nem garantiu a igualdade na tomada de decisão. Apenas o aplicativo Justiça Aqui pode ser entendido como um facilitador para a garantia de acesso igualitário aos serviços. Quanto à transversalidade na gestão, apenas a premiação em práticas inovadoras com foco na conciliação e a mediação de conflitos nas escolas tiveram essa preocupação, e, em parte, a Comissão Executiva Nacional de Liberdade de Imprensa, conforme demonstrado no quadro 5 a seguir.

QUADRO 5 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Acesso à Justiça e Cidadania”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Controle de precatórios na Justiça Federal	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não se aplica	Dado insuficiente	Dado insuficiente
Premiação em Práticas Inovadoras com foco em conciliação	Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010	Não	Não	Não	Dado insuficiente	Sim
Mediação de conflitos nas escolas	Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2011 e Resolução CNJ n. 225, de 31 de maio de 2016	Não	Não	Não	Não	Sim
Agenda de Compromissos com a Justiça Estadual	Resolução CNJ n. 239, de 6 de setembro de 2016	Não	Não	Não	Não	Não
Comissão Executiva Nacional de Liberdade de imprensa do CNJ	Portaria CNJ n. 25 de 25 de fevereiro de 2014 e Portaria CNJ n. 29, de 3 de maio de 2017	Não	Não	Dado insuficiente	Não	Em parte
Aplicativo Justiça Aqui	-	Não	Não se aplica	Sim	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: Própria autora

O CNJ promoveu o 1º Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos cujo objetivo era promover a visibilização à sociedade mediante a premiação de juízes ou órgãos do Poder Judiciário que proferiram decisões simbólicas no sentido da efetividade dos direitos humanos, em todos os ramos da justiça. No entanto, não há qualquer menção aos temas objetos das decisões que permitam verificar a incorporação da perspectiva de gênero. Essa ação é bastante aderente à avaliação do acesso à justiça das mulheres, pois seria possível verificar se o que o CNJ entende conceitualmente como efetividade dos direitos humanos está de acordo com as previsões nos tratados internacionais.

O Prêmio Conciliar é Legal visa reconhecer nacionalmente o aprimoramento do Poder Judiciário em relação à conciliação na sociedade, com foco na criatividade, no alcance social e a desburocratização na resolução dos conflitos. Baseia-se na Resolução CNJ nº. 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Âmbito do Poder Judiciário, mas que não utiliza linguagem sensível ao gênero; prevê acompanhamento estatístico específico porém não prevê coleta desagregada dos dados; não menciona o acesso igualitário aos serviços por parte dos/as participantes, não disponibiliza dados suficientes para análise quanto ao respeito à igualdade na tomada de decisão, mas contempla o princípio da transversalidade na gestão por envolver na Política, além de todos os órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

Entretanto, não há informações sobre as iniciativas premiadas que permita uma análise quanto à incorporação da perspectiva de gênero no conteúdo principal da ação.

Também em decorrência da Política Nacional de Resolução de Conflitos no Judiciário, instituída por meio da Resolução CNJ nº. 125, de 29 de novembro de 2010, e da Resolução CNJ nº. 225, de 31 de maio de 2016, que contém diretrizes para implementação e difusão da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário, alguns tribunais trabalham projetos que aplicam técnicas restaurativas de solução de conflito em salas de aula com o objetivo de evitar que novos processos judiciais nasçam desses conflitos.

Segundo o Relatório, o procedimento utilizado na mediação de conflitos na escola “se divide em três etapas: o pré-círculo (preparação para o encontro com os participantes); o círculo propriamente dito; e o pós-círculo (fase de acompanhamento). O trabalho não visa apontar culpados ou vítimas, mas fazer que os presentes entendam que suas ações afetam a si próprios e aos outros e que são responsáveis por seus efeitos” (CNJ, 2017, p. 56).

Nas referidas resoluções não há utilização de linguagem sensível ao gênero, não há preocupação em proceder à coleta desagregada, nem garantir o acesso igualitário à utilização

dos serviços. Não se propõe estratégias para que se alcance a igualdade na tomada de decisão das equipes dos projetos ou das usuárias, o que seria condição para o sucesso do projeto, já que tanto a mediação quanto a justiça restaurativa pressupõem escolhas e não há possibilidade de escolha real num ambiente de desigualdade de poder entre as partes.

Somente a transversalidade na gestão foi contemplada ao se prever o envolvimento de atores externos ao Poder Judiciário, como famílias, comunidades, outros órgãos e instituições públicas e privadas da área de ensino, outros integrantes do sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, OAB). No entanto, a partir dos dados disponibilizados não há como avaliar se essa transversalidade prevista, que permitiria, inclusive a participação de organizações feministas na construção do projeto e na realização de avaliação dos resultados e controle social, está sendo cumprida.

Já a agenda de compromissos com a Justiça Estadual é iniciativa do CNJ que realizou encontros com os presidentes de Tribunais de Justiça para definição de tarefas a serem cumpridas. Dentre as tarefas, destacam-se a solicitação de prioridade para julgar os recursos criminais que demoram na segunda instância, ainda sem julgamento; e implementação de melhores condições de trabalho para os magistrados que atuam nas varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher.

Mais uma vez, varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher despontam no cenário de preocupações, mas sempre em relação ao aspecto estrutural e interno, não contemplando as preocupações das organizações feministas e os interesses das usuárias. Nos itens analisados, também se repetiu o padrão de não utilização da linguagem sensível ao gênero, não realização de coleta desagregada de dados, ausência de iniciativas que promovam acesso igualitário aos serviços e igualdade na tomada de decisões, bem como de realização de transversalidade na gestão.

O CNJ criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa pela Portaria CNJ nº. 25, de 25 de fevereiro de 2014, e seus novos integrantes nomeados pela Portaria CNJ nº.29, de 3 de maio de 2017. O objetivo do Fórum é examinar casos de censura, processos contra jornalistas e demais restrições à atividade jornalística em que o Judiciário pode atuar para garantir a liberdade de imprensa e o direito à informação.

A comissão responsável por conduzir as atividades do Fórum se propôs a levantar informações quanto ao número de ações relacionadas à liberdade de imprensa e o tempo de tramitação no Judiciário. Os temas abordados foram: violação do sigilo das fontes; censura ou proibição judicial contra matérias ou veículos; indenizações excessivas e o aumento da violência contra jornalistas. A intenção era identificar a relação do Judiciário e os conflitos com

a imprensa. Com essas informações, o CNJ pretende montar uma base de dados sobre o tema para saber como o Judiciário se comporta.

Nos itens aqui analisados não há utilização de linguagem sensível ao gênero, não há coleta desagregada de dados, não há incentivo à utilização igualitária ao serviço, e não há igualdade na tomada de decisão. A formação original da Comissão continha nove integrantes sendo apenas uma mulher, e na nova formação não há participação de mulher. Quanto à transversalidade de gênero, pode-se dizer que foi contemplada em parte porque prevê a participação de agentes externos ao Judiciário, como OAB e entidades da área de imprensa, mas não prevê participação de setores sociais mais afetados pela forma como a imprensa atua, como por exemplo as organizações feministas que discutem mulher e mídia.

Segundo o Relatório de Atividades, “O CNJ desenvolveu e disponibilizou, em 12 de setembro de 2017, o Aplicativo Justiça Aqui, para que o cidadão consiga localizar, no seu *smartphone*, a unidade do Poder Judiciário mais próxima. Inicialmente restrito às capitais brasileiras, permite que o usuário identifique todas as unidades judiciárias de sua localidade, com informações sobre o estoque e a taxa de congestionamento. Ao clicar na unidade desejada, o mapa disponibiliza a melhor rota para se chegar até ela” (CNJ, 2017, p.58 e 59).

A iniciativa pode ser entendida como uma facilitadora do acesso ao serviço, mas não utiliza linguagem sensível ao gênero. Os demais itens não se aplicam à ação.

As ações executadas pelo CNJ no ano de 2017 no que diz respeito ao acesso à justiça e cidadania divergem em termos de conceito do que apresentado na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW. Isto porque apenas em relação a meios alternativos de resolução de conflitos, através das ações “Premiação em Práticas Inovadoras com Foco em Conciliação” e “Mediação de Conflitos nas Escolas” foram contempladas duas 2 ações da Plataforma de Ação de Pequim.

Em todas as 32 ações restantes, presentes tanto na Plataforma quanto nas Recomendações, que versam sobre acesso à justiça, não se verificou correspondência. Isto se deve, principalmente, ao fato do CNJ manter sua prioridade nos aspectos formais em detrimento dos conceituais, mesmo na categoria cidadania, que sugere foco nos usuários, conforme explicitado no quadro 6 a seguir.

QUADRO 6 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Acesso à Justiça e Cidadania”

Tema: A. A mulher e a pobreza

Objetivo Estratégico A.1: Rever, adotar e manter políticas macroeconômicas e estratégias de desenvolvimento que considerem as necessidades das mulheres e apoiem seus esforços para superar a pobreza

Ação	Observação
f) mobilizar-se para proteger o direito das mulheres a terem acesso pleno e equitativo aos recursos econômicos, inclusive o direito à herança, à posse de terras e outras propriedades, ao crédito, aos recursos naturais e às tecnologias apropriadas.	Não há iniciativas de proteção o direito das mulheres a terem acesso pleno e equitativo aos recursos econômicos,
k) assegurar a realização plena dos direitos humanos de todas as mulheres migrantes, inclusive trabalhadoras migrantes, e sua proteção contra a violência e a exploração;	Não há iniciativas que contemple as necessidades das mulheres migrantes.
p) assegurar o acesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, inclusive a assistência jurídica básica destinada especialmente às mulheres que vivem na pobreza;	Não há iniciativas cesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo, inclusive a assistência jurídica básica destinada especialmente às mulheres que vivem na pobreza

Tema: A. A mulher e a pobreza

Objetivo Estratégico A.2: Rever as leis e as práticas administrativas a fim de assegurar a igualdade de direitos sobre os recursos econômicos e um acesso mais amplo das mulheres aos mesmos

a) promover a solução pacífica dos conflitos e a paz, a reconciliação e a tolerância, mediante a educação, a formação, a ação comunitária e os programas de intercâmbio de jovens, em particular de mulheres;	Não há previsão de menção à participação das mulheres.
b) realizar pesquisas e identificar mecanismos inovadores para a contenção da violência e a solução de conflitos, a fim de difundí-los entre o público e para que sejam usados por mulheres e homens	Ação contemplada pelo CNJ
d) considerar a criação de programas educativos para meninas e meninos com o objetivo de propiciar uma cultura de paz centrada na solução de conflitos por meio não violentos e na promoção da tolerância.	Ação contemplada pelo CNJ

Tema: E. A mulher e os conflitos armados

Objetivo Estratégico E.4: Promover a contribuição da mulher para o desenvolvimento de uma cultura que favoreça a paz

Ação	Observação
a) promover a solução pacífica dos conflitos e a paz, a reconciliação e a tolerância, mediante a educação, a formação, a ação comunitária e os programas de intercâmbio de jovens, em particular de mulheres;	Não há previsão de menção à participação das mulheres.
b) realizar pesquisas e identificar mecanismos inovadores para a contenção da violência e a solução de conflitos, a fim de difundí-los entre o público e para que sejam usados por mulheres e homens	Ação contemplada pelo CNJ
d) considerar a criação de programas educativos para meninas e meninos com o objetivo de propiciar uma cultura de paz centrada na solução de conflitos por meio não violentos e na promoção da tolerância.	Ação contemplada pelo CNJ

Tema: F. A mulher e a economia

Objetivo Estratégico F.5: Eliminar a segregação ocupacional a todas as forma de discriminação no emprego

Ação	Observação
-------------	-------------------

<p>b) promulgar e fazer cumprir as leis e introduzir medidas de aplicação, inclusive mecanismos de recurso e de acesso à justiça em caso de não observância, a fim de proibir a discriminação direta ou indireta por motivo de sexo, inclusive referência ao estado civil ou situação familiar, em relação ao acesso ao emprego, às condições de emprego, inclusive formação, promoções, saúde e segurança, e também em relação ao fim do emprego e da seguridade social dos trabalhadores, ou, ainda, em relação à proteção legal contra o assédio sexual e racial;</p>	<p>Não há iniciativas que contemplem mecanismos de recurso e de acesso à justiça em caso de não observância, a fim de proibir a discriminação direta ou indireta por motivo de sexo</p>
<p>l) estabelecer e/ou fortalecer os mecanismos de decisão judicial em matérias relacionadas com discriminação na remuneração;</p>	<p>Não há menção à premiação de decisão que ser sobre a discriminação na remuneração</p>

Tema: I. Direitos humanos das mulheres

Objetivo Estratégico I.1: Promover e proteger os direitos humanos das mulheres, por meio da plena implementação de todos os instrumentos de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

Ação	Observação
<p>n) fortalecer a implementação de todos os instrumentos pertinentes de direitos humanos, com o objetivo de combater e eliminar, inclusive mediante a cooperação internacional, o tráfico organizado ou outra forma de tráfico de mulheres e crianças, inclusive o tráfico com o objetivo de exploração sexual, pornografia ou prostituição, e proporcionar serviços sociais às vítimas; isso deve incluir cooperação internacional para processar judicialmente e punir os responsáveis pela exploração organizada de mulheres e crianças;</p>	<p>Não há menção à premiação de decisão que se referem à implementação dos instrumentos pertinentes de direitos humanos, com o objetivo de combater e eliminar, inclusive mediante a cooperação internacional, o tráfico organizado ou outra forma de tráfico de mulheres e crianças, inclusive o tráfico com o objetivo de exploração sexual, pornografia ou prostituição, e proporcionar serviços sociais às vítimas, nem quanto a julgamento dos responsáveis pela exploração organizada de mulheres e crianças</p>

Tema: I. Direitos humanos das mulheres

Objetivo Estratégico I.2: Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática

Ação	Observação
<p>l) rever e emendar as leis e os procedimentos penais, conforme necessário, para eliminar toda discriminação contra as mulheres, com o fim de assegurar que a legislação e os procedimentos penais garantam proteção efetiva contra os delitos dirigidos contra a mulher ou que a afetem de maneira desproporcional, assim como a apresentação à justiça dos responsáveis por tais delitos, seja qual for a relação entre o perpetrador e a vítima, e procurar que as mulheres acusadas, vítimas ou testemunhas não se convertam novamente em vítimas nem sofram discriminação alguma durante a investigação dos delitos e o correspondente julgamento;</p>	<p>Não há iniciativas que primem pela não revitimização das mulheres pelo judiciário</p>

Tema: I. Direitos humanos das mulheres

Objetivo Estratégico I.3: Incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos

Ação	Observação
------	------------

c) divulgar informação sobre a legislação nacional e seus benefícios para a mulher, inclusive as diretrizes facilmente acessíveis sobre como utilizar o sistema judicial para exercer os próprios direitos;	Não há iniciativas para facilitar a divulgação de informações sobre a legislação nacional e seus benefícios para a mulher e sobre como utilizar o sistema judicial para exercer os próprios direitos
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Justiciabilidade	
Recomendações	Observação
b) Ampliem o acesso irrestrito das mulheres aos sistemas de justiça e assim as fortaleçam para alcançar a igualdade de jure e de facto;	Não há iniciativas que promovam a ampliação do acesso irrestrito das mulheres aos sistemas de justiça
c) Assegurem que os profissionais dos sistemas de justiça lidem com os casos de uma forma sensível a gênero;	Não há iniciativas de incentivo à incorporação da perspectiva de gênero pelos profissionais do sistema de justiça
d) Assegurem a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade do judiciário e a luta contra a impunidade;	Não há iniciativas que abordem a luta pela impunidade
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Justiciabilidade	
Recomendações	Observação
h) Cooperem com as organizações da sociedade civil e de bases comunitárias para desenvolver mecanismos sustentáveis de apoio ao acesso das mulheres à justiça e encorajem as organizações não governamentais e entidades da sociedade civil a participar em litígios sobre direitos das mulheres; e	Não há iniciativas de incentivo e abertura do Poder Judiciário à participação organizações da sociedade civil e de bases comunitárias
i) Assegurem que as mulheres defensoras de direitos humanos tenham o acesso à justiça e recebam proteção contra assédio, ameaças, retaliação e violência.	Não há menção às iniciativas de proteção e garantia de direitos de mulheres defensoras dos direitos humanos
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Disponibilidade do sistemas de justiça	
Recomendações	Observação
c) Assegurem que as regras em vigor permitam a grupos e organizações da sociedade civil interessados apresentar petições e participar nos procedimentos; e	Não há iniciativas de incentivo à grupos e organizações da sociedade civil apresentarem petições e participarem nos procedimentos
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Boa qualidade dos sistemas de justiça	
Recomendações	Observação
c) Assegurem um enfoque e marco inovadores e transformadores da justiça, incluindo, quando necessário, o investimento em reformas institucionais mais amplas	Não há iniciativas com enfoque e marco inovadores e transformadores da justiça
d) Proporcionem, em tempo oportuno, recursos apropriados e efetivos que levem à resolução de disputas, de forma sensível a gênero e sustentável para todas as mulheres;	Não iniciativas de promoção de recursos apropriados e efetivos que levem à resolução de disputas, de forma sensível a gênero e sustentável para todas as mulheres
e) Implementem mecanismos para garantir que as regras probatórias, investigações e outros procedimentos legais e quase judiciais sejam imparciais e não influenciados por estereótipos ou preconceitos de gênero	Não há iniciativas que inibem a influência dos estereótipos ou preconceitos de gênero nas regras probatórias, investigações e

	outros procedimentos legais e quase judiciais
f) Quando necessário para proteger a privacidade, segurança e outros direitos humanos das mulheres, garantam que, de uma maneira consistente com o devido processo legal e procedimentos justos, os processos judiciais possam ser mantidos em segredo de justiça no todo ou em parte; que testemunhos possam ser dados remotamente ou via equipamento de comunicação, de modo que somente as partes envolvidas possam acessar seu conteúdo. Deve também ser permitido o uso de pseudônimos ou outras medidas para proteger suas identidades durante todas as etapas do processo judicial. Os Estados partes devem garantir a possibilidade de adotar medidas para proteger a privacidade e imagem das vítimas mediante a proibição da captura e transmissão de imagem nos casos em que isso possa violar a dignidade, condição emocional e segurança das meninas e mulheres; e	Não há iniciativas para proteger a privacidade e imagem das vítimas

Tema: Recomendações para mecanismos específicos
Subtema: Processos alternativos de resolução de disputas

Recomendações	Observação
a) Informem às mulheres sobre seus direitos de utilizar mediação, conciliação, arbitragem e resolução colaborativa de disputas;	Não há menção sobre a difusão de informações às mulheres sobre seus direitos de utilizar mediação, conciliação, arbitragem e resolução colaborativa de disputas

Tema: Recomendações para mecanismos específicos
Subtema: Sistemas judiciais e quase judiciais especializados, e sistemas de justiça internacional e regionais

Recomendações	Observação
d) Apliquem as recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça em situações de transição e pós-conflito estabelecidas no parágrafo 81 da Recomendação geral No 30, adotando uma abordagem ampla, inclusiva e participativa para os mecanismos de justiça transicional;	Não há iniciativas que abordem o acesso das mulheres à justiça em situações de transição e pós-conflito

Tema: Recomendações para mecanismos específicos
Subtema: Sistemas plurais de justiça

Recomendações	Observação
c) Proporcionem salvaguardas contra as violações de direitos humanos das mulheres permitindo a revisão pelos tribunais estatais ou órgãos administrativos das atividades de todos os componentes dos sistemas plurais de justiça, com especial atenção para os tribunais de aldeia e tribunais tradicionais;	Não há iniciativas que contemplem revisão pelos tribunais estatais ou órgãos administrativos das atividades de todos os componentes dos sistemas plurais de justiça
d) Assegurem que as mulheres tenham uma escolha real e informada a respeito da lei e do foro judicial aplicáveis dentro dos quais elas prefeririam que suas demandas fossem consideradas;	Não há iniciativas que assegurem que as mulheres tenham uma escolha real e informada a respeito da lei e do foro judicial aplicáveis dentro dos quais elas prefeririam que suas demandas fossem consideradas

e) Assegurem a disponibilidade de serviços de assistência jurídica às mulheres para permiti-las reivindicar seus direitos dentro dos vários sistemas plurais de justiça através da contratação de pessoal de apoio local qualificado para prestar essa assistência;	Não há iniciativas de garantia de disponibilidade de serviços de assistência jurídica às mulheres
f) Assegurem a participação igualitária das mulheres em todos os níveis nos órgãos estabelecidos para monitorar, avaliar e informar sobre as operações dos sistemas plurais de justiça;	Não há iniciativas que assegurem a participação igualitária das mulheres em todos os níveis nos órgãos estabelecidos para monitorar, avaliar e informar sobre as operações dos sistemas plurais de justiça
g) Estimulem o diálogo construtivo e formalizem relações entre os sistemas plurais de justiça, inclusive através da adoção de procedimentos para o compartilhamento de informação entre eles.	Não há iniciativas que promovam o diálogo construtivo entre os sistemas plurais de justiça e Poder Judiciário.

Fonte: Própria autora

Do cruzamento da análise da incorporação da perspectiva de gênero nas ações de acesso à justiça e cidadania com a análise da execução de ações e recomendações presentes nos instrumentos internacionais que são da atribuição do CNJ percebe-se que o órgão não incorporou a perspectiva de gênero, tampouco realizou as ações que deveria no que se refere ao acesso à justiça e cidadania das mulheres, deixando de atuar para as usuárias e de focar as questões de conteúdo para centrar-se nos aspectos formais e internos do Poder Judiciário.

2.4.4 Infância e Juventude

Quanto às ações voltadas à infância e juventude, percebe-se mesma tendência do CNJ em ater-se ao enfrentamento da violência, deixando de atuar nos demais espectros de direitos deste público. Não houve a utilização de linguagem sensível ao gênero, coleta desagregada de dados e igualdade na tomada de decisão em nenhuma ação. Apenas o projeto piloto de utilização da metodologia da APAC se preocupou com o acesso e utilização igualitários ao serviço. OFONINJ, a parceria com o Childhood Brasil e o incentivo ao depoimento especial incorporaram em parte a transversalidade na gestão, ao buscar setores especializados no assunto, porém sem se ater à perspectiva de gênero, fundamental nessas ações.

QUADRO 7 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Infância e Juventude”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão

Fórum Nacional da Infância e Juventude (FONINJ)	Resolução CNJ n. 231, de 28 de junho de 2016 e Portaria CNJ n. 16 de 8 de março de 2017	Não	Não	Não	Não	Em parte
Childhood Brasil – Termo de Cooperação Técnica	Termo de Cooperação Técnica de 6 de abril de 2017	Não	Não	Não	Não	Em parte
Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes	Recomendação CNJ n. 33 de 23 de novembro de 2010 e Resolução CNJ n. 231, de 28 de junho de 2016	Não	Não	Não	Não	Em parte
Associação de Proteção e Assistência aos Adolescentes em Conflito com a Lei (APAC Juvenil)	-	Não	Não	Sim	Não	Não

Fonte: Própria autora

Em 2017, o CNJ, por meio da Portaria CNJ n. 16 de 8 de março de 2017, designou novos membros para o Foninj, instituído pela Resolução CNJ n. 231, de 28 de junho de 2016 para elaborar estudos e propor medidas para a coordenação de políticas públicas do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento dos serviços de Justiça prestados na área da infância e da juventude.

Os dois atos normativos não utilizam a linguagem sensível ao gênero, apesar de incentivarem a produção de dados estatísticos sobre o assunto, não preveem a coleta desagregada dos dados, não proporcionam igualdade de acesso e utilização dos serviços e não garantem igualdade na tomada de decisão, já que dos 7 membros nomeados, apenas duas são mulheres. Em relação à transversalidade na gestão, pode-se dizer que houve observância em parte porque considera a necessidade de articulação com os órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas voltadas à infância e à juventude, mas não foi capaz de incorporar a perspectiva de gênero no tocante às especificidades das meninas e adolescentes.

Consta no Relatório que o CNJ firmou parceria com a Childhood Brasil para a realização de ações para o enfrentamento da violência física, sexual e psicológica contra crianças e adolescentes. Destacou-se o Projeto Depoimento Especial, que oferece metodologias

não revitimizantes na escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual nos sistemas de segurança e de justiça e nos órgãos encarregados da proteção da infância no Brasil, através da criação de salas especiais para escuta protegida em tribunais e unidades policiais, e a capacitação dos profissionais que atuam no atendimento as crianças. Além disso, ressaltou-se a parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef e órgãos governamentais para a realização de capacitação de servidores do sistema de justiça brasileiro para integrar a rede de proteção.

No que se refere à transversalidade na gestão, percebe-se que o CNJ procurou apoio em instituições especializadas no assunto, o que significa um avanço, porém não procurou integrar também a perspectiva de gênero das especificidades das meninas e adolescentes, principais vítimas de violência sexual e psicológica, foco do projeto, tampouco utilizou a linguagem sensível ao gênero, incentivou a coleta desagregada dos dados, promoveu a utilização igualitária aos serviços e igualdade na tomada de decisão.

Já o depoimento especial de menores vítimas de violência e abuso sexual foi tema da Recomendação CNJ nº. 33, de 23 de novembro de 2010, e prioridade prevista na Resolução CNJ nº. 231, de 28 de junho de 2016, que instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj). Para auxiliar os tribunais na implementação desses depoimentos, o CNJ promoveu cursos de capacitação para tomada do depoimento especial, estabeleceu protocolos para orientar em relação aos padrões mínimos para implantação das salas de depoimento e a articulação com as redes de saúde, segurança e assistência social para proteção das vítimas. No mesmo sentido da análise do item anterior, a transversalidade na gestão foi contemplada em parte porque buscou integração das áreas de saúde, segurança e assistência social, mas não procurou integrar também a perspectiva de gênero das especificidades das meninas e adolescentes, tampouco utilizou a linguagem sensível ao gênero, incentivou a coleta desagregada dos dados, ou promoveu a utilização igualitária aos serviços e igualdade na tomada de decisão.

O Relatório ressaltou a intenção do CNJ em implementar projetos-piloto, um no município de Itaúna/MG (unidade masculina) e outro em Fortaleza/CE (unidade feminina) para aplicação da metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Adolescentes em conflito com a Lei (APAC) para humanização do cumprimento das penas privativas de liberdade dos adolescentes em conflito com a lei (internação definitiva e semiliberdade). O objetivo era garantir condições de recuperação com proteção à sociedade e redução da reincidência.

Neste projeto percebe-se a preocupação em garantir o acesso igualitário aos serviços, visto que a testagem do projeto se dá em uma unidade masculina e em uma unidade feminina,

mas deixou de considerar os demais aspectos: utilização da linguagem sensível ao gênero, coleta desagregada de dados, igualdade na tomada de decisão e transversalidade na gestão.

Como já salientado, o CNJ, em 2017, concentrou suas ações para infância e juventude no enfrentamento à violência, sem incorporar a perspectiva de gênero. Nesse sentido, apenas 1 recomendação do Comitê CEDAW identificou-se que foi contemplada parcialmente. Das 14 ações presentes na Plataforma de Pequim sobre esse tema, apenas três foram contempladas através das ações Fórum Nacional da Infância e Juventude (Foninj), Childhood Brasil – Termo de Cooperação Técnica, Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. Todas as demais ações sugeridas na Plataforma de Ações de Pequim para infância e adolescência não foram executadas, conforme explicitado no quadro 8 a seguir.

QUADRO 8 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Infância e Juventude”

Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: C. A mulher e a saúde Objetivo Estratégico C.2: Fortalecer os programas de prevenção que promovem a saúde da mulher	
Ação	Observação
q) adotar medidas preventivas para proteger as mulheres, os jovens e as crianças de toda forma de maltrato – abuso sexual, exploração, tráfico e violência, por exemplo – principalmente pela elaboração e aplicação de leis específicas, e prestar-lhes proteção jurídica e médica ou outro tipo de assistência.	Ação contemplada pelo CNJ
Tema: D. A violência contra a mulher Objetivo Estratégico D.1: Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher	
Ação	Observação
c) introduzir e/ou reforçar sanções penais, civis, trabalhistas ou administrativas na legislação, com o fim de punir e reparar os danos causados às mulheres e às meninas vítimas de violência de qualquer tipo, ocorrida no lar, no local de trabalho, na comunidade ou na sociedade;	Ação contemplada pelo CNJ
Tema: E. A mulher e os conflitos armados Objetivo Estratégico E.5: Proporcionar proteção, assistência e capacitação às mulheres refugiadas e deslocadas que necessitam de proteção internacional, e às mulheres internamente deslocadas	
Ação	Observação
b) proteger as mulheres e crianças que emigram como membros de uma família do abuso ou a denegação de seus direitos humanos por parte dos patrocinadores dessa imigração e, em caso de dissolução da relação familiar, examinar a possibilidade de extensão de sua permanência no país, dentro dos limites da legislação nacional	Não há ações que contemplem as necessidades das crianças imigrantes

Tema: F. A mulher e a economia	
Objetivo Estratégico F.5: Eliminar a segregação ocupacional a todas as forma de discriminação no emprego	
Ação	Observação
n) verificar que as estratégias para eliminar o trabalho infantil também tratem das demandas excessivas feitas a algumas meninas no que respeita ao trabalho não remunerado no próprio lar e em outros lares, onde couber;	Não há iniciativas que abordem o trabalho infantil e as demandas excessivas feitas a algumas meninas no tocante ao trabalho não remunerado no próprio lar e em outros lares.
Tema: L. A menina	
Objetivo Estratégico L.1: Eliminar todas as formas de discriminação contra a menina	
Ação	Observação
b) de conformidade com o artigo 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotar medidas para garantir o registro imediato da criança após o nascimento, bem como, na medida do possível, o seu direito a ter um nome e uma nacionalidade desde o nascimento, e o direito de conhecer os seus pais e ser por eles cuidada;	Não há iniciativas que abordem o registro civil de nascimento.
c) adotar providências para garantir que as crianças contem com adequado apoio financeiro de seus pais, principalmente garantindo o cumprimento das leis sobre pensões alimentares;	Não há menção a ações sobre direito a alimentos
g) garantir a desagregação por sexo e idade de todos os dados relativos às crianças nas áreas de saúde, educação e outras, a fim de incluir uma perspectiva de gênero no planejamento, implementação e acompanhamento de programas.	Não há previsão de coleta desagregada dos dados.
a) desagregar a informação e os dados sobre as crianças por sexo e idade; empreender pesquisa sobre a situação das meninas e levar em conta os resultados, na forma apropriada, na formulação de políticas e programas, bem como na tomada de decisões voltadas para o avanço das meninas;	Não há previsão de desagregar informações quanto à tomada de decisões voltadas para o avanço das meninas
Tema: L. A menina	
Objetivo Estratégico L.3: Promover e proteger os direitos da menina e aumentar a conscientização sobre suas necessidades e seu potencial	
Ação	Observação
a) conscientizar os governantes, planejadores, administradores e agentes de todos os níveis, assim como as famílias e comunidades, sobre a situação desvantajosa em que se encontram as meninas;	Não há iniciativas de conscientização sobre a situação desvantajosa em que se encontram as meninas
d) favorecer a igualdade na prestação de serviços e no fornecimento de aparelhos apropriados às meninas portadoras de deficiência e proporcionar às suas famílias os serviços de apoio pertinentes, na forma adequada.	Não há iniciativas que contemplem as necessidades das meninas portadoras de deficiência
Tema: L. A menina	
Objetivo Estratégico L.4: Eliminar a discriminação contra as meninas na educação e na formação profissional	
Ação	Observação

c) promover a instrução em matéria de direitos humanos nos programas educativos e inserir nessa instrução a ideia de que os direitos humanos da mulher e da menina constituem parte: inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais	Não há iniciativas expressas d instruções em matéria de direitos humanos que contenha o conceito de que os direitos humanos da mulher e da menina constituem parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais
Tema: L. A menina Objetivo Estratégico L.6: Eliminar a exploração econômica do trabalho infantil e proteger as meninas que trabalham	
Ação	Observação
a) de conformidade com o disposto no artigo 32 da Convenção sobre os Direitos da Criança, proteger as crianças contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou que interfira com a sua educação, que seja nocivo para sua saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social;	Não há iniciativas de proteção das crianças contra a exploração econômica
Tema: L. A menina Objetivo Estratégico L.7: Erradicar a violência contra as meninas	
Ação	Observação
a) adotar medidas e ações eficazes para promulgar e aplicar a legislação, a fim de garantir a segurança das meninas contra toda forma de violência no trabalho, inclusive nos programas de treinamento e de apoio, e adotar medidas para erradicar a incidência do assédio sexual das meninas nas instituições de educação e outras instituições;	Não há iniciativas que abordem o tema da segurança das meninas contra toda forma de violência no trabalho e o assédio sexual das meninas nas instituições de educação e outras instituições;
b) adotar as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger as meninas, no lar e na sociedade, contra toda forma de violência física ou mental, lesões ou abuso, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive o abuso sexual;	Ação contemplada pelo CNJ
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Leis, procedimentos e práticas discriminatórias	
Recomendações	Observação
b) Assegurem que estejam disponíveis às meninas mecanismos de denúncia e informação, independentes, seguros, eficazes, acessíveis e sensíveis às questões da criança. Esses mecanismos devem ser estabelecidos em conformidade com as normas internacionais, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, e integrados por uma equipe de funcionários adequadamente capacitados, trabalhando de maneira efetiva e sensível a gênero, de acordo com o Comentário Geral No 14 do Comitê sobre os Direitos da Criança, de modo que o interesse superior das meninas envolvidas seja tomado com primordial consideração;	Ação contemplada parcialmente pelo CNJ, pois não houve preocupação de incorporação da perspectiva de gênero.

Fonte: Própria autora

Do cruzamento das análises, depreende-se que o CNJ, em 2017, no que se refere à política judiciária voltada para a infância e juventude, se limitou a atuar para o enfrentamento à violência, com exceção do projeto piloto nas unidades de internação. E, ainda assim, não foi capaz de incorporar a perspectiva de gênero necessária ao bom êxito dessas ações.

2.4.5 Segurança Institucional do Poder Judiciário

As ações de segurança institucional têm as mulheres como usuária principal, pelo que se depreende da coleta desagregada de dados, o que permitiu verificar que houve igualdade no acesso e utilização dos serviços. No entanto, não houve incorporação da linguagem sensível ao gênero, da igualdade na tomada de decisão, nem transversalidade na gestão de nenhuma ação desenvolvida, conforme descrito no quadro 9 a seguir.

QUADRO 9 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Segurança Institucional do Poder Judiciário”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Segurança do Poder Judiciário	-	Não	Sim	Sim	Não	Não
Cadastro Nacional de Juízes Ameaçados	-	Não	Sim	Sim	Não	Não
Diagnóstico de Magistrados em Situação de Risco	-	Não	Sim	Sim	Não	Não
Estabelecimento de Fluxo de Pedidos e Reclamações dos Magistrados	Resolução n. 176 de 10 junho de 2013	Não	Não se aplica	Sim	Não	Não
Segurança dos Magistrados – Análise de Notícia	-	Não	Sim	Sim	Não	Não

Fonte: Própria autora

Segundo o Relatório, o CNJ desenvolveu página para divulgar assuntos relativos à Segurança do Poder Judiciário contendo análise dos dados do Diagnóstico 2016, notícias sobre juízes ameaçados recebidas desde outubro de 2016, boas práticas sobre o tema Segurança e Guia de Segurança Pessoal para Magistrados. Já o Cadastro Nacional de Juízes Ameaçados, alimentado com os dados provenientes do Diagnóstico de Segurança/2017, atualizados com informações obtidas por questionários encaminhados a todos os fóruns da Justiça Estadual, foi criado para subsidiar a formulação de políticas de segurança e prevenção de situações de risco a magistrados.

Estas ações não utilizam a linguagem sensível ao gênero, não contemplaram a igualdade na tomada de decisão pela formação da equipe do departamento responsável e não se preocuparam com a transversalidade na gestão. No entanto, é possível realizar a desagregação dos dados que foram levantados e se oportunizou igualdade de acesso às juízas e aos juízes à iniciativa.

A Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013, tem como objetivo o recebimento de pedidos e reclamações dos magistrados em relação à necessidade de segurança. Prevê que, ao tomar conhecimento de ocorrências dessa natureza, o CNJ, de forma padronizada, buscará contatar o juiz em risco, a comissão de segurança ou outra unidade do tribunal responsável, oferecendo o apoio técnico necessário e prestando as devidas orientações.

Não há utilização de linguagem sensível ao gênero, igualdade na tomada de decisão pela formação da equipe do departamento responsável nem houve transversalidade na gestão, mas se verifica a igualdade de acesso ao serviço por parte das juízas e dos juízes. A análise quanto à coleta desagregada de dados não se aplica ao escopo da ação.

Na análise das notícias envolvendo segurança dos magistrados percebe-se, pela desagregação dos dados, que a maioria dos casos são de mulheres (12 casos de 20). No entanto, mesmo sendo garantida a igualdade de acesso aos serviços, e sendo as mulheres a maioria das usuárias, ainda assim não há utilização de linguagem sensível ao gênero, nem igualdade na tomada de decisão sobre o tema e transversalidade na gestão.

Não há previsão de ações em relação a esse tema na Plataforma de Ação nem recomendações do Comitê da CEDAW.

2.4.6 Sustentabilidade

O CNJ desenvolveu um Plano de Logística Sustentável, uma metodologia de implementação e de monitoramento e tem se preocupado em realizar levantamento de dados sobre o assunto. Demonstra estar bastante alinhado às recomendações quanto à sustentabilidade, porém não foi capaz ainda de incorporar a perspectiva de gênero nessa política, já que não utilizou a linguagem sensível ao gênero em nenhuma normativa e documento sobre o assunto, não promove a coleta desagregada de dados e não promoveu a transversalidade na gestão. Registra-se, contudo, que tem promovido o acesso igualitário aos serviços e proporcionou igualdade na tomada de decisão do Plano de Logística Sustentável, conforme explicitado no quadro 10 a seguir.

QUADRO 10 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Sustentabilidade”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Instituição do Plano de Logística Sustentável	Portaria CNJ n. 32, de 23 de maio de 2017 e Portaria CNJ n. 60, de 31 maio de 2016	Não	Não	Sim	Sim (8 de 12)	Não
Implantação de Ações do Plano de Logística Sustentável	Termo de Cooperação Técnica n. 021/2013	Não	Não	Sim	Não	Não
Balço Socioambiental do Poder Judiciário	Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015	Não	Não	Sim	Não se aplica	Não

Fonte: Própria autora

O CNJ aprovou, pela Portaria CNJ nº. 32, de 23 de maio de 2017, o Plano de Logística Sustentável (PLS-CNJ) com o objetivo de implantar um modelo de gestão socioambiental que vise à sustentabilidade ambiental, econômica e social. O Plano e sua metodologia de acompanhamento e monitoramento foram elaborados pela Comissão Gestora do PLS instituída pela Portaria CNJ nº. 60, de 31 maio de 2016, em observância à Resolução CNJ nº. 201, de 3 de março de 2015.

Os documentos de referência não utilizam a linguagem sensível ao gênero, não promovem a coleta desagregada de dados e não incorporam o princípio da transversalidade na gestão. No entanto, observa-se que houve igualdade na tomada de decisão, pois a Comissão possui 8 mulheres de um total de 12 integrantes, e o acesso à utilização dos serviços, cujo público alvo são os magistrados, os servidores, os estagiários e os trabalhadores terceirizados do CNJ de forma direta, e indiretamente os tribunais, a comunidade local, além de forma ampla, toda a sociedade foi igualitário.

Segundo o Relatório, a implantação do PLS visa à economia de recursos e à busca de soluções mais adequadas ambientalmente. Nesse sentido, tem desenvolvido ações como

contratação de projeto de eficiência energética, contratação de fornecimento e instalação de dois elevadores elétricos novos e a instalação de placas informativas de boas práticas de uso de elevadores alocadas nas paredes dos halls dos pavimentos, reduziu-se o tempo de água que sai das torneiras dos banheiros e dos lavatórios, por meio de instalação de uma peça específica, elaboração de estudo para otimizar os custos com a disponibilização de serviço de transporte apenas em dois horários, entre outras. As implantações das ações foram capazes apenas de proporcionar acesso igualitário aos serviços, não sendo contemplados os demais princípios para a incorporação da perspectiva de gênero.

A Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, publicou o balanço socioambiental do Poder Judiciário, que contempla dados dos 90 tribunais brasileiros e traz informações relativas ao consumo de água, papel, copos descartáveis, entre outros. Segundo o balanço, a atuação do CNJ destina sua atenção para a sustentabilidade, a qualidade de vida do servidor, a qualidade do gasto público e também a educação ambiental, como catalizadora da transformação da cultura vigente. O CNJ trabalha com um conceito mais amplo de sustentabilidade. Nos termos do próprio Balanço (CNJ, 2017, p. 8):

É preciso entender que a questão ambiental não diz respeito apenas à proteção e conservação dos recursos naturais, mas também à compreensão e ampliação do conceito de ambiente que considera o espaço com todas as suas relações e interações (natural, social, cultural e construído). Cabe, então, à educação ambiental, fundamentada no pensamento crítico, resgatar o caráter transversal do meio ambiente, colaborando para que as diversas áreas de conhecimento envolvidas no tema conversem entre si.

No entanto, o Relatório apresenta apenas dados relativos a aspectos restritos do conceito, como consumo de papel, utilização de copos descartáveis, consumo e gasto com energia elétrica, consumo e gasto com água e esgoto, gestão de resíduos, frota de veículo, combustível utilizado nos veículos, capacitação socioambiental (dados não desagregados). Assim, mais uma vez o único princípio da incorporação da perspectiva de gênero observado na ação é a promoção de acesso igualitário aos serviços.

As organizações feministas e também organizações internacionais há muito identificam ações essenciais sobre sustentabilidade no âmbito dos direitos das mulheres. A Plataforma de Ação de Pequim possui um capítulo dedicado ao tema “Mulheres e o meio ambiente”, fazendo uma ampla discussão e levantamento de diagnóstico sobre o tema. A esse respeito, foram selecionadas as seguintes ações sob a atribuição do CNJ para verificação do segundo aspecto de análise da presente pesquisa, qual seja, se o CNJ realizou as ações de sua

competência sobre o assunto. Das quatro ações selecionadas, nenhuma foi contemplada, conforme explicitado no quadro 11 a seguir.

QUADRO 11 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Sustentabilidade”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: F. A mulher e a economia	
Objetivo Estratégico F.2: Facilitar o acesso igual das mulheres a recursos, emprego, mercados e comércios.	
Ação	Observação
b) fazer com que o Estado, como empregador, seja um exemplo e desenvolva uma política de oportunidades iguais para as mulheres e os homens	O PLS oportuniza acesso igualitário às ações propostas pelos servidores da justiça, mas deixa de contemplar oportunidades iguais para homens e mulheres em relação às contratações.
Tema: K. A mulher e o meio ambiente	
Objetivo Estratégico K.1: Envolver a participação da mulher na adoção de decisões relativas ao meio ambiente em todos os níveis	
Ação	Observação
e) adotar medidas para integrar uma perspectiva de gênero à concepção e à utilização, entre outras coisas, de mecanismos de gestão de recursos, de técnicas de produção e de construção de infraestruturas, nas zonas rurais e urbanas, que sejam ecologicamente racionais e sustentáveis	Não há incorporação da perspectiva de gênero nos mecanismos de gestão dos recursos que sejam ecologicamente racionais e sustentáveis.
Tema: K. A mulher e o meio ambiente	
Objetivo Estratégico K.2: Procurar integrar as preocupações e perspectivas de gênero nas políticas e programas em prol do desenvolvimento sustentável	
Ação	Observação
d) integrar os conhecimentos e as práticas tradicionais das mulheres rurais, no tocante ao uso e gestão sustentáveis dos recursos, ao desenvolvimento de programas de gestão ambiental e de extensão;	Não há integração do conhecimento e práticas tradicionais das mulheres rurais no tocante ao uso e gestão sustentáveis dos recursos.
j) identificar e promover tecnologias ecologicamente racionais, concebidas, elaboradas e aperfeiçoadas com a participação das mulheres, e apropriadas tanto para as mulheres como para os homens;	Não há iniciativas para identificar e promover tecnologias ecologicamente racionais, concebidas, elaboradas e aperfeiçoadas com a participação das mulheres, e apropriadas tanto para as mulheres como para os homens

Fonte: Própria autora

2.4.7 Estatísticas do Poder Judiciário

As características da categoria de análise “Estatísticas do Poder Judiciário” não são compatíveis com a verificação da observância dos princípios acesso e utilização igualitários aos

serviços, igualdade na tomada de decisão e transversalidade na gestão. Neste item será analisados apenas se houve a utilização da linguagem sensível ao gênero e, principalmente, se a coleta de dados foi desagregada.

Mesmo o CNJ demonstrando preocupação recorrente com a produção de informações sobre o Poder Judiciário, é marcante a ausência dos dados que permitam visibilização das mulheres do Poder Judiciário e suas usuárias. Nenhuma iniciativa realizada no ano de 2017 promoveu a coleta desagregada dos dados.

QUADRO 12 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Estatísticas do Poder Judiciário”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Relatório Justiça em Números	Justiça em Números 2017: ano-base 2016	Não	Não	Não se aplica		
Painel Interativo Justiça em Números	-	Não se aplica	Não			
Relatório Descritivo Supremo em Ação	Supremo em Ação 2017: ano-base 2016	Não	Não			
Aplicativo Supremo em Ação	-	Não se aplica	Não			
Painel Interativo Módulo de Produtividade Mensal	-	Não se aplica	Não			
Realização do Primeiro Workshop com os Estatísticos	-	Não se aplica	Não se aplica			

Fonte: Própria autora

O Relatório Justiça em Números é o mais completo balanço da Justiça brasileira. Reúne dados de 90 tribunais: quatro tribunais superiores; cinco tribunais regionais federais; 24 tribunais regionais do trabalho; 27 tribunais regionais eleitorais; três tribunais de Justiça Militar estaduais; 27 Tribunais de Justiça, e traz detalhamento da estrutura e litigiosidade do Poder

Judiciário, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a gestão judiciária brasileira.

Os dados apresentados contemplam as seguintes informações: número de unidades judiciárias, número de habitantes por unidade judiciária, distribuição territorial das unidades, despesa do Poder Judiciário, força de trabalho (sem desagregar por sexo, apenas por função), litigiosidade sem identificar dados dos usuários (entendida como movimentação processual, produtividade, gestão), tempo médio do processo, recorribilidade externa e interna, distribuição de recursos humanos (sem desagregar), desempenho e informatização, índice de conciliação. O Relatório não utiliza a linguagem sensível a gênero e nenhum dado foi apresentado de forma desagregada, nem com informações sob a ótica do usuário da justiça.

Além disso, o CNJ produziu diagnóstico do STF através da publicação de relatório com os mesmos dados do Justiça em Números, respeitadas as especificidades daquela Corte e suas competências constitucionais. Da mesma forma, não se utilizou linguagem sensível ao gênero, tampouco se apresentou os dados de forma desagregada.

O Painel Interativo e o aplicativo Supremo em ação permitem ao usuário livre navegação de forma interativa dos dados disponíveis no Relatório Justiça em Números e no Relatório Descritivo do Supremo em Ação. Porém, para gerar os gráficos e tabelas, bem como comparar o desempenho entre tribunais, só é possível utilizar os mesmos dados disponíveis nos relatórios, ou seja, não sendo possível desagregar os dados que não foram apresentados de forma desagregada.

O Painel interativo Módulo de Produtividade Mensal concentra informações detalhadas de todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário. Um mapa do Brasil é plotado com a localização de todas as unidades judiciárias brasileiras, sendo possível aplicar filtros por estado, tribunal, competência, município-sede e município de jurisdição. É permitida consulta individualizada da produtividade de cada serventia judicial e de cada juiz, inclusive com dados do respectivo gênero, status (ex.: ativo, aposentado, convocado) e a data de ingresso na magistratura. Porém, a utilização do sistema não é de livre acesso, é preciso possuir cadastro autorizado e senha para a utilização do serviço.

O CNJ não executou nenhuma ação ou recomendação sobre dados e estatísticas previstos na Plataforma de Pequim e na Recomendação do Comitê CEDAW, conforme análise presente no quadro 13 a seguir.

QUADRO 13 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Estatísticas do Poder Judiciário”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: G. A mulher no poder e na tomada de decisões Objetivo Estratégico G.1: Adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos	
Ação	Observação
e) monitorar e avaliar os progressos obtidos na representação das mulheres, mediante a coleta, a análise e a divulgação regular de dados quantitativos e qualitativos sobre a presença de mulheres e homens em diversos cargos de tomada de decisões, em todos os níveis dos setores público e privado, e divulgar anualmente dados sobre o número de mulheres e homens empregados em diversos níveis nos governos; garantir a mulheres e homens igual acesso a toda a gama de nomeações públicas e estabelecer, nas estruturas governamentais, mecanismos que permitam aferir os progressos realizados nesse campo;	Não há iniciativas que monitoram e avaliam os progressos obtidos na representação das mulheres, mediante a coleta, a análise e a divulgação regular de dados quantitativos e qualitativos sobre a presença de mulheres e homens em diversos cargos de tomada de decisões
b) criar ou fortalecer, conforme o caso, mecanismos para supervisionar o acesso das mulheres aos níveis superiores do processo de tomada de decisões;	Não há iniciativas para supervisionar o acesso das mulheres aos níveis superiores do processo de tomada de decisões
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça Subtema: Boa qualidade dos sistemas de justiça	
Recomendações	Observação
b) Adotem indicadores para medir o acesso das mulheres à justiça	Não há iniciativas para medir o acesso das mulheres à justiça
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça Subtema: Prestação de contas dos sistemas de justiça	
Recomendações	Observação

<p>d) Os dados devem incluir, ainda que não de forma exaustiva:</p> <p>i) O número e a distribuição geográfica dos órgãos judiciais e quase judiciais;</p> <p>si) O número de homens e mulheres que trabalham em órgãos responsáveis pelo cumprimento da lei e instituições judiciais e quase judiciais em todos os níveis;</p> <p>si) O número e a distribuição geográfica de homens e mulheres advogados, incluindo aqueles da assistência jurídica;</p> <p>vi) A natureza e o número de casos e denúncias apresentados aos órgãos judiciais, quase judiciais e administrativos, desagregados pelo sexo de quem denuncia;</p> <p>v) A natureza e o número de casos tratados pelos sistemas formais e informais de justiça, desagregados pelo sexo de quem denuncia;</p> <p>vi) A natureza e o número de casos em que a assistência jurídica e/ou defensoria pública foram requeridas, aceitas e prestadas, desagregadas pelo sexo de quem denuncia;</p> <p>vii) A duração dos procedimentos e seus resultados, desagregados pelo sexo de quem denuncia;</p>	<p>Apesar do Relatório Justiça em Números medir número e a distribuição geográfica dos órgãos judiciais e quase judiciais, os demais dados desagregados sugeridos não são coletados e analisados.</p>
<p>Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça Subtema: Prestação de contas dos sistemas de justiça</p>	
<p>Recomendações</p>	<p>Observação</p>
<p>e) Realizem e facilitem estudos qualitativos e análises críticas de gênero de todos os sistema de justiça, em colaboração com organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, a fim de destacar práticas, procedimentos e jurisprudências que promovem ou limitam o pleno acesso das mulheres à justiça;</p>	<p>Não há iniciativas de realização de estudos qualitativos e análises críticas de gênero de todos os sistema de justiça</p>
<p>f) Apliquem sistematicamente os resultados dessas análises a fim de desenvolver prioridades, políticas, legislações e procedimentos para garantir que todos os componentes do sistema de justiça sejam sensíveis a gênero, facilmente utilizáveis e sujeitos à prestação de contas.</p>	<p>Como não são coletados os dados desagregados e não são feitas parcerias para realização de estudos e pesquisas sobre o assunto, as políticas desenvolvidas, em decorrência, não levam em consideração a perspectiva de gênero necessária.</p>

Fonte: Própria autora

A importância da coleta desagregada de dados e da produção de conhecimento e informação de conteúdo sobre a realidade das mulheres, já foi amplamente abordada e é premissa para que as políticas públicas, inclusive a judiciária, contemplem as necessidades e sejam capazes de intervir na realidade de exclusão e discriminação vivenciada pelas mulheres. Apesar do CNJ ter se esforçado na produção de dados e estatísticas, ainda não incorporou a perspectiva de gênero de modo a proceder a desagregação dos dados já coletados, para gerar informação útil às mulheres, tampouco se dedicou a buscar dados de relevância para as mulheres para a elaboração de sua política judiciária.

2.4.8 Diagnóstico e Gestão Estratégica

Numa primeira análise verifica-se que o CNJ não foi capaz de contemplar o princípio da utilização da linguagem sensível ao gênero; procedeu a coleta desagregada dos dados apenas no artigo que trata das condenações e absolvições publicado na Revista CNJ e na apuração dos dados estatísticos do Programa Justiça pela Paz em Casa; garantiu participação igualitária na tomada de decisões apenas na elaboração das pesquisas e artigos do Justiça Pesquisa e Revista CNJ, demonstrando que as mulheres têm se dedicado ao trabalho de elaboração de conceitos e têm tido espaço para isso; e percebe-se uma tentativa ainda incipiente de transversalizar a gestão através da parceria com o IBGE e o IPEA. Em relação aos demais princípios, ou não se aplicam ou os dados disponíveis não foram suficientes para a análise.

QUADRO 14 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Diagnóstico e Gestão Estratégica”

Ação executada pelo CNJ			Aspectos analisados				
Nome	Sub-Ação	Ato Normativo	Língua sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Selo Justiça em Números		Portaria CNJ n. 46, de 27 de junho de 2017	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
Painel Interativo Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios		-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Justiça Pesquisa	Série Justiça Pesquisa: 2ª Edição	1 pesquisa sobre justiça restaurativa	Não	Não	Não se aplica	Dado insuficiente	Não
	Série Justiça Pesquisa: 3ª Edição	Portaria CNJ n. 58, de 24 de julho de 2017	Não	Dado insuficiente	Não se aplica	Sim (4 de 6)	Em parte
Revista CNJ	Tribunal do Júri: condenações e absolvições	-	Não	Sim	Não se aplica	Sim (2 de 3)	Não se aplica
	O Conselho Nacional de Justiça e a Academia	-	Não	Não	Não se aplica	Sim (2 de 2)	Não se aplica
	Retrato do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI)	-	Não	Não	Não se aplica	Sim (2 de 2)	Não se aplica
Apuração de Dados Estatísticos do Programa Justiça pela Paz em Casa		CNJ n. 15, de 8 de março de 2017	Não	Sim	Não se aplica	Dado insuficiente	Não se aplica

Política de Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores		Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015	Não	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
Subtração de Menores		-	Não	Não	Não	Não	Não
Relatórios de Pesquisa em Desenvolvimento	CNJ em Números	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente
	Liberdade de Imprensa	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente
	2º Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente
	Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente
	Indicadores de Produtividade dos Tribunais Superiores	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente
Parcerias com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Brasil em números	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente
	Pesquisa Vitimização	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não se aplica	Não se aplica	Sim
Parceria com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	Estudo sobre o Atendimento Prestado pelo Poder Judiciário às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica	-	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não se aplica	Não se aplica	Sim
Estratégia Nacional 2017		Resolução CNJ n. 198 de 1º de julho de 2014 e Resolução CNJ n. 221, de 10 de maio de 2016	Não	Em parte (entrou como uma meta)	Não se aplica	E não aparece nas prioridades definidas para 2018	Sim - participação mesmo que incipiente
Estratégia do Conselho Nacional de Justiça	Reunião de Análise da Estratégia	Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014 e Portaria CNJ n. 167 de 15 de dezembro de 2015	Não	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não

Fonte: Própria autora

Por meio da Portaria CNJ nº. 46, de 27 de junho de 2017 o CNJ criou o “Selo Justiça em Números” com o objetivo de incentivar a produção, gestão, organização e disseminação das informações administrativas e processuais dos tribunais brasileiros, através da pontuação dos tribunais pela qualidade da prestação jurisdicional. Esta ação permite ao CNJ o recebimento mensal de micro dados dos tribunais referente a cada processo em trâmite e possui um potencial enorme de atender a muitas demandas e recomendações dos instrumentos internacionais, mas não há relatórios apresentando os dados desagregados, nem apresenta transversalidade na elaboração e produção do dado.

O Programa Justiça Pesquisa é composto de contratações de instituições de pesquisa ou universidades, resultante de seleções públicas, reguladas por edital. Na Série Justiça Pesquisa: 2ª Edição os campos temáticos foram: (i) o impacto da implantação do processo judicial eletrônico (PJe) na produtividade dos tribunais; (ii) os maiores litigantes nas ações consumeristas na Justiça Estadual: mapeamento e proposições; (iii) reincidência e Lei Maria da Penha: estudo comparativo de práticas restaurativas e retributivas; (iv) audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra; (v) justiça restaurativa: uma avaliação a partir dos programas piloto implantados no Poder Judiciário; (vi) ações coletivas no Brasil: o processamento, o julgamento e a execução das tutelas coletivas.

A análise das pesquisas contratadas reforça a tendência já apontada de privilegiar aspectos formais que dizem respeito à produtividade interna em detrimento de ações prioritárias com foco no usuário. No que se refere às mulheres, também se confirma a tese de que o CNJ se limita a atuar nos casos em que a mulher é vítima de violência doméstica, e, ainda assim, com forte incentivo à realização de práticas restaurativas que desconsideram a origem sociocultural da violência. Não há utilização de linguagem sensível ao gênero, nem coleta desagregada de dados e respeito ao princípio da transversalidade na gestão.

Já a Série Justiça Pesquisa: 3ª Edição trata da elaboração e lançamento de dois editais de pesquisa em parceria com a ENFAM, que contemplaram os seguintes temas: (i) judicialização da saúde; (ii) justiça criminal, impunidade e prescrição; (iii) mediação e conciliação: obstáculos e incentivos na justiça cível; (iv) a prioridade de tramitação de processos de pessoas idosas e portadoras de deficiência na justiça; (v) demandas judiciais relacionadas a exploração do trabalho em condições análogas à de escravo; e (vi) o Poder Judiciário e os direitos da criança no Brasil. O Relatório anuncia que uma proponente foi aprovada: Associação

Brasileira de Jurimetria (ABJ) no tema “Modelos alternativos de gestão de processos e celeridade processual: a política de especialização de competências, a unificação de serventias e a melhoria da prestação jurisdicional no Brasil”.

A 3ª Edição da Série Justiça Pesquisa deixou de contemplar um eixo temático específico das mulheres, porém possui demandas com interfaces importantes para os direitos das mulheres: saúde, pessoas idosas e com deficiência, exploração do trabalho e direitos das crianças, o que nos permite dizer que neste aspecto há possibilidade do princípio da transversalidade na gestão ser contemplado desde que referidas pesquisas observem a perspectiva de gênero. A igualdade na tomada de decisão foi contemplada, já que das 6 pessoas que compõem a comissão de avaliação do conteúdo das propostas, quatro são mulheres.

Foram publicados três artigos no 2º volume da Revista CNJ, todos de autoria de servidores do CNJ – das 7 pessoas que os elaboraram, 6 são mulheres, mas o Relatório não utiliza a linguagem sensível ao gênero mesmo sendo mulheres a esmagadora maioria. Os artigos tratam dos seguintes temas: (i) Tribunal do Júri: condenações e absolvições; (ii) O Conselho Nacional de Justiça e a Academia; (iii) Retrato do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI).

O primeiro tem como objetivos analisar os fatores processuais que podem influenciar na condenação do réu nas sessões do Tribunal do Júri; criar um modelo com potencial de identificar a probabilidade de condenação ou de absolvição do réu. Para alcançar esses propósitos são testadas as seguintes hipóteses: a) réus tendem a ser menos condenados do que réus; b) réus denunciados tendo como vítimas mulheres tendem a ser mais condenados; c) sessões do júri designadas em menos de um ano tendem a ser mais condenatórias. O artigo realiza uma análise a partir da desagregação dos dados, mas não utiliza a linguagem sensível ao gênero.

O segundo artigo mapeou a produção de conhecimento acadêmico acerca da atuação do CNJ, documentando como tem se dado o diálogo entre CNJ e Academia. Observou que as pesquisas têm privilegiado o estudo da atuação do CNJ no âmbito da gestão do Poder Judiciário, com ênfase nas ações de planejamento estratégico voltadas ao combate à morosidade. O artigo não utiliza a linguagem sensível ao gênero e não analisa dados desagregados.

O terceiro se baseou no Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa, para apresentar informações sobre sua estruturação, considerando o perfil das condenações e dos condenados (agente público, pessoa jurídica ou pessoa física), o tipo de ato ou crime praticado e as penas aplicadas, na tentativa de conhecer parte da atuação do Poder Judiciário no combate

à corrupção e no julgamento da improbidade administrativa no Brasil. O artigo também não utiliza a linguagem sensível ao gênero nem utiliza dados desagregados.

A Portaria CNJ nº. 15, de 8 de março de 2017, determinou a elaboração de relatórios contendo a coleta dos dados e apuração dos resultados das semanas do Programa Justiça pela Paz em Casa. Os relatórios apresentam informações quanto à produtividade do Poder Judiciário nos processos relativos à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Os dados apresentados são: número de decisões por tipo (sentença com mérito, sentença sem mérito, medidas protetivas e jures) por tribunal, bem como número de audiências e despachos, sempre realizando um comparativo desses números durante a semana do programa com os demais períodos. Não há utilização de linguagem sensível ao gênero.

Com base na Resolução CNJ nº. 207, de 15 de outubro de 2015, foi publicado Relatório da Política de Atenção à Saúde de Magistrados e Servidores que apresenta os índices de absenteísmo, de realização dos exames periódicos de saúde e as doenças que mais acometem magistrados e servidores do Poder Judiciário. O Relatório apresenta os seguintes dados: avaliação da abstenção por motivo de saúde; ocorrência de afastamentos por grupo de doenças; realização de exames periódicos de saúde, separados por categoria profissional (se magistrados ou servidores), mas sem apresentar dados desagregados quanto ao sexo, o que de fato prejudica a análise do impacto diferenciado desses fatores para homens e mulheres. Também não há utilização de linguagem sensível ao gênero nem transversalidade na gestão.

O Relatório de subtração de menores buscou identificar e quantificar os processos baixados e que tramitam na justiça envolvendo a aplicação da Convenção de Haia de 1980, que determina as regras para julgamento de casos de sequestro internacional de crianças. O Relatório versa apenas sobre aspectos como número de repatriações de criança ou adolescente, tempo médio de tramitação dos casos judiciais, deixando de se debruçar sobre o fenômeno, como causas, dados da realidade dessas crianças e famílias, tratamento judicial sensível às questões de gênero e violência, dentre outros. Não se observa respeito a nenhum dos cinco princípios para a incorporação da perspectiva de gênero.

Relatório de Atividades de 2017 mencionou algumas pesquisas ainda em desenvolvimento: (i). CNJ em Números - relatório analítico e estatístico sobre a atuação correicional e a gestão administrativa e financeira do CNJ nos últimos 12 anos;(ii) Liberdade de Imprensa - relatório estatístico que visa diagnosticar as ações que tramitam e que já tramitaram no Poder Judiciário sobre casos de censura, ameaça, processos contra jornalistas e outros casos que versem sobre qualquer tipo de restrição à atividade jornalística e contra a liberdade de imprensa; (iii) 2º Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário -

avaliar a estrutura existente no Poder Judiciário, número de profissionais especializados e ações de capacitação específicas para essa área, bem como mapear os magistrados em situação de risco e, por amostragem, diagnosticar como as unidades judiciárias de primeiro grau estão estruturadas em termos de segurança orgânica; (iv) Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas - tendo como fonte primária os microdados processuais recebidos pelo Selo Justiça em Números, a pesquisa identifica o número de processos em trâmite no Brasil e o tempo de duração dos processos em que há condição análoga à de escravo e tráfico de pessoas; (v) Indicadores de Produtividade dos Tribunais Superiores - avaliar de forma mais minuciosa o desempenho dos tribunais superiores, considerando suas performances a partir de dados relativos à movimentação processual, ao orçamento e aos recursos humanos ao longo dos últimos cinco anos.

As pesquisas em desenvolvimento têm potencial de incorporação da perspectiva de gênero, desde que se atente para a coleta dos dados de forma desagregada, a transversalidade e a linguagem sensível ao gênero na análise.

O CNJ firmou parceria com o IBGE para realização de duas pesquisas: (i) Brasil em Números, que passou a contar com um artigo destinado ao Poder Judiciário Brasileiro, e (ii) Pesquisa Vitimização - realizada na forma de suplemento da PNAD, sobre o perfil socioeconômico dos cidadãos que vivenciaram conflitos e as vias utilizadas para solucioná-los. De partida a iniciativa contempla a transversalidade na gestão através da parceria com instituto especializado no desenvolvimento de pesquisa, mas não há dados suficientes para verificar se os demais princípios da incorporação da perspectiva de gênero foram observados, restando apenas pontuar a possibilidade de se realizar a incorporação desde que se analise os dados coletados de forma desagregada.

O CNJ firmou parceria também com o IPEA para realização de pesquisa que visa investigar questões relacionadas ao tema violência doméstica contra a mulher, compreendendo o perfil das vítimas e o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, mediante produção e análise de dados primários e secundários. Essa iniciativa possui um enorme potencial de incorporação da perspectiva de gênero para além da já contemplada transversalidade da gestão. Salienta-se, ainda, que a proposta poderá atender a mais de uma ação e recomendação propostas pelos instrumentos internacionais ainda não realizados pelo CNJ. Porém, há que se ressaltar que, mais uma vez, o CNJ demonstra sua exclusividade na abordagem dos direitos das mulheres desde o lugar de vítimas de violência doméstica e familiar.

A Resolução CNJ nº. 198, de 1º de julho de 2014, instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, estabelecendo missão, visão, valores e macrodesafios. A

Estratégia definiu metas nacionais a serem atingidas no ano de 2017 sobre os seguintes temas: (i) produtividade; (ii) celeridade na prestação jurisdicional; (iii) aumento dos casos solucionados por conciliação; (iv) priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a administração pública; (v) impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença e execução não fiscal e de execução fiscal; (vi) ações coletivas; (vii) julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; e (viii) o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao apresentar os dados referentes ao cumprimento das metas, o CNJ não os apresenta de maneira desagregada. Os dados são: número de processos distribuídos/julgados; porcentagem de julgamento de processos mais antigos; porcentagem de processos solucionados por conciliação; porcentagem de julgamento de processos relativos à corrupção; porcentagem de processos à execução impulsionados; porcentagem de julgamento de ações coletivas; porcentagem de redução do acervo de processos dos maiores litigantes; e, quanto ao combate à violência contra as mulheres, a meta é fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e o dado apresentado se refere ao seu percentual de execução, não especificando como se deu esse fortalecimento.

Quanto ao estabelecimento das metas para serem cumpridas no ano de 2018, ressalta-se a iniciativa de realizar a gestão participativa através do estabelecimento de diálogo com os atores envolvidos na sua execução e a sociedade e outros órgãos do sistema de justiça via realização de reuniões, videoconferência, consulta pública, consulta digital, encontros, baseados na avaliação das metas anteriores, cumprindo-se o princípio da transversalidade na gestão. No entanto, observa-se que nas novas metas definidas não há nenhuma referência expressa, nem mesmo em relação à violência contra as mulheres presente na versão anterior, o que pode ser interpretado como um retrocesso diante da diminuição de interesse e prioridade sobre o assunto.

Em cumprimento ao previsto na Resolução CNJ nº. 198, de 1º de julho de 2014, o CNJ promoveu duas Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), com o objetivo de acompanhar e avaliar os resultados da execução da Estratégia do CNJ, a cada quadrimestre. Para tanto foram apresentados os resultados parciais dos indicadores e das iniciativas estratégicas das unidades do CNJ e identificadas eventuais dificuldades na execução do Plano, buscando as causas dos problemas, bem como as respectivas soluções para o cumprimento dos indicadores, metas, projetos e iniciativas. Como resultado, foi instituído por meio da Portaria CNJ nº. 167, de 15 de dezembro de 2015, o Plano Estratégico do CNJ 2015-2020, que traz a missão, a visão, os valores

e os objetivos estratégicos para o período, traçando indicadores, metas, programas, projetos e ações que estão em desenvolvimento.

O Relatório anunciou que, até 31/08/2017, dos 28 indicadores, 14 foram cumpridos, 6 parcialmente cumpridos, cinco não cumpridos e três não foram mensurados. Em relação às iniciativas estratégicas, cinco foram concluídas, 9 cumpridas, 6s parcialmente cumpridas, 8 não cumpridas e quatro não implementadas. Porém, o Relatório não detalhou a informação para que fosse possível identificar se os objetivos, indicadores e metas cumpridas se referem a quais temas, o nível de prioridade e capacidade de execução por tema. O Relatório cita, apenas, que foram elaborados instrumentos para revisão de processos e melhoria do processo de contratações; desenvolvida metodologia de gestão de processos, o que nos leva a concluir que, mantendo a tendência, os esforços têm se concentrado na atividade meio e não na atividade fim, mais afeta aos interesses sociais.

As normativas analisadas neste item, Resolução CNJ nº. 198, de 1º de julho de 2014, Resolução CNJ nº. 221, de 10 de maio de 2016, e Portaria CNJ n]. 167, de 15 de dezembro de 2015, não utilizam a linguagem sensível ao gênero. A desagregação dos dados aparece apenas em uma das metas previstas, porém sem se referir à temática, a igualdade na tomada de decisão não aparece nas prioridades definidas para 2018 e a transversalidade na gestão aparece de forma incipiente.

Das 7 ações e recomendações previstas nos instrumentos internacionais que o CNJ deveria executar no que diz respeito a Diagnósticos e Gestão estratégicas, de acordo com suas atribuições, apenas três do Comitê CEDAW foram contempladas, porém parcialmente. As demais não forma contempladas, como exposto no quadro 15 a seguir.

QUADRO 15 -Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Diagnóstico e Gestão Estratégica”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema:F. A mulher e a economia	
Objetivo Estratégico F.5: Eliminar a segregação ocupacional a todas as forma de discriminação no emprego	
Ação	Observação

<p>f) aplicar e monitorar programas de emprego equitativo e de ação afirmativa nos setores público e privado, destinados a superar a discriminação sistemática contra as mulheres no mercado de trabalho, em particular contra as mulheres portadoras de deficiência e pertencentes a outros grupos desfavorecidos, no que diz respeito à contratação, à manutenção no emprego, às promoções e à formação profissional das mulheres em todos os setores;</p>	<p>Não há iniciativas destinadas a superar a discriminação sistemática contra as mulheres no mercado de trabalho, em particular contra as mulheres portadoras de deficiência e pertencentes a outros grupos desfavorecidos, no que diz respeito à contratação, à manutenção no emprego, às promoções e à formação profissional das mulheres em todos os setores</p>
<p>j) assegurar acesso aos programas especiais elaborados para permitir às mulheres portadoras de deficiências obter e manter um emprego e assegurar-lhes o acesso ao ensino e à formação em todos os níveis adequados, de conformidade com as Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas Portadoras de Deficiências; modificar, na medida do possível, as condições de trabalho, a fim de adequá-las às necessidades das mulheres portadoras de deficiências, a quem se deve garantir proteção legal contra a perda não justificada do emprego, motivada por essas deficiências;</p>	<p>Não há iniciativas destinadas a mulheres portadoras de deficiência.</p>

Tema: G. A mulher no poder e na tomada de decisões

Objetivo Estratégico G.1: Adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos

Ação	Observação
<p>a) comprometer-se a estabelecer a meta de equilíbrio entre mulheres e homens nos organismos e comitês governamentais, assim como nas entidades da administração pública e no judiciário, incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres, em todos os postos governamentais e da administração pública;</p>	<p>Não há iniciativas que estabeleçam metas de equilíbrio entre mulheres e homens e a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante ação afirmativa em favor das mulheres.</p>

Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW

Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça

Subtema: Acessibilidade dos sistemas de justiça

Recomendações	Observação
<p>g) Prestem especial atenção para o acesso das mulheres com deficiências aos sistemas de justiça.</p>	<p>Não há iniciativas destinadas a mulheres portadoras de deficiência.</p>

Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça

Subtema: Boa qualidade dos sistemas de justiça

Recomendações	Observação
<p>a) Assegurem que os sistemas de justiça sejam de boa qualidade e se ajustem aos padrões internacionais de competência, eficiência, independência e imparcialidade, bem como à jurisprudência internacional</p>	<p>Contemplada parcialmente pelo CNJ. Apesar de haver esforços quanto à competência, eficiência, independência e imparcialidade, não há preocupação com o conteúdo das sentenças e ajuste à jurisprudência internacional.</p>

Tema: Educação e conscientização sobre o impacto dos estereótipos Subtema: Educação a partir de uma perspectiva de gênero	
Recomendações	Observação
a) Desenvolvam o conhecimento em matéria de gênero, inclusive através do aumento do número de especialistas em gênero, com a participação das organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e da mídia;	Contemplada parcialmente pelo CNJ, apenas no que diz respeito à dimensão da violência contra as mulheres através da parceria com o IPEA, porém não há espaço garantido para a participação de organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e da mídia.
Tema: Recomendações para mecanismos específicos Subtema: Sistemas judiciais e quase judiciais especializados, e sistemas de justiça internacional e regionais	
Recomendações	Observação
c) Estabeleçam programas, políticas e estratégias para facilitar e garantir a participação igualitária das mulheres em todos os níveis desses mecanismos judiciais e quase judiciais especializados;	Recomendação contemplada parcialmente pelo CNJ no que diz respeito apenas à dimensão da violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres.

Fonte: Própria autora

Fazendo cruzamento das análises quanto à incorporação da perspectiva de gênero nas ações executadas e quanto à execução de ações que deveria executar, se percebe que o CNJ concentrou sua atuação na atividade meio, sem conseguir incorporar a perspectiva de gênero de forma consciente, o que aparece apenas nas ações voltadas à dimensão da violência sofrida pelas mulheres e, ainda assim, sem foco no conteúdo da prestação jurisdicional, se limitando a aspectos de infraestrutura e eficiência.

2.4.9 Tecnologia da Informação e Comunicação

Nos atos normativos para execução das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação, ou seja, Resolução CNJ n.º. 211, de 15 de dezembro de 2015, Portaria Secretaria-Geral n.º. 30, de 3 de agosto de 2017, Portaria CNJ n.º. 85, de 8 de julho de 2016 e Resolução CNJ n.º. 182, de 17 de outubro de 2013, em nenhum momento houve a utilização da linguagem sensível ao gênero, não se procedeu à coleta desagregada dos dados, mesmo sendo essa uma das principais funcionalidades do tema, nem se garantiu a igualdade na tomada de decisão, pois em todos os comitês, grupos e equipes que lidam com o assunto, a imensa maioria é de homens. Em relação à garantia de acesso e utilização igualitários aos serviços, o Sistema Eletrônico de Recursos Humanos (SERH) e o Escritório Digital são iniciativas que facilitam esse acesso, e percebe-se a possibilidade de transversalidade na gestão com o exemplo da iniciativa de criação

do Sistema de Notas Técnicas e Pareceres Técnicos em Demandas de Saúde, mas não se contempla a perspectiva de gênero.

QUADRO 16 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Tecnologia da Informação e Comunicação”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (IGovTIC-JUD 2017)	Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015	Não	Dado insuficiente	Não se aplica	Não	Não
Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)	Portaria Secretária-geral n. 30, de 3 de agosto de 2017	Não	Não	Não se aplica	Não (3 de 16)	Não
Política de Gestão de Segurança da Informação (PSI)	Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015 e Portaria CNJ n. 85 de 8 de julho de 2016	Não	Não	Não se aplica	Não (1 de 14)	Não
Processos de Gestão de Segurança da Informação	-	Não	Não	Não se aplica	Dado insuficiente	Dado insuficiente
Portfólio de Sistemas de Informação e Comunicação do CNJ	Portaria CNJ n. 85 de 8 de julho de 2016	Não	Não	Não se aplica	Dado insuficiente	Não
Processo de Desenvolvimento/Sustentação de Sistemas de Informação e Comunicação do CNJ (PDS-CNJ)	Portaria CNJ n. 85 de 8 de julho de 2016	Não	Não	Não se aplica	Dado insuficiente	Não
Processo Judicial Eletrônico 2.0	-	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Sistema de Notas Técnicas e Pareceres Técnicos em Demandas de Saúde: e-NAT-Jus	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Sim
Auditar (Sistema de Auditoria)	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não se aplica

Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin)	-	Não	Não	Não se aplica	Dado insuficiente	Não se aplica
Sistema de Gestão de Questionário (SGQ)	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Sistema Eletrônico de Recursos Humanos (SERH)	-	Não	Sim	Sim	Dado insuficiente	Dado insuficiente
Sistema de Controle de Acesso (SCA)	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Escritório Digital		Não	Não	Sim	Dado insuficiente	Não se aplica
Plano de Continuidade de Serviços Essenciais	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Inventário de Ativos Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Portal de Processos do DTI	Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Dado insuficiente
Plano de Contratações de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)	Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: Própria autora

Apesar do Relatório apresentar as informações quanto à tecnologia da informação e comunicação separadas por produtos, a análise será realizada de forma conjunta por suas características. A Resolução CNJ nº. 211, de 15 de dezembro de 2015, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), para o período de 2015-2020, prevê a realização de diagnóstico anual para aferir o cumprimento das diretrizes estratégicas de nivelamento especificadas para os viabilizadores da Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário. Foi realizado através do acompanhamento dos resultados, tendo identificado um crescimento no grau de maturidade sobre o assunto pelos gestores dos tribunais.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) detalha ações e programas planejados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), por meio da Portaria Secretária-geral nº. 30, de 3 de agosto de 2017. O documento traçou 15 ações alinhadas aos objetivos estratégicos que, segundo o Relatório, estão em execução

desde o início de 2017 na forma de projetos; 7 foram finalizados, aguardam apenas formalização dos objetos entregues.

Em 2017, o CNJ editou ainda a Política de Gestão de Segurança da Informação (PSI) como uma das Ações do Plano, através da qual se identificou a necessidade de instituição dos seguintes processos de gestão de segurança da informação: (i) gestão de riscos; (ii) gestão de incidentes de segurança da informação; (iii) gestão da continuidade de serviços essenciais de tecnologia da informação; e (iv) gestão e controle de ativos de informação.

O departamento especializado em desenvolvimento de sistemas e tecnologia da informação criou um Portfólio de Sistemas de Informação e Comunicação para identificar os sistemas que estão em operação e os sistemas que estavam obsoletos ou em fase de desativação para apresentar uma matriz de priorização GUT (Gravidade, Urgência, Tendência) como apoio para a tomada de decisão no dia a dia e resolução de problemas, centralizar e agilizar o processo de obtenção de informações das áreas gestoras dos sistemas e das áreas responsáveis pela solução de problemas de tecnologia da informação.

Como resultado, se pode citar os avanços na consolidação do PJe, que passou a ser incorporado por número maior do tribunais, o que poderá favorecer a obtenção de dados para realização de pesquisas e elaboração de diagnósticos em relação à prestação jurisdicional. Outro produto importante foi a criação de banco de dados com informações técnicas para subsidiar os magistrados de todo o País em ações judiciais na área da saúde, realizado em parceria com o Ministério da Saúde, para que as ações de saúde da justiça sejam realizadas de maneira mais qualificada, mesmo o objetivo do CNJ com esta parceria tenha o foco na redução da judicialização dessas demandas e economicidade.

Cita-se ainda a implantação do Sistema Auditar que permite cadastramento e acompanhamento de auditoria interna no âmbito do CNJ e o monitoramento das demandas, das determinações e das recomendações proferidas por órgãos externos de controle; o desenvolvimento do Sistema de Gestão Administrativa e Financeira – Geafin, do Sistema de Gestão de Questionário – SGQ, do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos (SERH), do Sistema de Controle de Acesso - SCA aos sistemas do CNJ aos membros do Poder Judiciário; o Escritório Digital do PJe que permite ao usuário centralizar, em um único endereço eletrônico, a tramitação dos processos de seu interesse no Judiciário; o Portal de Processos do DTI, que, segundo o relatório, tem como objetivo a gestão participativa da sociedade, transparência dos serviços prestados, retenção e disseminação de conhecimento, cumprimento de normas, desburocratização administrativa e melhoria contínua com foco no cidadão.

Os instrumentos internacionais de referência trazem três ações/recomendações sobre tecnologia da informação e comunicação que poderiam ser observadas na atuação da política judiciária do CNJ, mas nenhuma foi totalmente atendida, como demonstrado na análise constante do quadro 17 a seguir.

QUADRO 17 -Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Tecnologia da Informação e Comunicação”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema:F. A mulher e a economia	
Objetivo Estratégico F.1: Promover a independência econômica das mulheres e seus direitos econômicos inclusive os de acesso ao emprego, a condições de trabalho apropriadas e ao controle sobre os recursos econômico	
Ação	Observação
i) facilitar, nos níveis apropriados, que os processos orçamentários sejam mais abertos e transparentes;	Apesar dos dados não serem desagregados, a ação contribui para o controle dos processos orçamentários
Tema:F. A mulher e a economia	
Objetivo Estratégico F.2: Facilitar o acesso igual das mulheres a recursos, emprego, mercados e comércios	
Ação	Observação
j) procurar obter a igualdade de acesso das mulheres a uma formação profissional eficaz, à reciclagem, a serviços de orientação profissional e de colocação que não se limitem às áreas de emprego tradicionais;	Apesar do relatório não mencionar especificamente, depreende-se que este sistema seja capaz de mapear as funções desempenhadas pelas mulheres no CNJ.
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Acessibilidade dos sistemas de justiça	
Recomendações	Observação
d) Garantam o acesso à Internet e a outras tecnologias de informação e comunicações (TICs) para melhorar o acesso das mulheres aos sistemas de justiça em todos os níveis; considerem o desenvolvimento da infraestrutura de Internet, incluindo videoconferências, para facilitar a realização de audiências judiciais e o compartilhamento, a coleta e o suporte de dados e informações entre as partes envolvidas;	Há iniciativas em curso que irá contribuir com a recomendação.

Fonte: Própria autora

Ferramentas não faltam para oportunizar a coleta desagregada de dados em todos os âmbitos visando a realização de análises e diagnósticos de interesse das mulheres. Infelizmente esses avanços não se preocuparam em incorporar a perspectiva de gênero, pois não se identifica a observância dos princípios necessários para isso.

2.4.10 Acordos e Termos de Cooperação Técnica

Os Termos de Cooperação Técnica celebrados pelo CNJ no ano de 2017 citados no Relatório não observaram os cinco princípios da incorporação da perspectiva de gênero. Além dos Termos de Cooperação Técnica do CNJ que já foram analisados: Termo de Cooperação Técnica n. 001/2017 e Termo de Cooperação Técnica n. 004/2017, o CNJ celebrou mais 3 termos aos quais se aplica a análise aqui proposta, conforme analisado no quadro 18 a seguir.

QUADRO 18 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Acordos e Termos de Cooperação Técnica”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade e na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Termo de Cooperação Técnica n. 001/2017	Direitos fundamentais da criança e do adolescente	Já analisado no item Infância e Juventude				
Termo de Cooperação Técnica n. 002/2017	Combate à corrupção e à lavagem de dinheiro	Não	Não	Não se aplica	Dado insuficiente	Não
Termo de Cooperação Técnica n. 003/2017	Elaboração de diagnóstico e à identificação de necessidades de aprendizagem para a formação continuada de magistrados	Não	Dado insuficiente	Não se aplica	Dado insuficiente	Não
Termo de Cooperação Técnica n. 004/2017	Realização de cursos e ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados para o enfrentamento à violência doméstica familiar com enfoque nas técnicas e práticas de justiça restaurativa	Já analisado no item Enfrentamento à Violência contra as Mulheres				
Termo de Cooperação Técnica n. 005/2017	Destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário	Não	Não	Não se aplica	Dado insuficiente	Não
Termo de Execução Descentralizada n. 001/2017	Contratação, pelo CNJ, de serviços de tradução simultânea e de coffee break	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: Própria autora

Celebrado entre o CNJ e a Transparência Internacional, o Termo de Cooperação Técnica n. 002/2017 tem como objeto a elaboração e implementação de atividades que auxiliem no aprimoramento do sistema judicial brasileiro no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Nos objetivos constantes no termo não há menção da importância de se combater à corrupção como uma das formas de se eliminar a desigualdade de gênero e a discriminação e violência contra as mulheres. Não há utilização da linguagem sensível ao gênero, nem a previsão de desagregar os dados sobre o fenômeno para a realização de diagnóstico da desigualdade no impacto da corrupção em relação às mulheres e não se observou a transversalidade na gestão.

O Termo de Cooperação Técnica n. 003/2017, celebrado entre o CNJ e a ENFAM teve com o objeto elaborar diagnóstico e identificar as necessidades de aprendizagem para a formação continuada de magistrados, sob a perspectiva do aperfeiçoamento da prática jurisdicional, nos campos temáticos determinados pelo CNJ, dos temas relacionados aos direitos das mulheres somente contemplou a aplicação da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres na 2ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

Esta parceria poderia servir para a identificação de outros aspectos do contexto de discriminação contra as mulheres no contexto da atividade jurisdicional, mas não consta dos temas previamente determinados. O Termo não utilizou a linguagem sensível ao gênero, não apresenta dados suficientes quanto à coleta desagregada e à tomada de decisão igualitária, nem observou o princípio da transversalidade de gênero.

O Termo de Cooperação Técnica n. 005/2017, celebrado com o Comando do Exército Brasileiro, teve a finalidade de estabelecer esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário. Referido termo também não utilizou a linguagem sensível ao gênero, não previu coleta de dados desagregados, não houve tomada de decisão igualitária, bem como não observou o princípio da transversalidade de gênero.

Dos temas objetos de celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o CNJ e demais instituições, há 2 ações previstas na Plataforma de Pequim e 2 recomendações do Comitê CEDAW, que não foram contempladas, de acordo com a análise presente no quadro 19 a seguir.

QUADRO 19 -Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Acordos e Termos de Cooperação Técnica”

Tema: E. A mulher e os conflitos armados	
Objetivo Estratégico E.2: Reduzir os gastos militares excessivos e controlar a disponibilidade de armamentos	
Ação	Observação
d) reconhecer a necessidade de lutar contra o tráfico ilícito de armas, a violência, a delinquência, a produção, a utilização e o tráfico ilícito de drogas e o tráfico de mulheres e crianças;	Aborda apenas a destruição das armas apreendidas
Tema: I. Direitos humanos das mulheres	
Objetivo Estratégico I.3: Incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos	
Ação	Observação
d) incluir informação sobre os instrumentos e as normas internacionais e regionais nas atividades de informação pública e de educação em direitos humanos, bem como nos programas de educação e formação para adultos, particularmente para grupos como os militares, a polícia e outras pessoas encarregadas do cumprimento da lei, os funcionários do poder judiciário e os profissionais das áreas jurídica e de saúde, para garantir proteção efetiva dos direitos humanos;	Realizado mapeamento das necessidades de aprendizagem para a formação continuada de magistrados, mas não identifica essa em particular
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Justiciabilidade	
Recomendações	Observação
e) Abordem a corrupção nos sistemas de justiça como um importante elemento de eliminação da discriminação contra mulheres no acesso à justiça;	Não há previsão da compreensão da corrupção nos sistemas de justiça como um importante elemento de eliminação da discriminação contra mulheres no acesso à justiça
Tema: Estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça e a importância da capacitação	
Recomendações	Observação
f) Proporcionem programas de capacitação para juízes, promotores, advogados e funcionários encarregados de fazer cumprir a lei sobre a aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais relacionados aos direitos humanos, incluindo a Convenção e a jurisprudência do Comitê, bem como a aplicação da legislação proibindo a discriminação contra as mulheres.	Realizado mapeamento das necessidades de aprendizagem para a formação continuada de magistrados, mas não identifica essa em particular

Fonte: Própria autora

O CNJ teria a oportunidade de atender às quatro previsões nos instrumentos internacionais a respeito dos assuntos tratados nos Termos, mas não as contemplou justamente por não observar os princípios da incorporação da perspectiva de gênero na sua política judiciária.

2.4.11 Transparência e Controle Interno

O CNJ não utilizou a linguagem sensível ao gênero nas ações de transparência e controle, não realizou ou previu a coleta desagregada de dados, a igualdade na tomada de

decisão e a transversalidade na gestão no Plano de Auditoria de Longo Prazo. O único princípio observado foi a coleta de dados desagregados no portal de transparência, que permite a visualização a visualização das informações por sexo, como se observa no quadro 20.

QUADRO 20 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Transparência e Controle Interno”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Lingua gem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdad e na tomada de decisão	Transvers alidade na gestão
Portal da Transparência	-	Não	Sim	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP)	Instrução Normativa CNJ n. 44, de 17 de julho de 2012, Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013, Recomendação CNJ n. 37/2011, Resolução CNJ n. 91, de 29 de setembro de 2009, Portaria CNJ n. 139, de 10 de outubro de 2016	Não	Não	Não se aplica	Não (1 de 5)	Não

Fonte: Própria autora

Segundo o Relatório, o Portal da Transparência é um instrumento da gestão fiscal, que visa oferecer à sociedade informações sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, sujeitos ao controle da atuação administrativa e financeira pelo CNJ. Através desse instrumento é possível identificar algumas ações de forma desagregada em relação, principalmente aos gastos com pessoal, mas não há utilização de linguagem sensível ao gênero.

O Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) teve por objetivo garantir mais abrangência das ações de auditoria nas seguintes áreas: (i) gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; (ii) avaliação de controles internos e a suas interligações; (iii) gestão documental; (iv) avaliação de resultados (planejamento estratégico, projetos, programas); (v) gestão das contratações; (vi) gestão de recursos humanos, incluindo passivos; e (vii) gestão de tecnologia da informação.

Nesse sentido, o CNJ realizou as seguintes ações de auditoria: (i) auditoria sobre o macroprocesso de contratações, que revelou a necessidade de realização de treinamento dos servidores em elaboração e/ou avaliação de estudos técnicos preliminares, que contemple a análise de viabilidade da contratação; (ii) avaliação do planejamento das contratações, procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, com o objetivo de verificar

a legalidade dos atos de gestão e avaliar a aderência das práticas internas à eficiência dos gastos, que gerou recomendações como limitação de participação de pessoas jurídicas não exploradoras dos serviços de gerenciamento de mão de obra, por exemplo; (iii) avaliação da gestão dos processos de trabalho mapeados, que buscou avaliar a atualização, a eficácia e a adequação de processos de trabalho mapeados às normas internas, às boas práticas administrativas e às atribuições das unidades orgânicas; (iv) avaliação da gestão documental no CNJ, com o objetivo de dar apoio à decisão, à preservação da memória institucional e à comprovação de direitos; (v) avaliação do Programa Qualidade de Vida no Trabalho para avaliar o atingimento do objetivo estratégico destinado a implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, analisando-se indicadores de absenteísmo, prevenção de saúde, ausência por motivo de saúde, iniciativas relacionadas à saúde e à qualidade de vida no trabalho e rotatividade; (vi) avaliação do processo de criação, medição e monitoramento dos indicadores de desempenho da gestão; e (vii) avaliação da gestão de políticas judiciárias instituídas pelas resoluções do CNJ.

Diversas auditorias realizadas poderiam proceder a análise e coleta de dados desagregados, ou, ao menos, indicar essa necessidade, o que não foi verificado. Não se utilizou a linguagem sensível ao gênero, nem se aplicou o princípio da igualdade na tomada de decisões (das cinco pessoas integrantes da comissão de auditoria, apenas uma era mulher) e não se aplicou a transversalidade na gestão.

Não há previsão de ações em relação a esse tema na Plataforma de Pequim nem na CEDAW.

2.4.12 Ouvidoria

Como se depreende do quadro 21, com base nos dados do Relatório de Atividades, as atividades realizadas pela Ouvidoria não observaram o princípio da incorporação da perspectiva de gênero, com exceção da garantia de acesso e utilização igualitários aos serviços, em decorrência da sua própria missão e atribuição, porém não de forma consciente.

QUADRO 21 -Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Ouvidoria”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão

Breve Histórico	Resolução CNJ n. 103, de 24 de fevereiro de 2010	Não	Não	Sim	Dado insuficiente	Não
Dados Estatísticos	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Ouvidorias de Justiça: Agentes Potencializadores da Mediação e da Conciliação	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não

Fonte: Própria autora

Segundo o Relatório, “Desde a promulgação da Constituição cidadã, foram criados, no Poder Público, mecanismos para permitir o acesso crítico da população às informações necessárias ao desenvolvimento da cidadania e a ampla participação social, como princípios do Estado Democrático de Direito.” (CNJ, 2017, p. 129) O CNJ, através da Resolução CNJ nº. 103, de 24 de fevereiro de 2010, determinou a criação de ouvidorias nos tribunais, como um instrumento de comunicação direta entre a sociedade e o Poder Público, com a finalidade de informar sobre as funções e os serviços prestados pelos órgãos, receber sugestões, reclamações e denúncias contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, promover a defesa de direitos. A Ouvidoria foi criada pela Resolução CNJ nº. 67, de 3 de março de 2009, que instituiu o Regimento Interno do Conselho, e suas atribuições foram fixadas na Resolução CNJ nº. 103/2010.

O Relatório, porém, só apresenta dados estatísticos sobre número de demandas por meio recebido, por tipo de demanda, ocupação dos demandantes e estados de origem, sem que esses dados sejam apresentados de forma desagregada. Quanto aos temas mais frequentes, destacaram-se a lentidão no andamento de processos judiciais e pedidos de informação sobre novos procedimentos introduzidos pela Convenção da Apostila da Haia.

Por fim, o Relatório cita o projeto “Ouvidorias de Justiça: agentes potencializadores da mediação e da conciliação”, referindo-se às ouvidorias como ambientes de diálogo direto e personalizado com os demandantes, capazes de estimular os meios consensuais de solução de litígios e de disseminação da cultura da solução pacífica dos conflitos.

Como se vê, não há observância dos princípios da incorporação da perspectiva de gênero, como utilização de linguagem sensível ao gênero, dados desagregados e

transversalidade na gestão. Pode-se reconhecer, apenas, que a própria existência de ouvidorias são oportunidades de acesso igualitário aos serviços.

Em relação às ações previstas nos instrumentos internacionais em relação à categoria Ouvidoria, há apenas uma recomendação feita pelo Comitê CEDAW que não foi contemplada, conforme análise do quadro 22.

QUADRO 22 - Ações de competência do CNJ previstas na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Ouvidoria”

Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Recursos	
Recomendações	Observação
a) Proporcionem orçamento e assistência técnica adequados e designem recursos humanos altamente qualificados para todas as partes dos sistemas de justiça, incluindo órgãos judiciais, quase judiciais e administrativos especializados, mecanismos alternativos de resolução de disputas, instituições nacionais de direitos humanos e ouvidorias;	Apesar do CNJ incentivar a criação das ouvidorias, não aborda a incorporação da perspectiva de gênero em seu trabalho

Fonte: Própria autora

2.4.13 Comunicação Institucional

Os canais de comunicação institucional do CNJ não utilizam a linguagem sensível ao gênero, não apresentam os dados e informações de forma desagregada e não promovem ou observam a transversalidade na gestão. Pode-se dizer, apenas, que a existência dos diferentes canais de comunicação disponíveis são instrumentos de acesso e utilização igualitários aos serviços, como demonstrado no quadro 23.

QUADRO 23 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Comunicação Institucional”

Ação executada pelo CNJ			Aspectos analisados				
Nome		Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade e na tomada de decisão	Transversalidade e na gestão
Canais de Comunicação e Repercussão na mídia	Portal CNJ	-	Não	Não	Sim	Não se aplica	Não
	Redes Sociais	-	Não	Não	Sim	Não se aplica	Não
	Intranet CNJ	-	Não	Não	Sim	Não se aplica	Não

Fonte: Própria autora

Os canais de comunicação do CNJ apresentados no relatório foram: Portal CNJ, Redes Sociais e Intranet. O portal abriga todas as informações do Conselho para o cidadão, como ações realizadas e decisões do Plenário, através da elaboração de notícias, atendimento à imprensa, produção de artes, peças publicitárias e campanhas. Já as redes sociais são: Facebook, Twitter, YouTube, Instagram e Flickr, onde são publicados notícias atualizadas sobre o Conselho, documentos, publicações, relatórios, vídeos institucionais e matérias jornalísticas e demais informações relevantes para a sociedade. Por fim, a intranet do CNJ é um canal de comunicação interna que trata de informações relevantes aos servidores, colaboradores e estagiários do Conselho, onde são realizadas diversas campanhas internas, com o objetivo de conscientizar, sensibilizar e informar o público interno a respeito de temas como o Plano de Logística Sustentável e o Planejamento Estratégico do CNJ.

Entretanto, o CNJ não utiliza a linguagem sensível ao gênero em seus meios de comunicação, não apresenta os dados e realidades de forma desagregada e não observa a transversalidade na gestão. Pode-se dizer, no entanto, que a disponibilização dessas informações através dos meios apresentados é uma das formas de oportunizar acesso igualitário aos serviços prestados pelo Poder Judiciário e pelo próprio CNJ.

Sobre comunicação, há 3 ações previstas na Plataforma de Pequim que não foram contempladas e 4 recomendações feitas pelo Comitê CEDAW, sendo que apenas uma foi contemplada, duas foram contempladas parcialmente, conforme explicitado no quadro 24 a seguir.

QUADRO 24 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Comunicação Institucional”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: J. A mulher e os meios de comunicação	
Objetivo Estratégico J.2: Promover uma imagem equilibrada e não-estereotipada da mulher nos meios de comunicação	
Ação	Observação
c) desenvolver uma perspectiva de gênero em todas as questões de interesse para as comunidades, os consumidores e a sociedade civil;	CNJ Não desenvolve perspectiva de gênero nos canais de comunicação
d) aumentar a participação da mulher na tomada de decisões nos meios de comunicação em todos os níveis.	Não menciona/incentiva a participação de mulheres nos setores de comunicação

<p>a) promover a divisão equitativa das responsabilidades familiares, mediante campanhas nos meios de difusão que dêem ênfase à igualdade de gênero e à eliminação dos estereótipos baseados no gênero no tocante aos papéis desempenhados pelas mulheres e os homens no seio da família, e que difundam informações destinadas a eliminar o abuso doméstico de cônjuges e crianças e todas as formas de violência contra a mulher, inclusive a violência no lar</p>	<p>Não desenvolve campanhas de eliminação dos estereótipos de gênero</p>
--	--

Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW

Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça

Subtema: Acessibilidade dos sistemas de justiça

Recomendações	Observação
<p>a) Removam as barreiras linguísticas proporcionando serviços independentes e profissionais de tradução e interpretação, quando necessário, e forneçam assistência individualizada para mulheres analfabetas a fim de garantir sua plena compreensão dos processos judiciais e quase judiciais;</p>	<p>Recomendação contemplada em termos de acessibilidade (Possui certificação de acessibilidade)</p>
<p>c) Desenvolvam atividades de divulgação específicas e distribuam informações sobre mecanismos, procedimentos e remédios de justiça disponíveis, em vários formatos, e também nas linguagens das comunidades, através de unidades ou balcões específicos para mulheres. Essas atividades e informações devem ser apropriadas para todos os grupos étnicos e minoritários na população e desenhadas em estreita cooperação com as mulheres desses grupos e, especialmente, com as organizações de mulheres e outras organizações relevantes;</p>	<p>Recomendação contemplada em termos de distribuição de informações sobre mecanismos, procedimentos e remédios de justiça disponíveis, mas não envolve a participação de mulheres de grupos étnicos e minoritários na população as organizações de mulher</p>

Tema: Educação e conscientização sobre o impacto dos estereótipos

Subtema: Educação a partir de uma perspectiva de gênero

Recomendações	Observação
<p>b) Difundam materiais em multiformatos para informar às mulheres sobre seus direitos humanos e a disponibilidade de mecanismos de acesso à justiça, bem com para informá-las sobre sua possibilidade de obter apoio, assistência jurídica e serviços sociais que atuem em interface com os sistemas de justiça;</p>	<p>Recomendação contemplada.</p>

Fonte: Própria autora

2.4.14 Orçamento, Finanças e Infraestrutura

Da maneira como as informações quanto ao orçamento, finanças e infraestrutura foram apresentados no Relatório, só foi possível verificar a observância de dois princípios da incorporação da perspectiva de gênero: coleta desagregada de dados e transversalidade na gestão, e ambos não foram contemplados, como explicado no quadro 25 a seguir.

QUADRO 25 -Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Orçamento, Finanças e Infraestrutura”

Ação executada pelo CNJ	Aspectos analisados
-------------------------	---------------------

Nome		Ato Normativo	Lingua gem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade e na gestão
Orçamento do Poder Judiciário	Judiciário da União	-	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
	Judiciário Estadual	-	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
	Acompanhamento pelo CNJ	Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
	Planejamento Orçamentário para 2018	-	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
Orçamento do CNJ	Execução da Despesa Orçamentária	-	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
	Restos a pagar	-	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
	Execução de Restos a Pagar	-	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
	Composição e Execução dos Raps por natureza de despesa	-	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não
Infraestrutura	Pregões Concluídos	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Licitações Mensais	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Nova Sede	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Melhoria nas Instalações Prediais	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	Planejamento das Contratações	Portaria Diretoria-Geral n. 452 de 24 de novembro de 2016 e Portaria Diretoria-Geral n. 347 de 18 de outubro de 2017	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

	Alterações Normativas ocorridas em 2017	Instrução Normativa Diretoria-Geral n. 02 de 6 de fevereiro de 2017, Portaria CNJ n. 34, de 30 de maio de 2017, Portaria CNJ n. 32, de 23 de maio de 2017, Instrução Normativa Diretoria-Geral n. 40 de 18 de outubro de 2017, Portaria Diretoria-Geral n. 66 de 24 de fevereiro de 2017, Revisão da Instrução Normativa CNJ n. 44 de 17 de julho de 2016	Não se aplica				
--	---	---	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Fonte: Própria autora

O CNJ apresentou os dados sobre o orçamento do Poder Judiciário por grupo de natureza da despesa, ou seja, se o recurso utilizado foi destinado ao pagamento de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, deixando de apresentar informações quanto ao subitem da natureza da despesa e sua função, para que se fosse possível proceder uma análise quanto à priorização dos gastos, item fundamental para avaliar a política pública, pois sem recursos não há possibilidade de desenvolver ações prioritárias.

No entanto, o CNJ teria a possibilidade de apresentar os dados desagregados, se assim o desejasse, pois acompanhou a execução orçamentária de 2017 dos tribunais através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no que se refere ao orçamento da União, e por meio das publicações exigidas pela Resolução CNJ nº. 102, de 15 de dezembro de 2009, em relação aos orçamentos dos tribunais de justiça. Percebe-se, então, que esse acompanhamento se deu apenas para observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para as despesas com pessoal e encargos sociais, deixando de incidir sobre a destinação de recursos e analisar se estavam compatíveis com as prioridades estabelecidas pelo planejamento estratégico e se eram de interesse da sociedade ou somente de setores internos do Poder Judiciário.

Em relação ao orçamento do CNJ, os dados foram apresentaram até o limite do seguinte detalhamento: R\$ 75,3 milhões referentes a despesas com pessoal, encargos e benefícios; R\$ 94,0 milhões alocados para a manutenção das atividades do CNJ; R\$ 54,3 milhões para atender às despesas com os projetos de Modernização da Infraestrutura da

Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira, Desenvolvimento e Implantação do Sistema Pé no Poder Judiciário, Reforma do Edifício do CNJ e Construção do Edifício-Sede do CNJ. Pode-se verificar que, do total de gastos do CNJ R\$ 223.593.294,00, a imensa maioria de recursos foi destinada a ações de interesse puramente interno do CNJ, restando apenas os recursos destinados aos projetos de Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira, R\$ 31.969.179,00, de algum interesse direto para a sociedade, comprovando os achados desta pesquisa, de que o CNJ destina-se, prioritariamente, ao atendimento de interesses corporativos das carreiras do Poder Judiciário.

Quanto ao item infraestrutura, os dados apresentados pelo CNJ versaram sobre o número de pregões concluídos, de licitações mensais, gastos com a construção de um edifício para ser a nova sede, com a melhoria nas instalações prediais, sobre o planejamento das contratações e sobre as alterações normativas ocorridas em 2017. Nenhum dado passível de se proceder a análise quanto à incorporação da perspectiva de gênero ou quanto à destinação de recursos a ações prioritárias sob a ótica da sociedade, já que todas versam, mais uma vez, sobre benefícios exclusivos dos integrantes das carreiras que compõem o próprio CNJ.

Sobre orçamento, finanças e infraestrutura, foi identificada uma ação na Plataforma de Ação de Pequim, e duas recomendações feitas pelo Comitê CEDAW, sendo que nenhuma foi observada na forma como o relatório apresentou os dados referentes ao ano de 2017.

Quanto às ações previstas nos instrumentos internacionais, as previsões da Plataforma de Ação de Pequim e as recomendações do Comitê CEDAW não foram contempladas conforme explicitado no quadro 26 a seguir.

QUADRO 26 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Orçamento, Finanças e Infraestrutura”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: D. A violência contra a mulher	
Objetivo Estratégico D.1: Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher	
Ação	Observação
p) alocar recursos adequados no orçamento governamental e mobilizar recursos comunitários para atividades relacionadas com a eliminação da violência contra a mulher, inclusive recursos para a aplicação de planos de ação em todos os níveis apropriados;	Apesar de o Relatório abordar a composição do Orçamento do Poder Judiciário, limitou-se a fornecer a informação quanto ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade fiscal e não especificam a alocação de recursos por projetos.

Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Recursos	
a) Proporcionem orçamento e assistência técnica adequados e designem recursos humanos altamente qualificados para todas as partes dos sistemas de justiça, incluindo órgãos judiciais, quase judiciais e administrativos especializados, mecanismos alternativos de resolução de disputas, instituições nacionais de direitos humanos e ouvidorias;	Apesar de o Relatório abordar a composição do Orçamento do Poder Judiciário, limitou-se a fornecer a informação quanto ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade fiscal e não especificam a alocação de recursos por projetos.
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Acessibilidade dos sistemas de justiça	
e) Assegurem que o ambiente físico e a localização das instituições judiciais e quase judiciais e de outros serviços sejam acolhedoras, seguras e acessíveis a todas as mulheres; considerem a criação de unidades de gênero como componentes das instituições de justiça e prestem especial atenção à cobertura dos custos de transporte até as instituições judiciais e quase judiciais e a outros serviços para mulheres que não contam com meios suficientes;	Apesar de o Relatório abordar a composição do Orçamento do Poder Judiciário, limitou-se a fornecer a informação quanto ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade fiscal e não especificam a alocação de recursos por projetos.

Fonte: Própria autora

Como se vê, apesar de o Relatório abordar a composição do orçamento do Poder Judiciário, limitou-se a fornecer a informação quanto ao cumprimento dos limites da LRF e não especificam a alocação de recursos por projetos.

2.4.15 Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho

Na categoria gestão de pessoas e qualidade de vida no trabalho o CNJ utiliza a linguagem sensível ao gênero e apresenta os dados desagregados apenas ao abordar a ação voltada ao público feminino especificamente, o Centro de apoio à amamentação e cuidado infantil. As ações desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário (conversando com gestores, rede de governança em gestão de pessoas) e a seleção e ambientação são iniciativas que proporcionam o acesso e utilização igualitários aos serviços. Porém, a transversalidade na gestão não foi observada em nenhuma das ações relatadas.

QUADRO 27 -Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão

Ações no âmbito do Poder Judiciário	Encontro de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário – Brasília	-	Não	Não	Não se aplica	Dado insuficiente	Não
	Conversando com Gestores	-	Não	Não	Sim	Dado insuficiente	Não
	Rede de Governança em Gestão de Pessoas do Poder Judiciário	-	Não	Não	Sim	Dado insuficiente	Não
Ações no âmbito do CNJ	Seleção e Ambientação	-	Não	Não	Sim	Dado insuficiente	Não
	Programa de Qualidade de Vida do Trabalho (PQVT)	Portaria CNJ n. 32, de 23 de maio de 2017	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Pesquisa de Qualidade de Vida no Trabalho	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Centro de Apoio à Amamentação e Cuidado Infantil para o CNJ	-	Sim	Sim	Não	Dado insuficiente	Não

Fonte: Própria autora

Para implementar a gestão de pessoas e a qualidade de vida no trabalho, o CNJ promoveu o Encontro de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário, videoconferências e consulta virtual com a finalidade de promover espaço para troca de experiências entre as equipes, que resulte em um Judiciário mais eficiente e econômico, à medida que parcerias e projetos são realizados de forma integrada, trabalhando temas como gestão por competências, dimensionamento da força de trabalho e social. As ações realizadas oportunizaram o acesso igualitário aos serviços, mas não contemplaram os demais princípios para a incorporação da perspectiva de gênero.

Em relação à gestão de pessoas e a qualidade de vida no trabalho no âmbito do CNJ, foram realizadas ambientações para os novos servidores, de forma a promover o acolhimento e a integração, bem como a sensibilização deles para o cumprimento da missão, da visão de futuro e da prática dos valores do órgão, sendo apresentados dados quanto aos participantes apenas discriminando as carreiras, sem desagregação por sexo, e também quanto à composição das

carreiras por concurso público e processo seletivo para ocupação de cargos de confiança e comissionados.

Além disso, o CNJ realizou ações que proporcionaram a melhoria na qualidade de vida no trabalho contemplando as seguintes dimensões: condições e organização do trabalho, relações socioprofissionais, responsabilidade social e sustentabilidade, interação família-servidor-CNJ, prevenção e promoção da saúde física e mental, reconhecimento e crescimento profissional. As ações voltadas ao público interno foram: (i) Chá da Liderança, do projeto desenvolvimento de líderes; (ii) Educação Financeira; (iii) Investindo no Tesouro Direto; (iv) Planejando Futuro e Investimentos; (v) Treinando para os 100 anos de idade, do Desafio CNJ saudável; (vi) Conhecendo os Painéis do CNJ, do Projeto Troca de saberes; (vii) Palestra – Nutrição: Saúde, Estética e Performance; (viii) Administração de Economia Doméstica; (ix) Como investir em ações na Bolsa de Valores para iniciantes.

Já as ações voltadas ao público externo foram: (i) Campanha Volta às Aulas Solidária; (ii) Bolão do Oscar; (iii) Campanha do Agasalho; (iv) Aquisição de *Squeezes*; e (v) Campanha de Doação de Sangue e Medula óssea.

Os dados apresentados no Relatório sobre essas ações não foram desagregados por sexo, apresentando-se apenas o número de participantes e indicador de satisfação. Nota-se que a maioria dos temas tratados versam sobre gestão financeira pessoal, e pouco se tratou das demais dimensões da qualidade de vida no trabalho.

Além disso, foram realizados 7 atendimentos para avaliação multiprofissional de servidores deficientes com o objetivo de inclusão e aprimoramento da acessibilidade do CNJ, e foram elaborados os seguintes produtos: (i) manual da gestante; (ii) minuta da IN para reconhecer o PQVT no CNJ; (iii) a QVT no CNJ – documento completo que registra todo o histórico da QVT no CNJ; (iv) o Programa da QVT; (v) organização de todos os processos e projetos no SEI; (vi) reformulação da árvore da QVT; e (vii) página da QVT na intranet. Dos produtos relatados, destaca-se o Manual da Gestante como uma iniciativa que procurou incorporar as necessidades das mulheres, porém restrito ao aspecto da maternidade.

O Relatório também menciona a Pesquisa de QVT como uma ferramenta para ouvir os trabalhadores do CNJ (servidores, conselheiros, magistrados), conhecer suas demandas reais e a percepção compartilhada sobre o ambiente organizacional (condições de trabalho, políticas de gestão, relações de trabalho, estilos de chefia e desenvolvimento profissional). O objetivo era atingir os problemas que de fato furtam o bem-estar dos trabalhadores, construir e realizar ações que promovam o crescimento e o desenvolvimento profissional e melhorar o ambiente organizacional. Esta ação teve o potencial de produzir, como consequências, ações que

versavam sobre as necessidades específicas das mulheres, desde que o questionário aplicado seja capaz de identificar as principais questões origem da discriminação e desigualdade das mulheres nos ambientes de trabalho.

Por fim, e dando-se o devido destaque, o CNJ abordou novamente a questão da maternidade, ao se referir a criação do Centro de Apoio à Amamentação e Cuidado Infantil para o CNJ. Essa é a única ação que utiliza linguagem sensível ao gênero e coleta desagregada dos dados, pois apresenta o número de servidoras entre gestantes e aquelas que possuem dependentes na faixa etária alvo do berçário e servidores cujas esposas estão em período gestacional. Faz referência tratar-se de demanda antiga e de grande representatividade o pedido de destinação de um espaço no prédio deste Conselho para atendimento dos filhos dos servidores. Porém, o centro ainda está em fase de elaboração de anteprojeto arquitetônico da reforma de interiores para adaptação do prédio.

Importa salientar que, da mesma forma do observado na ação referente à execução penal e sistema penitenciário, quando há desenvolvimento de ações que são destinadas exclusivamente à mulheres, o foco se dá na questão biológica associada à maternidade, deixando-se de considerar os demais aspectos da qualidade de vida das mulheres nos ambientes de trabalho e as questões que originam discriminação, como se a gestação fosse a única especificidade das mulheres, e não as demais fontes de desigualdade de poder sócio-culturalmente construídas, como ficará explícito no próximo item.

O tema da gestão de pessoas e qualidade de vida das mulheres no trabalho é debatido internacionalmente. Sobre ele, foram selecionadas 27 ações da Plataforma de Pequim e uma recomendação do Comitê CEDAW que o CNJ poderia ter executado, de acordo com suas atribuições. Destas cinco foram contempladas porque versam sobre direitos trabalhistas garantidos pelo ingresso na carreira ser por concurso público, e duas foram parcialmente cumpridas. A Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW sobre o assunto também foi contemplada pela necessidade de realização de concurso público para atuar no Poder Judiciário, conforme análise presente no quadro 28.

QUADRO 28 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho”

Plataforma de Ações de Pequim

Tema: F. A mulher e a economia

Objetivo Estratégico F.1: Promover a independência econômica das mulheres e seus direitos econômicos inclusive os de acesso ao emprego, a condições de trabalho apropriadas e ao controle sobre os recursos econômicos

Ação	Observação
b) adotar e aplicar leis contra a discriminação por motivo de sexo no mercado de trabalho, dando atenção especial às trabalhadoras de mais idade em matéria de contratação e promoção, concessão de benefícios trabalhistas e seguridade social, e condições de trabalho;	Não há iniciativas que abordem a discriminação por motivo de sexo no ambiente de trabalho do Poder Judiciário de trabalho
c) tendo em conta o papel e as funções reprodutivas das mulheres, eliminar as práticas discriminatórias dos empregadores, tais como a recusa de contratação e demissão motivadas pela gravidez ou amamentação e a exigência do uso de contraceptivos, e adotar medidas eficazes para garantir que as mulheres grávidas, as que estão em licença-maternidade ou as que se reintegram ao mercado de trabalho depois de dar à luz não sofram qualquer discriminação;	Não há iniciativas que abordem a discriminação em decorrência da função reprodutiva das mulheres no ambiente de trabalho do Poder Judiciário de trabalho
m) modificar as políticas de emprego, a fim de facilitar a reestruturação dos regimes de trabalho, de modo a possibilitar a divisão das responsabilidades familiares;	Não há iniciativas a fim de facilitar a reestruturação dos regimes de trabalho, de modo a possibilitar a divisão das responsabilidades familiares aos que compõem a força de trabalho permanente do Poder Judiciário

Tema: F. A mulher e a economia

Objetivo Estratégico F.2: Facilitar o acesso igual das mulheres a recursos, emprego, mercados e comércios

Ação	Observação
l) salvaguardar e promover o respeito dos direitos fundamentais dos trabalhadores, inclusive a proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil, a liberdade de associação e o direito de organizar-se e de negociar contratos de trabalho coletivamente; estabelecer a igualdade de remuneração para homens e mulheres para trabalho de igual valor e a não discriminação no emprego, implementando plenamente as convenções da Organização Internacional do Trabalho no caso dos Estados-parte nessas convenções e, tratando-se de países que não sejam partes desses instrumentos, guiando-se pelos princípios em que eles se fundamentam, a fim de alcançar um crescimento econômico sustentável e duradouro	Em decorrência da necessidade de realização de concurso público para atuar no Poder Judiciário, a ação é contemplada.

Tema: F. A mulher e a economia

Objetivo Estratégico F.4: Fortalecer a capacidade econômica da mulher e de duas redes comerciais

Ação	Observação
-------------	-------------------

b) selecionar mulheres para ocupar postos de direção, de definição de políticas e de gestão, e proporcionar-lhes programas de treinamento, tudo em pé de igualdade com os homens;	Não há iniciativas de incentivo à ocupação dos postos de direção pelas mulheres.
c) cumprir as leis nacionais em matéria trabalhista, de meio ambiente, de proteção dos consumidores, de saúde e de seguridade, sobretudo as que afetam as mulheres.	Em decorrência do regime de contratação os direitos trabalhistas previstos na legislação brasileira são respeitados.

Tema: F. A mulher e a economia

Objetivo Estratégico F.5: Eliminar a segregação ocupacional a todas as forma de discriminação no emprego

Ação	Observação
c) promulgar e fazer cumprir leis e elaborar políticas aplicáveis no local de trabalho contra discriminação por motivo de gênero no mercado de trabalho, com especial consideração para as trabalhadoras mais idosas, na contratação, nas promoções, na concessão dos benefícios do emprego e da seguridade social, e em relação a condições discriminatórias de trabalho e ao assédio sexual; devem-se estabelecer mecanismos para rever e monitorar regularmente essas leis;	Não há iniciativas que abordem a discriminação por motivo de sexo no ambiente de trabalho do Poder Judiciário de trabalho
d) eliminar as práticas discriminatórias utilizadas pelos empregadores que têm por base as funções reprodutivas da mulher, inclusive a denegação de emprego e a demissão de mulheres devido à gravidez e à amamentação;	Não há iniciativas que abordem a discriminação em decorrência da função reprodutiva das mulheres no ambiente de trabalho do Poder Judiciário de trabalho
g) eliminar a segregação nas profissões, especialmente promovendo uma participação igual das mulheres em trabalhos de alta especialização e em postos de direção elevados, e outras medidas, tais como assessoramento e serviços de colocação, que promovam as perspectivas de carreira e a mobilidade ascensional no mercado de trabalho, e estimulando a diversificação das opções profissionais das mulheres e dos homens;	Não há iniciativas de incentivo à ocupação dos postos de direção pelas mulheres.
i) promover a eleição de mulheres como dirigentes sindicais e assegurar que às dirigentes sindicais eleitas para representar as mulheres seja garantida a proteção no emprego e a segurança física no desempenho de suas funções	Não há iniciativas de incentivo à eleição de mulheres coo dirigentes sindicais
k) aumentar os esforços para eliminar as discrepâncias entre a remuneração das mulheres e dos homens, adotar medidas para implementar o princípio da remuneração igual para o trabalho igual ou de igual valor, mediante o fortalecimento da legislação, inclusive o cumprimento da legislação e normas trabalhistas internacionais, e promover esquemas de avaliação funcional com critérios imparciais quanto ao gênero;	Em decorrência da necessidade de realização de concurso público para atuar no Poder Judiciário, a ação é contemplada.

Tema: F. A mulher e a economia Objetivo Estratégico F.6: Promover a harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares para as mulheres e os homens	
Ação	Observação
a) desenvolver perspectivas de carreira baseadas em condições de trabalho que permitam conciliar as responsabilidades do trabalho com as familiares;	Não há iniciativas para garantia de conciliação das responsabilidades do trabalho com os familiares
b) assegurar que as mulheres e os homens possam decidir livremente e em pé de igualdade se aceitam trabalhar em jornada completa ou em tempo parcial, e examinar a possibilidade de proporcionar uma proteção adequada aos trabalhadores atípicos no que se refere ao acesso a emprego, condições de trabalho e seguridade social;	Não há iniciativas que permitam a escolha por melhores opções de jornada de trabalho
c) assegurar, mediante legislação, incentivos e estímulos, que se deem oportunidades adequadas às mulheres e aos homens para que obtenham licença-maternidade ou licença-maternidade com proteção do emprego e os benefícios atribuídos aos pais; promover igualdade na distribuição de responsabilidades no seio da família para homens e mulheres, inclusive mediante leis, incentivos e estímulos apropriados, e promover também facilidades para amamentação materna por parte das mães trabalhadoras;	Há ações de estímulo à amamentação materna, porém não há iniciativas de promoção de igualdade na distribuição de responsabilidades no seio da família para homens e mulheres
f) examinar uma série de políticas e programas, inclusive as leis sobre seguridade social e os regimes fiscais, de acordo com as prioridades e as políticas nacionais, com o fim de determinar a maneira de promover a igualdade de gênero e a flexibilidade no modo em que as pessoas dividem o seu tempo entre a educação e o treinamento, o emprego remunerado, as responsabilidades familiares, as atividades voluntárias e outras formas de trabalho socialmente útil, o descanso e o lazer, e no modo pelo qual obtêm benefícios dessas atividades.	Não há iniciativas de promoção da igualdade de gênero e a flexibilidade no modo em que as pessoas dividem o seu tempo entre a educação e o treinamento, o emprego remunerado, as responsabilidades familiares, as atividades voluntárias e outras formas de trabalho socialmente útil, o descanso e o lazer
a) adotar, com a colaboração dos órgãos governamentais e as associações de empregadores e empregados pertinentes, medidas adequadas para que as mulheres e os homens possam obter licenças temporárias do emprego, ter a possibilidade de transferir seus benefícios trabalhistas e direitos à seguridade social e fazer acordos para modificar o horário de trabalho, sem sacrificar suas perspectivas de aperfeiçoamento profissional e de carreira;	Não há iniciativas que permitam a escolha por melhores opções de jornada de trabalho sem sacrificar suas perspectivas de aperfeiçoamento profissional e de carreira

Tema: G. A mulher no poder e na tomada de decisões**Objetivo Estratégico G.1: Adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão e sua participação em ambos**

Ação	Observação
i) reconhecer que as responsabilidades partilhadas entre mulheres e homens no âmbito do trabalho e da família promovem maior participação da mulher na vida pública, e adotar medidas apropriadas para lograr esse objetivo, incluídas medidas que visem a compatibilizar a vida familiar e a profissional;	Não há iniciativas de incentivo do compartilhamento de responsabilidades entre mulheres e homens no âmbito do trabalho e da família e de promoção de maior participação da mulher na vida pública
a) adotar medidas concretas para criar uma massa crítica de mulheres dirigentes, executivas e administradoras em postos estratégicos de tomada de decisões;	Não há dados desagregados que permitam auferir a participação das mulheres nos cursos oferecidos para capacitação de lideranças.
c) rever os critérios de seleção e nomeação para os órgãos consultivos e de tomada de decisões, bem como de promoção a postos mais elevados, para assegurar que esses critérios sejam pertinentes e não discriminem contra a mulher;	Em decorrência da necessidade de concurso público a forma de seleção é contemplada. Não há iniciativas de avaliação dos critérios de promoção e progressão nas carreiras com a perspectiva de gênero.
f) reestruturar os programas de recrutamento e de carreira, para assegurar que as mulheres, especialmente as jovens, inclusive quando já empregadas, tenham igualdade de acesso à formação em administração, conhecimentos empresariais e técnicos e em liderança;	Em decorrência da necessidade de concurso público a forma de seleção é contemplada.
g) desenvolver programas de promoção na carreira para mulheres de todas as idades, que incluam planejamento de carreira, acompanhamento, aconselhamento, ensino, formação e reciclagem;	Não há iniciativas de avaliação dos critérios de promoção e progressão nas carreiras com a perspectiva de gênero.

Tema: G. A mulher no poder e na tomada de decisões**Objetivo Estratégico G.2: Aumentar a capacidade das mulheres para participar no processo de tomada de decisões e ocupar posições de chefia**

Ação	Observação
b) praticar critérios transparentes na nomeação aos postos de tomada de decisões e certificar-se de que os órgãos seletivos sejam compostos equilibradamente com relação ao gênero;	Não há definição de critérios com perspectiva de gênero para a ocupação de postos de tomada de decisão
d) proporcionar a mulheres e homens formação que leve em conta o fator gênero, com o fim de promover relacionamento não discriminatório no trabalho e o respeito pela diversidade no trabalho como nos diferentes estilos de administração;	Não há iniciativas que abordem o relacionamento não discriminatório no trabalho e o respeito pela diversidade no trabalho
e) desenvolver mecanismos e proporcionar formação que estimulem as mulheres a participar dos processos eleitorais, das atividades políticas e de outras atividades de liderança	Não há iniciativas que estimulem as mulheres a participar dos processos eleitorais, das atividades políticas e de outras atividades de liderança

Tema: I. Direitos humanos das mulheres**Objetivo Estratégico I.2: Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática**

Ação	Observação
-------------	-------------------

j) promover o direito das mulheres, em pé de igualdade, a tornarem-se membros de sindicatos e outras organizações profissionais e sociais;	Não há iniciativas que promovam o direito das mulheres, em pé de igualdade, a tornarem-se membros de sindicatos e outras organizações profissionais e sociais;
m) assegurar que as mulheres tenham o mesmo direito que os homens a serem juízes, advogados ou oficiais de justiça, bem como policiais e funcionárias de estabelecimentos de detenção e penitenciários, entre outras ocupações;	Em decorrência da necessidade de realização de concurso público para atuar no Poder Judiciário, a ação é contemplada.
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça	
Subtema: Justiciabilidade	
Recomendações	Observação
f) Enfrentem e removam as barreiras à participação das mulheres como profissionais dentro de todos os órgãos e em todos os níveis dos sistemas judiciais e quase judiciais, e de serviços relacionados com a justiça. Adotem medidas, incluindo medidas especiais temporárias, para garantir que as mulheres estejam igualmente representadas no judiciário e em outros mecanismos de aplicação da lei, como magistradas, juízas, promotoras, defensoras públicas, advogadas, administradoras, mediadoras, agentes policiais, funcionárias judiciais e da justiça penal e peritas, bem como em outras capacidades profissionais;	Em decorrência da necessidade de realização de concurso público para atuar no Poder Judiciário, a ação é contemplada.

Fonte: Própria autora

O cruzamento da análise da incorporação da perspectiva de gênero nas ações realizadas pelo CNJ sobre gestão de pessoas e qualidade de vida no trabalho, com a análise das ações que o CNJ deveria realizar, mostra que não houve observância dos princípios da incorporação da perspectiva de gênero para além dos aspectos biológicos envolvendo a maternidade, deixando o CNJ de atuar em âmbitos como discriminação por motivo de sexo no ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, divisão de responsabilidades familiares entre homens e mulheres, liberdade de associação, seleção e capacitação de mulheres para ocupar espaços de poder, jornada de trabalho compatível com responsabilidade de cuidados para homens e mulheres, incentivo à atividades de lazer e esporte, saúde.

2.4.16 Capacitação

Numa análise geral da incorporação da perspectiva de gênero nos cursos e capacitações realizados no ano de 2017 e relatados pelo CNJ, não há observância de nenhum princípio orientador, conforme demonstrado no quadro 29 a seguir.

QUADRO 29 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Capacitação”

Ação executada pelo CNJ		Aspectos analisados					
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade de na tomada de decisão	Transversalidade de na gestão	
Capacitação – Poder Judiciário	Cursos Auto instrucionais	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Gestão por Competências	Portaria CNJ n. 25 de 25 de fevereiro de 2014.	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Revista Gestão por Competências no Judiciário: compartilhando experiências	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Relatório sobre Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	Portaria CNJ n. 25 de 25 de fevereiro de 2014.	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Comunidade dos Instrutores das Oficinas de Parentalidade	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Capacitação – CNJ	Capacitação de Gestores	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Capacitação de Servidores	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Projeto Troca de Saberes	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Projeto Multiplicadores do Conhecimento	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
	Ações de Capacitação 2017 (até outubro de 2017)	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não

Fonte: Própria autora

O CNJ oferece cursos auto instrucionais, com tutoria e presenciais aos membros do Poder Judiciário. Os cursos autoinstrucionais são oferecidos a estudantes, celetistas e qualquer cidadão. No ano de 2017 foram realizados os seguintes cursos: 1. Oficina de pais e mães online; 2. Conhecendo o Poder Judiciário e o Papel do CNJ; 3. Gestão da Qualidade; 4. Gestão do Conhecimento; 5. Gestão Documental no Poder Judiciário; 6. Improbidade Administrativa; 7. Metodologia de Análise e Solução de Problemas; e, 8. Novo Acordo Ortográfico, dos quais participaram, ao todo, 19.800 pessoa, sem que fosse informado o sexo dos participantes.

Como se vê, os conteúdos dos cursos oferecidos giram em torno de aspectos operacionais dos processos de trabalho do público interno, com exceção da oficina de pais e

mães que aborda um aspecto da vida pessoal que impacta na vida profissional. Pela análise dos materiais disponíveis para consulta, percebe-se que o curso é voltado para o momento do divórcio, com foco nas crianças, com o objetivo de resolver os conflitos de forma menos dolorosa para os filhos e resgatar a responsabilidade dos pais nesse momento, de maneira a contribuir para que a vida dos pais e de seus filhos tenham mais paz. A cartilha apresenta esse tema como o “objetivo central de um moderno Poder Judiciário”. (CNJ, 2015, p.7) Porém, os cursos não utilizam a linguagem sensível ao gênero, e não abordam a discriminação e violência contra as mulheres nesse contexto.

Já os cursos presenciais foram oferecidos aos servidores. Foram eles: 1. Capacitação para Desenvolvedores do PJe.20; 2. Gestão por Competências, com base na publicação do guia “Gestão por Competências passo a passo: um Guia de Implementação”; 3. Revista Gestão por Competências no Judiciário: compartilhando experiências, criada com o objetivo de divulgar relatos sobre as experiências de implementação do modelo de gestão por competências nos órgãos da Justiça brasileira; 4. Relatório sobre Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, onde são apresentados e analisados os dados obtidos com o Relatório sobre Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário 2016-2017, elaborado com base no formulário preenchido pelos órgãos do Poder Judiciário e enviados ao CNJ, contendo informações sobre as ações formativas realizadas no ano anterior, além do planejamento para o ano em curso, incluindo o investimento previsto para atender esses programas, a sua execução orçamentária, os tipos de ações formativas e os tipos de avaliação que foram priorizados neste planejamento, para fins de acompanhamento e coordenação; e, 5. Comunidade dos Instrutores das Oficinas de Parentalidade, espaço criado para que os instrutores das Oficinas de Parentalidade presenciais troquem experiências, além de acessar diversos tipos de materiais, como cartilhas.

Da análise dos conteúdos dos cursos oferecidos ao Poder Judiciário e de seus materiais utilizados, percebe-se que o CNJ mantém o padrão dos cursos com foco nos processos e na gestão interna, mantendo-se o tema da parentalidade como exceção a essa regra.

O relatório descreve também os cursos oferecidos ao público interno do CNJ, e apresenta alguns dados estatísticos de número de participantes, recursos investidos, e carga horária de cada curso, mas não de forma desagregada. Os cursos realizados serão analisados a seguir.

O curso de Capacitação de Gestores faz parte do Plano de Desenvolvimento de Líderes, e se deu através da realização de evento interno “Chá da Liderança”, com o objetivo de reunir os líderes das diversas unidades do CNJ, para ampliar a discussão a respeito dos temas

que permeiam a condição de Líder. Para verificar o grau de dificuldade que os gestores vêm enfrentando ao exercer a função gerencial, foram entregues questionários investigativos com descrições de comportamentos desejáveis a cada uma das competências gerenciais avaliadas para a verificação de quais capacitações seriam necessárias ao desenvolvimento desses comportamentos desejáveis.

Apesar dessa ação ser de extremo interesse às mulheres, corresponder a uma possibilidade de observância do princípio da igualdade na tomada de decisão, e de ser capaz de contemplar ações e recomendações dos instrumentos internacionais, não há qualquer referência no relatório da participação das mulheres, ou de incentivos da instituição para isso. Os dados das pessoas participantes não foram apresentados, não se utilizou linguagem sensível ao gênero, não se demonstrou acesso igualitário à participação dos cursos, nem se aplicou a transversalidade na gestão dos cursos.

Segundo o Relatório, apesar da realização de consulta aos gestores para definição dos cursos que seriam oferecidos, os processos de trabalho relacionados às ações de capacitação de servidores foram reestruturados para se alinharem com a proposta de implantação do modelo de Gestão por Competências pretendido, não havendo margem para a realização de cursos que abordem conteúdo afetos à prestação jurisdicional ou execução de política judiciária de interesse das mulheres usuárias, ou cursos de interesse das mulheres integrantes do sistema de justiça com foco na discriminação vivenciada no ambiente do trabalho.

O Projeto Troca de Saberes compõe o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do CNJ, com foco na área “Reconhecimento e Crescimento Profissional”, com a finalidade de estimular o desenvolvimento de pessoas por meio do compartilhamento de conhecimentos e habilidades (atividades, sistemas, projetos e ações) que acontecem nas diversas unidades administrativas do CNJ, e aqui também o objetivo é a Gestão do Conhecimento. As pessoas participantes recebem certificados de participação, os quais poderão ser considerados para o Programa de Desenvolvimento de Líderes e para Adicional de Qualificação, de acordo com análise realizada pelo CNJ. O relatório, novamente, não informa os dados desagregados para a realização da análise da perspectiva de gênero, nem tampouco observa os demais princípios.

O CNJ replicou internamente o “Programa de Formação de Multiplicadores de Conhecimento” realizado pelo STF, que se destina às pessoas que atuam ou que pretendem atuar na área de treinamento e de desenvolvimento de pessoas ou que pretendem atingir alta performance para influenciar positivamente aqueles com os quais convivem, entendendo os seus perfis e utilizando técnicas eficazes para melhorar a comunicação em reuniões, cursos, palestras e apresentações. Quanto a esse projeto também não há apresentação de informações

desagregadas das pessoas participantes, nem se observou os demais princípios da incorporação da perspectiva de gênero.

Os instrumentos internacionais sugerem diversas ações e recomendações aos Estados quanto à realização de capacitação que incorporem a perspectiva de gênero, como uma estratégia fundamental para transformar a realidade de desigualdade e discriminação sofridas pelas mulheres nas diversas dimensões da vida. De acordo com as informações presentes no Relatório de atividades de 2017 do CNJ, nenhuma delas foi executada conforme análise realizada por meio do quadro 30 a seguir.

QUADRO 30 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Capacitação”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: B. Educação e treinamento da mulher	
Objetivo Estratégico B.4: Estabelecer sistemas não discriminatórios de educação e capacitação	
Ação	Observação
e) introduzir e promover treinamento em matéria de resolução de conflitos por meios pacíficos	Não há realização de cursos que abordem resolução de conflitos por meios pacíficos
j) elaborar programas de educação em matéria de direitos humanos que incorporem a dimensão de gênero a todos os níveis de ensino e, em especial, estimular as instituições de ensino superior a incluir, sobretudo nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação nos campos: jurídico, social e de ciências políticas, o estudo dos direitos humanos da mulher tal como figuram nas convenções das nações Unidas	Não há realização de cursos que incorporem a dimensão de gênero
Tema: E. A mulher e os conflitos armados	
Objetivo Estratégico E.1: Aumentar a participação das mulheres na tomada de decisões para solução dos conflitos e proteger as mulheres que vivem em situações de conflitos armados e outros conflitos ou sob a ocupação estrangeira	
Ação	Observação
c) assegurar que todos esses órgãos estejam habilitados a tratar devidamente as questões relacionadas com o gênero, dando formação adequada aos promotores públicos, magistrados e outros funcionários judiciais que tratem de casos relativos a estupro, a gravidez forçada em situações de conflito armado, ao atentado ao pudor e outras formas de violência contra a mulher em conflitos armados, inclusive terrorismo, e integrar uma perspectiva de gênero a seu trabalho.	Não há iniciativas de formação adequada aos promotores públicos, magistrados e outros funcionários judiciais que tratem de casos relativos a estupro, a gravidez forçada em situações de conflito armado, ao atentado ao pudor e outras formas de violência contra a mulher em conflitos armados
Tema: E. A mulher e os conflitos armados	
Objetivo Estratégico E.3: Promover formas não violentas de solução de conflitos e reduzir a incidência dos abusos contra os direitos humanos em situações de conflito	

Ação	Observação
g) levar em conta a problemática de gênero na elaboração de programas de formação para todo o pessoal que trata de questões de direito internacional humanitário e de direitos humanos e recomendar que se dê esse tipo de formação àqueles que participam nas operações de assistência humanitária e de manutenção da paz nas Nações Unidas, com o objetivo, especialmente, de prevenir a violência contra a mulher;	A problemática de gênero não foi levada em conta na elaboração da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário
Tema: I. Direitos humanos das mulheres Objetivo Estratégico I.2: Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática	
Ação	Observação
Objetivo estratégico I.2 Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática	Não há iniciativas de incentivo e realização de treinamentos sobre direitos humanos com perspectiva de gênero ao público indicado
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça e a importância da capacitação	
Recomendações	Observação
a) Adotem medidas, incluindo programas de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça e estudantes de direito, para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça;	Não há realização de capacitação dos agentes do sistema de justiça para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça
f) Proporcionem programas de capacitação para juízes, promotores, advogados e funcionários encarregados de fazer cumprir a lei sobre a aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais relacionados aos direitos humanos, incluindo a Convenção e a jurisprudência do Comitê, bem como a aplicação da legislação proibindo a discriminação contra as mulheres.	Não há realização de capacitação para juízes, promotores, advogados e funcionários encarregados de fazer cumprir a lei sobre a aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais relacionados aos direitos humanos.
Tema: Assistência jurídica e defensoria pública	
Recomendações	Observação
d) Desenvolvam parcerias com prestadores não governamentais de assistência jurídica competentes e/ou capacitem 'promotoras legais populares' para prestar informação e ajuda às mulheres sobre o funcionamento dos processos judiciais e quase judiciais e os sistemas de justiça tradicional;	Não há desenvolvimento de parcerias com prestadores não governamentais de assistência jurídica competentes para prestar informação e ajuda às mulheres sobre o funcionamento dos processos judiciais e quase judiciais e os sistemas de justiça tradicional
Tema: Recomendações para áreas específicas do direito Subtema: Direito Penal	
Recomendações	Observação

<p>c) Tomem medidas efetivas para proteger as mulheres contra a vitimização secundária em suas interações com autoridades judiciais e demais encarregadas da aplicação da lei, bem como considerem estabelecer unidades especializadas em gênero dentro dos sistemas de aplicação da lei na investigação policial e no processamento penal;</p>	<p>Não há realização de cursos com o objetivo de proteger as mulheres contra a vitimização secundária em suas interações com autoridades judiciais e demais encarregadas da aplicação da lei</p>
---	--

Fonte: Própria autora

Do cruzamento da análise quanto à incorporação da perspectiva de gênero nas ações executadas pelo CNJ no que tange à capacitação com a verificação se a Instituição realizou as ações e recomendações previstas nos instrumentos internacionais sobre o assunto e de sua responsabilidade, percebe-se que neste assunto o CNJ não foi capaz nem de executar as ações que deveria para enfrentar a discriminação contra mulheres também porque não incorporou a perspectiva de gênero nas ações que executou.

2.4.17 Julgados do CNJ em Números

Pela análise realizada das informações apresentadas dos julgados do CNJ em números, verifica-se que não houve a observância de nenhum dos 5 princípios da incorporação da perspectiva de gênero, como se observa o quadro 31.

QUADRO 31 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Julgados do CNJ em números”

Ações executadas pelo CNJ		Aspectos analisados				
Nome	Ato Normativo	Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Número de Sessões Presenciais e Virtuais	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Número de PADs em Tramitação, Julgados e Punições Aplicadas	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Quantidade de Processos Distribuídos, Arquivados e em Andamento no Período	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não

Fonte: Própria autora

Nesta seção o CNJ apresenta no Relatório de atividades de 2017, em gráficos, as estatísticas com o número de sessões presenciais e virtuais, número de Processos Administrativos Disciplinar (PADs) em tramitação, julgados e punições aplicadas, bem como a quantidade de processos distribuídos e arquivados no período de 1º/1/2017 a 17/12/2017. No entanto, em nenhum gráfico há a informação desagregada para que fosse possível realizar a análise quanto à incorporação da perspectiva de gênero, sendo possível, apenas, verificar que não houve a observância da linguagem sensível ao gênero na coleta desagregada na apresentação dos dados, nem transversalidade na gestão.

Não há previsão de ações em relação a esse tema na plataforma de ações e nem na CEDAW

2.4.18 Fiscalização e Correição

De uma análise geral das informações constantes no relatório em relação às ações de fiscalização e correição executadas pelo CNJ no ano de 2017 verifica-se um padrão na atuação do CNJ que, apesar das ações serem de extrema relevância e de possuírem potencial transformador se incorporado a perspectiva de gênero com foco nas usuárias dos serviços da justiça, não há dados suficientes para a análise da incorporação da perspectiva de gênero, restando apenas registrar que não há coleta desagregada de dados, utilização de linguagem sensível ao gênero e transversalidade na gestão, conforme demonstrado no quadro 32.

QUADRO 32 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Fiscalização e Correição”

Nome	Ato Normativo	Aspectos analisados				
		Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Inspeções	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Procedimentos de Competência da Corregedoria Nacional de Justiça	Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não

Cadastro Nacional de Adoção (CNA)	Resolução CNJ n. 54 de 29 de abril de 2008 e Resolução CNJ n. 93 de 27 de outubro de 2009	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA)	Resolução CNJ n. 93 de 27 de outubro de 2009 e Instrução Normativa n. 3 de 3 de novembro de 2009	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Workshops sobre a Proteção Integral da Infância e da Juventude	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI)	Resolução CNJ n. 44, de 20 de novembro de 2007, Resolução CNJ n. 50, de 25 de março de 2008, Resolução n. 172, de 8 de março de 2013	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas	Resolução CNJ n. 59, de 9 de setembro de 2008, Resolução CNJ n. 84, de 6 de julho de 2009 e Resolução n. 217, de 16 de fevereiro de 2016	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Atos Normativos da Corregedoria Nacional de Justiça	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Governança Diferenciada das Execuções Fiscais	-	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Fale com a Corregedoria	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
Redescobrendo os Juizados Especiais	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não

Programa de Análise de Rubricas dos Juízes em Todos os Tribunais	Portaria Corregedoria n. 41, de 18 de novembro de 2016	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não
--	--	-----	-----	-------------------	-------------------	-----

Fonte: Própria autora

Segundo o relatório, as inspeções são realizadas “com o intuito de melhorar o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, o CNJ promove audiências públicas nos tribunais, inspecionando as unidades judiciárias e administrativas, bem como nos cartórios extrajudiciais. O resultado dessas visitas e reuniões compõe relatórios que apresentam as deficiências e as boas práticas encontradas, culminando com determinações e recomendações às unidades para melhoria de seu desempenho(...) Das inspeções resultam procedimentos de acompanhamento e correção de irregularidades, bem como para apuração de eventuais faltas disciplinares.” (CNJ, 2017, p. 183)

No entanto, ao apresentar os dados relacionados às inspeções, o CNJ limita-se a indicar a quantidade e local das inspeções realizadas, e um comparativo com ao ano anterior, confirmando a tendência em ater-se à aspectos de produtividade em detrimento de informações de qualidade, capaz de ser analisado quanto aos itens de conteúdo que são inspecionados.

De maneira semelhante, as informações referentes aos procedimentos de competência da Corregedoria Nacional de Justiça realizados (reclamação disciplinar, representação por excesso de prazo, pedido de providências, sindicâncias, inspeções, além dos recursos administrativos, das reclamações para garantia de decisões, dos acompanhamentos de cumprimento de decisões, das avocações, das notas técnicas, das propostas de revisão disciplinar) foram disponibilizados apenas de forma agregada, apresentando-se quantitativo de processos recebidos, analisados e julgados no ano de 2017 pela Corregedoria Nacional de Justiça, informações que não guardam nenhuma relevância para a população usuária dos serviços da Justiça.

O Cadastro Nacional de Adoção - CNA, implantado pela Resolução CNJ n. 54, de 29 de abril de 2008, alterada pela Resolução CNJ n. 93, de 27 de outubro de 2009, concentra as informações referentes aos pretendentes habilitados e às crianças/adolescentes aptos a serem adotados e, segundo relatório, constitui-se como instrumento para auxiliar os magistrados das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos de adoção com o objetivo de para agilizar os processos de adoção.

O CNJ criou Grupo de Trabalho por meio da Portaria Corregedoria Nacional de Justiça n. 131, de 16 de outubro de 2012, com o objetivo de estudar a viabilidade da criação de um

cadastro de pretendentes estrangeiros junto ao CNA. Como resultado, a Corregedoria Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 8, de 7 de novembro de 2012, que dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda.

Os dados apresentados no relatório referem-se apenas ao número de crianças e adolescentes, bem como pretendentes à adoção cadastrados, que apenas indicam que o número de pretendentes é 5 vezes maior que o número de crianças e adolescentes a espera de adoção, restando dúvidas quanto à política judiciária de inclusão de estrangeiros no cadastro, quando os esforços deveriam ser o de viabilizar a adoção dos pretendentes de maneira mais eficiente.

A esse respeito, o relatório cita a edição da Portaria n. 36, de 5 de outubro de 2016, a criação de outro Grupo de Trabalho da Infância e Juventude com a finalidade inicial de reformular e aperfeiçoar os Cadastros da Infância geridos pela Corregedoria, em especial o CNA, para padronizar as ações e condutas e unificar procedimentos, e viabilizar maior segurança a todos os envolvidos e atendimento ao melhor interesse das crianças e adolescentes brasileiros. Contudo, nenhuma informação relevante para a análise da incorporação da perspectiva de gênero foi disponibilizada.

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA foi implantado pelo CNJ através da Resolução CNJ n. 93, de 27 de outubro de 2009, e regulamentado pela Instrução Normativa n. 3, de 3 de novembro de 2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, com a finalidade de concentrar as informações referentes a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no País, de todas as comarcas das Unidades da Federação, permitindo-se, segundo relatório, a definição exata das condições de atendimento e o número das crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar. Apesar de o CNCA estar disponível no portal do CNJ, o acesso é exclusivo aos órgãos autorizados por conter informações sigilosas das pessoas acolhidas. Mais uma vez o relatório apresenta os dados sem desagrega-los, informando apenas o número de crianças e adolescentes acolhidos e um comparativo com o ano anterior, que demonstra um número crescente de acolhimentos, sem contudo tecer maiores análises sobre o fenômeno, ou informar ações que trabalhem com essa realidade.

Consta no relatório que Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de discutir assuntos afetos a infância e adolescência e propor sugestões para reformulação do CNA e do CNCA, realizou workshops durante o XX Fórum Nacional da Justiça Juvenil (Fonajuv) e durante o III Encontro Nacional da Justiça Protetiva dos quais participaram juízes e promotores das Varas da Infância e Juventude, servidores e outros usuários dos cadastros. No entanto não há dados desagregados quanto aos participantes, nem informações referentes aos resultados.

O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI foi criado pelo CNJ por meio da Resolução CNJ n. 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pelas Resoluções CNJ n. 50, de 25 de março de 2008, e n. 172, de 8 de março de 2013 com o objetivo de concentrar em banco de dados único as informações sobre agentes públicos ou políticos com condenação transitada em julgado por ato de improbidade administrativa e por ato que implique inelegibilidade, com vistas a conferir maior efetividade às decisões judiciais, sobretudo no que tange ao ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratar com a Administração Pública, além da legislação eleitoral no tocante aos requisitos para elegibilidade. O relatório diz que o cadastro foi disponibilizado para consulta pública para permitir o controle dos atos da Administração.

Porém, as informações disponíveis no relatório referem-se apenas ao número de cadastrados no sistema, condenações no âmbito dos tribunais e federais, valores ressarcidos e de pagamentos de multa, deixando de se desagregar o dado em relação ao conteúdo dos processos e quanto às partes.

Conforme relatório, a criação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas”, realizada pela Corregedoria do CNJ, visa garantir o cumprimento da Resolução CNJ n. 59, de 9 de setembro de 2008, alterada pelas Resoluções CNJ n. 84, de 6 de julho de 2009, e n. 217, de 16 de fevereiro de 2016, que disciplina as rotinas de interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática, com a finalidade de agregar as informações referentes às interceptações telefônicas que estão em curso no País, permitindo, assim, o seu monitoramento e o acompanhamento estatístico. Todavia, o relatório quantitativo de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática apresenta apenas o quantitativo de interceptações realizadas por cada Tribunal.

No ano de 2017 a Corregedoria Nacional de Justiça editou normativos abordando os seguintes temas: (i) prorrogação de prazo para grupo de trabalho apresentar conclusões; (ii) designação de magistrada para auxiliar nos procedimentos em trâmite na Corregedoria Nacional de Justiça; (iii) designação de Juiz para auxiliar nos procedimentos em trâmite na Corregedoria Nacional de Justiça; (iv) diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas; (v) diretrizes gerais para a cobrança de emolumentos sobre os contratos de exploração de energia eólica; (vi) obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional; (vii) uniformização dos

procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila); (viii) instituição de modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Percebe-se a o escopo de atribuições da Corregedoria é mais amplo do que relatado, faltando informações mais detalhadas quanto ao conteúdo de suas ações. Registra-se o potencial transformador se incorporado fosse a perspectiva de gênero, ausente nas informações do relatório e nos conteúdos dos documentos e atos referenciados.

O programa Governança Diferenciada das Execuções Fiscais visa auxiliar os juízes a implantar medidas de organização e gestão estratégica dos processos de execução fiscal, estimulando a utilização da prática Conciliação Fiscal Integrada, do Programa Conciliar é uma Atitude, da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, premiada pelo CNJ, e a sua adaptação às realidades locais, para a redução do acervo processual da Vara, com a consequente recuperação do crédito público. Esta ação é exemplo de atuação que visa fortalecer e replicar boas práticas nacionalmente, porém versa sobre tema não aderente à incorporação da perspectiva de gênero.

O programa Fale com a Corregedoria tem como objetivo incentivar o diálogo entre os juízes de primeiro grau de jurisdição e a Corregedoria Nacional de Justiça com o viés de oferecer apoio aos juízes para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Pelo fato da ação ter como público alvo os juízes, versa sobre aspectos internos ao judiciário, não incorporando os anseios dos usuários na avaliação das necessidades de aprimoramento da prestação jurisdicional.

Partindo do diagnóstico de que os critérios orientadores da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 como a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, foram se perdendo ao longo do tempo o CNJ iniciou o programa “Redescobrimos os Juizados Especiais” com o objetivo de incentivar os juízes a redescobrir a Lei n. 9.099/1995, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional para a criação de uma nova Justiça; uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis. O CNJ pretende, com isso, ampliar os horizontes do projeto, considerando sua experiência originária de atuação com relação a bancos e agências regulamentadoras, bem como propondo a cooperação entre a Justiça Estadual, a Federal e a do

Trabalho para a realização de operações conjuntas, em especial de Justiça itinerante em locais de difícil acesso.

Como o projeto foi relatado em fase de elaboração, não é possível verificar, pela forma como os dados foram apresentados e com base nas informações disponíveis, se impactarão de maneira diferenciada as mulheres usuárias do sistema de justiça e o acesso à justiça das mulheres em suas especificidades, já que não há menção à incorporação da perspectiva de gênero desde sua elaboração.

A Corregedoria do CNJ instituiu, por meio da Portaria Corregedoria n. 41, de 18 de novembro de 2016, Programa de Análise de Rubricas dos Juízes em Todos os Tribunais com a criação de Grupo de Trabalho para examinar vencimentos e vantagens de magistrados de primeiro e segundo grau. Segundo o relatório, após a análise dos documentos e informações encaminhados pelos tribunais, o GT propôs uma série de medidas, com o intuito de conferir mais transparência e controle aos pagamentos, tais como: (i) adequação dos portais de transparência às diretrizes fixadas na Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Judiciário, sobre a Lei de Acesso à Informação; (ii) discriminação pormenorizada das rubricas de pagamento nos portais da transparência; (iii) centralização dos dados remuneratórios dos magistrados no portal da transparência do CNJ; (iv) implementação do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Remuneração e criação de banco de dados centralizado no CNJ; (v) instituição do Código Padronizado de Rubricas do Poder Judiciário; (vi) criação da Lista Unificada de Rubricas de Pagamento dos Magistrados; (vii) constituição de comissão para avaliar a adoção de um mesmo sistema de folha de pagamento para todo o Judiciário. Esta ação versa sobre transparência e poderá ser instrumento para avaliação da realidade salarial das mulheres integrantes das carreiras do Judiciário, se diferenciada da realidade dos homens.

Pelo potencial transformador da atividade desenvolvida pela Corregedoria Nacional de Justiça, conforme suas atribuições de realizar fiscalizações e correições, identifica-se diversas ações e recomendações dos instrumentos internacionais que poderiam ser por ela aplicados, como se depreende da análise constante do quadro 33.

QUADRO 33 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Fiscalização e Correição”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: B. Educação e treinamento da mulher	
Objetivo Estratégico B.1: Assegurar a igualdade de acesso à educação	
Ação	Observação

<p>a) promover o objetivo de igualdade de acesso à educação, adotando medidas para eliminar a discriminação na educação em todos os níveis por razão de gênero, raça, idioma, religião, nacionalidade, idade ou deficiência, ou qualquer outra forma de discriminação e, na forma apropriada, considerar a possibilidade de introduzir procedimentos para dar curso a reclamações;</p>	<p>Não há iniciativas com o foco específico de incentivar a realização de reclamações quanto a discriminação sofrida pelas mulheres pelo próprio sistema de justiça</p>
--	---

Tema: E. A mulher e os conflitos armados

Objetivo Estratégico E.2: Reduzir os gastos militares excessivos e controlar a disponibilidade de armamentos

<p>c) adotar medidas para investigar e punir os membros da polícia, forças de segurança e forças armadas e outros que tenham perpetrado atos de violência contra mulheres, violações do direito internacional humanitário e violações dos direitos humanos da mulher em situações de conflitos armados;</p>	<p>Não há iniciativas voltadas à punição de membros da polícia, forças de segurança e forças armadas e outros que tenham perpetrado atos de violência contra mulheres, violações do direito internacional humanitário e violações dos direitos humanos da mulher</p>
---	--

Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW

Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça

Subtema: Justiciabilidade

Recomendações	Observação
<p>e) Abordem a corrupção nos sistemas de justiça como um importante elemento de eliminação da discriminação contra mulheres no acesso à justiça;</p>	<p>Não há iniciativas que abordem a corrupção nos sistemas de justiça como um importante elemento de eliminação da discriminação contra mulheres no acesso à justiça</p>
<p>g) Revisem as regras sobre o ônus da prova, a fim de assegurar a igualdade entre as partes, em todos os campos nos quais as relações de poder privem as mulheres da oportunidade de um tratamento justo de seus casos pelo judiciário;</p>	<p>Não há edição de ato normativo que verse sobre igualdade entre as partes, em todos os campos nos quais as relações de poder privem as mulheres da oportunidade de um tratamento justo de seus casos pelo judiciário</p>

Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça

Subtema: Disponibilidade do sistemas de justiça

<p>d) Estabeçam um mecanismo de supervisão por inspetores independentes para assegurar o apropriado funcionamento do sistema de justiça e considerar qualquer discriminação contra as mulheres cometida por profissionais do sistema de justiça</p>	<p>Não há iniciativas que abordem o apropriado funcionamento do sistema de justiça e considerem qualquer discriminação contra as mulheres cometida por profissionais do sistema de justiça</p>
---	--

Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça

Subtema: Prestação de contas dos sistemas de justiça

<p>a) Desenvolvam mecanismos efetivos e independentes para observar e monitorar o acesso das mulheres à justiça a fim de garantir que os sistemas de justiça estejam de acordo com os princípios de justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade e efetividade dos remédios. Tais mecanismos incluem a auditoria/revisão periódica da autonomia, eficiência e transparência dos órgãos judiciais, quase judiciais e administrativos que afetam os direitos das mulheres;</p>	<p>Não há iniciativas para observar e monitorar o acesso das mulheres à justiça a fim de garantir que os sistemas de justiça estejam de acordo com os princípios de justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade e efetividade dos remédios</p>
<p>b) Assegurem que casos identificados de práticas e atos discriminatórios por profissionais da justiça sejam efetivamente tratados através de medidas disciplinares e outras;</p>	<p>Não há iniciativas de punição de casos identificados de práticas e atos discriminatórios por profissionais da justiça</p>
<p>c) Criem uma entidade específica para receber denúncias, petições e sugestões sobre todo o pessoal de apoio ao trabalho do sistema de justiça, incluindo trabalhadores sociais, de bem-estar e de saúde, bem como peritos técnicos;</p>	<p>Ação contemplada pelas atribuições da Corregedoria do CNJ</p>
<p>Tema: Leis, procedimentos e práticas discriminatórias</p>	
<p>Recomendações</p>	<p>Observação</p>

<p>a) Assegurem a efetividade do princípio da igualdade perante a lei adotando-se medidas para abolir quaisquer leis, procedimentos, regulamentos, jurisprudência, costumes e práticas existentes que, direta ou indiretamente, discriminem as mulheres, em especial quanto ao acesso à justiça; e também para abolir quaisquer outras barreiras discriminatórias ao acesso à justiça, tais como:</p> <p>i) A obrigação e/ou necessidade das mulheres de obter permissão de membros da família ou comunidade antes de iniciar uma ação jurídica;</p> <p>ii) A estigmatização das mulheres que lutam por seus direitos por aqueles que participam ativamente no sistema de justiça;</p> <p>iii) As regras de corroboração que discriminam as mulheres enquanto testemunhas, denunciantes e rés ao exigir-lhes arcar com um ônus de prova maior que os homens, a fim de configurar um delito ou buscar um remédio;</p> <p>iv) Os procedimentos que excluem ou conferem valor inferior ao depoimento das mulheres;</p> <p>v) A falta de medidas para assegurar condições de igualdade entre mulheres e homens durante a preparação, a condução e mesmo após a resolução dos casos;</p> <p>vi) O tratamento inadequado do caso e, em especial a coleta de provas, nas causas apresentadas pela mulheres resultando em falhas sistemáticas na investigação dos casos;</p> <p>vii) Os obstáculos enfrentados na coleta de provas relacionadas a emergentes violações de direitos das mulheres que ocorrem on-line e através do uso das tecnologias de informação e comunicações (TICs) e novas mídias sociais;</p>	<p>Não há iniciativa específica para efetividade do princípio da igualdade perante a lei entre homens e mulheres</p>
<p>Tema: Recomendações para áreas específicas do direito Subtema: Direito penal</p>	
Recomendações	Observação
<p>a) Exercam a devida diligência para prevenir, investigar, punir e prover reparação a todos os crimes cometidos contra mulheres, sejam por atores estatais ou não estatais;</p>	<p>Não há iniciativas específicas para verificar se os atores estatais estão agindo com a devida diligência para prevenir, investigar, punir e prover reparação a todos os crimes cometidos contra mulheres</p>
<p>b) Assegurem que as prescrições estejam em conformidade com os interesses das vítimas;</p>	<p>Não há edição de ato normativo a respeito da conformidade das prescrições com os interesses das vítimas</p>
<p>j) Adotem medidas para garantir que as mulheres não sejam submetidas a atrasos indevidos em solicitações de medidas protetivas e que em todos os casos de discriminação baseada no gênero compreendidos no direito penal, incluindo os que envolvem violência, sejam ouvidos em tempo hábil e de modo imparcial;</p>	<p>Não há iniciativas específicas para garantir que em todos os casos de discriminação baseada no gênero compreendidos no direito penal, incluindo os que envolvem violência, sejam ouvidos em tempo hábil e de modo imparcial</p>

Fonte: Própria autora

Pode-se depreender que se o CNJ tivesse incorporado a perspectiva de gênero nas ações que executou teria contemplado diversas recomendações e previsões dos instrumentos internacionais que visam à eliminação da discriminação contra as mulheres, mas como não o fez, foi capaz apenas de contemplar uma recomendação a partir da sua própria criação.

2.4.19 Recomendação de Melhoria à Gestão Estratégica

Ao analisar a definição das metas nacionais e específicas para o Poder Judiciário cumprir no ano de 2018 percebe-se que as prioridades não incluem interesses das mulheres e não há observância dos princípios da incorporação da perspectiva de gênero. Apenas uma meta nacional refere-se à realidade das mulheres e ainda assim restrito ao enfrentamento à violência, no que tange o fortalecimento da rede, e por isso considera-se que, em parte, foi contemplado a garantia de acesso igualitário aos serviços, como se vê no quadro 34.

QUADRO 34 - Análise da incorporação da perspectiva de gênero na categoria “Recomendação de Melhoria à Gestão Estratégica”

Nome	Ato Normativo	Aspectos analisados				
		Linguagem sensível ao gênero	Coleta de dados desagregada	Acesso e utilização igualitários aos serviços	Igualdade na tomada de decisão	Transversalidade na gestão
Metas Nacionais para 2018 – Aprovadas no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário	-	Não	Não	Em parte	Dado insuficiente	Não
Metas Específicas para 2018 – Aprovadas no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário	-	Não	Não	Dado insuficiente	Dado insuficiente	Não

Fonte: Própria autora

O CNJ promoveu durante o XI Encontro Nacional do Poder Judiciário com o objetivo de aprovar as Metas Nacionais para o Judiciário brasileiro alcançar em 2018. As metas aprovadas foram: 1. Julgar mais processos que os distribuídos em todos os segmentos; 2. Julgar processos mais antigos em todos os segmentos; 3. Aumentar os casos solucionados por conciliação na Justiça Federal e Justiça do Trabalho; 4. Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa no Superior Tribunal de Justiça, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar da União e dos Estados; 5. Impulsionar processos à

execução na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho; 6. Priorizar o julgamento das ações coletivas no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho; 7. Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Justiça do Trabalho; e, Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres na Justiça Estadual.

Pela análise das metas entendidas como prioritárias pelo Poder Judiciário, reforça-se a análise feita anteriormente de que as atenções do sistema de justiça para os direitos das mulheres limitam-se à dimensão da violência, e que o CNJ têm concentrado esforços em aspectos formais voltados à produtividade, deixando de ater-se aos aspectos conceituais da política judiciária.

O mesmo trabalho para a definição das metas nacionais foi realizado para definição de metas específicas por setor da justiça, durante o XI Encontro Nacional do Poder Judiciário. As metas foram: 1. Tribunal Superior do Trabalho: redução do tempo médio de duração do processo e elevar a satisfação dos clientes com os serviços prestados; 2. Justiça do Trabalho: redução do tempo médio de duração do processo em 1ª e 2ª instância; 3. Justiça Eleitoral: identificar e julgar processos prioritários e realizar ações para educação eleitoral; 4. Justiça Federal: baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente, identificar e julgar até 31/12 do ano corrente 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2015 e sustentabilidade; 5. Justiça Militar: celeridade, divulgação da justiça militar e priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes de abuso de autoridade.

Como se vê, o único setor que priorizou ações de interesse aos direitos das mulheres foi a Justiça Federal em relação às ações penais dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo. Os demais mantiveram o padrão de prioridades relacionadas à gestão, eficiência e celeridade.

Em sede de melhoria da gestão estratégica, o CNJ poderia incentivar os tribunais a incluírem em suas prioridades ações e recomendações dos instrumentos internacionais voltados aos direitos das mulheres, contemplando a ação presente na Plataforma de Pequim ou as recomendações do Comitê CEDAW. No entanto, isso não foi verificado, como explicitado no quadro 35 a seguir.

QUADRO 35 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW na categoria “Recomendação de Melhoria à Gestão Estratégica”

Plataforma de Ações de Pequim	
Tema: I. Direitos humanos das mulheres Objetivo Estratégico I.2: Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática	
Ação	Observação
a) dar prioridade à promoção e proteção do pleno gozo, em igualdade de condições, por mulheres e homens, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de qualquer espécie no tocante a raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra índole, origens nacionais ou sociais, posse de bens, nascimento ou outras condições;	Não há nenhuma meta que contemple promoção e proteção do pleno gozo, em igualdade de condições, por mulheres e homens, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de qualquer espécie no tocante a raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra índole, origens nacionais ou sociais, posse de bens, nascimento ou outras condições
Recomendação nº 33 sobre acesso à justiça do Comitê CEDAW	
Tema: Questões gerais e recomendações sobre o acesso das mulheres à justiça Subtema: Provisão de remédios	
Recomendações	Observação
a) Estabeleçam e apliquem remédios apropriados e oportunos em casos de discriminação contra as mulheres e assegurem que tenham acesso a todos os remédios judiciais e não judiciais disponíveis;	Não há nenhuma meta que contemple aplicação de remédios apropriados e oportunos em casos de discriminação contra as mulheres e assegurem que tenham acesso a todos os remédios judiciais e não judiciais disponíveis;
b) Assegurem que os remédios sejam adequados, efetivos, conferidos prontamente, abrangentes e proporcionais à gravidade do dano sofrido. Os remédios devem incluir, conforme apropriado, restituição (restabelecimento); compensação (seja prestada em forma de dinheiro, bens ou serviços); e reabilitação (serviços de atenção médica e psicológica e outros serviços sociais). Os remédios relativos a indenizações civis e sanções penais não devem ser mutuamente excludentes;	Não há nenhuma meta que contemple que os remédios sejam adequados, efetivos, conferidos prontamente, abrangentes e proporcionais à gravidade do dano sofrido.
c) Tomem plenamente em conta as atividades domésticas e de cuidados não remuneradas, nas avaliações de danos, a fim de determinar a compensação apropriada pelo dano, em todos os procedimentos civis, criminais, administrativos ou de outro tipo;	Não há nenhuma meta que contemple que o Judiciário Tomem plenamente em conta as atividades domésticas e de cuidados não remuneradas, nas avaliações de danos, a fim de determinar a compensação apropriada pelo dano, em todos os procedimentos civis, criminais, administrativos ou de outro tipo

Fonte: Própria autora

2.5 Ações de responsabilidade do CNJ não identificadas dentre as categorias do Relatório de Atividades de 2017 do CNJ

Por fim, ressalta-se que foram identificadas ações na plataforma de Pequim que seriam de responsabilidade do CNJ com base em suas atribuições, mas que não guardam correspondência com as categorias de ações apresentadas no relatório de atividades de 2017, e que, por esse motivo, deduz-se que não foram contempladas. Essas ações foram compiladas no quadro 36 a seguir.

QUADRO 36 - Ações de competência do CNJ previstas na Plataforma de Ação de Pequim e não identificadas nas categorias do Relatório de Atividades de 2017

Tema: C. A mulher e a saúde
Objetivo Estratégico C.1: Promover o acesso da mulher durante toda sua vida a serviços de atendimento à saúde
Ação
a) apoiar e executar os compromissos contraídos no Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, segundo estabelecido no relatório da referida Conferência, e na Declaração e no Programa de Ação sobre o Desenvolvimento Social da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague, assim como nas obrigações dos Estados-parte da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e em outros acordos internacionais pertinentes, para satisfazer as necessidades das meninas e mulheres de todas as idades;
j) reconhecer que as consequências, para a saúde, dos abortos feitos em más condições constituem um grande problema de saúde pública e, conforme acordado no parágrafo 8.25 do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, buscar remediar esse problema;
Tema: D. A violência contra a mulher
Objetivo Estratégico D.1: Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher
Ação
f) aplicar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tendo em conta a recomendação geral 19, aprovada pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher em seu 11º período de sessões;
Tema: E. A mulher e os conflitos armados
Objetivo Estratégico E.5: Proporcionar proteção, assistência e capacitação às mulheres refugiadas e deslocadas que necessitam de proteção internacional, e às mulheres internamente deslocadas
Ação
c) adotar medidas para proteger a segurança e a integridade física das mulheres refugiadas, outras mulheres deslocadas que necessitam proteção internacional e as mulheres deslocadas internamente, durante o seu deslocamento e por ocasião de seu regresso às suas comunidades de origem, inclusive mediante programas de reabilitação; adotar medidas eficazes para proteger as mulheres refugiadas e deslocadas da violência; realizar uma investigação imparcial e exaustiva das violações ocorridas e apresentar os responsáveis à justiça;
d) com o pleno respeito e estrita observância do princípio de não devolução de refugiados, adotar todas as medidas necessárias para garantir o direito das mulheres refugiadas e deslocadas a regressar voluntariamente a seus lugares de origem, em condições de segurança e dignidade, assim como o seu direito à proteção após o seu regresso;
h) aplicar normas internacionais para garantir a igualdade de acesso e a igualdade de tratamento de mulheres e homens, no que diz respeito aos procedimentos de determinação do estatuto de refugiado e concessão de asilo, inclusive o pleno respeito e a estrita observância do princípio da não devolução, por meio, entre outras coisas, da adaptação das normas nacionais de imigração aos instrumentos internacionais pertinentes; considerar a possibilidade de reconhecer como refugiadas as mulheres cuja solicitação do estatuto de refugiada tenha por base o temor justificado de sofrer perseguições pelas razões enumeradas na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, e respectivo Protocolo de 1967, inclusive a perseguição sob a forma de violência sexual ou outros tipos de perseguição relacionados com o gênero; e encarregar funcionários que tenham recebido uma formação especial para esse fim, inclusive funcionárias femininas, de entrevistar as mulheres quando se tratar de experiência delicada ou penosa, como a agressão sexual;
k) garantir que sejam respeitados os direitos humanos das refugiadas e das mulheres deslocadas e que elas conheçam esses direitos; assegurar o reconhecimento da importância vital da reunificação das famílias;

Tema: I. Direitos humanos das mulheres

Objetivo Estratégico: I.3 Incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos

Ação

i) adotar medidas apropriadas para garantir que as mulheres refugiadas e deslocadas, as migrantes e trabalhadoras migrantes sejam informadas convenientemente a respeito de seus direitos humanos e dos mecanismos de recurso ao sistema judicial à sua disposição.

Fonte: Própria autora

Conclusão

A partir dos estudos sobre mulheres, que posteriormente evoluiu para o chamado “Estudos de gênero”, as especificidades das mulheres e suas diferentes formas de inserção na sociedade conquistaram um novo status e se tornou um campo de estudos fértil para se desvendar os fenômenos sociais com vistas a identificar, interpretar e relacionar os diferentes aspectos da multiplicidade de fenômenos que se inter-relacionam e produzem realidades diante das quais devemos nos posicionar.

Gênero passa a ser entendido como uma categoria de análise do impacto das ideologias no mundo social e intelectual e um princípio classificatório de organização do universo, um elemento constitutivo das relações sociais construídas com base nas diferenças percebidas entre os sexos. Trata-se, assim, de uma construção social, de uma forma primária de significar as relações de poder, uma vez que tais diferenças se configuram como desigualdades que passam a ser identificadas não nas diferenças biológicas, mas sim nos arranjos sociais. Assim, gênero passa a ser usado com um forte apelo relacional, entendendo ser no âmbito das relações sociais que ele se constrói. Esta concepção operou uma importante transformação nos estudos feministas, que passaram a utilizar o termo gênero para discutir a aprendizagem de papéis masculinos e femininos e deslocar a análise dos indivíduos para as relações interpessoais.

Surge, então, a necessidade permanente de incorporação da perspectiva de gênero em todos os campos do saber e da prática. Falar da igualdade de gênero é romper com um universo restrito do não reconhecimento da alteridade, do outro, da diferença, para caminhar em direção ao espaço de equidade, da emancipação e do pertencimento, abrindo um novo campo de possibilidades para estabelecer convenções capazes de vencer sua condição de desigualdade.

Para pensar o tema da incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária nas suas mais variadas implicações, precisamos refletir sobre a responsabilidade do Estado, através de seus diferentes poderes e atores governamentais, e sua relação com a sociedade desigual e pensar como se operacionalizam as garantias já consagradas no campo normativo.

Partindo do pressuposto de que é dever do Estado responsabilizar-se pelo combate às desigualdades para garantir o bem comum e de que as diferenças biológicas apropriadas culturalmente reforçam um estado de acesso desigual a direitos, a desigualdade de gênero deve ser uma das preocupações centrais das instituições do Estado. Assim, entende-se como responsabilidade do Estado incorporar a perspectiva de gênero em sua política executada, aqui incluída a política judiciária praticada pelo CNJ, a fim de cumprir com o seu objetivo. Diante disso, a questão passa a ser verificar se a prática de tais órgãos se coadunam com os objetivos

internacionalmente declarados e com os compromissos assumidos pelo Brasil na implementação de condições para garantir a eficácia de políticas públicas voltadas à equidade de gênero.

Ressalta-se que nem sempre que nos deparamos com políticas públicas dirigidas às mulheres estamos diante de políticas que incorporam a perspectiva de gênero. A partir do momento em que os responsáveis pela elaboração e execução das políticas nos diferentes órgãos do Estado não têm essa clareza, a tendência é de reproduzirem estereótipos e assim reforçarem os pressupostos da desigualdade.

Assim, para que o Estado possa cumprir com seu dever de promoção da equidade de gênero, não basta estabelecer políticas públicas especializadas para as mulheres. É necessário incorporar a perspectiva de gênero em todos os seus campos de ação através do que convencionou-se chamar de “transversalidade de gênero”, que consiste na elaboração de uma matriz que oriente os agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero e proponha maneiras diferenciadas de executar suas atribuições, nas mais diversas esferas, como forma de garantir a execução de ações integradas entre as diversas áreas, contribuindo para o aumento da eficácia das políticas públicas com vistas a garantir a equidade de gênero.

O CNJ foi criado para exercer a função de controle externo do Judiciário através do exercício de dois tipos de atribuições. De um lado, o planejamento estratégico e a gestão administrativa dos tribunais. De outro, o controle disciplinar e correccional das atividades dos magistrados. O CNJ pode ser entendido, então, como uma instituição responsável por promover a transparência, fiscalização, controle e participação no Sistema de Justiça, bem como por pensar a atuação política do Poder Judiciário. Portanto, o CNJ é o objeto mais apropriado para a análise da incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária, já que é responsável por estabelecer medidas inovadoras na esfera da administração judiciária em nível nacional, ajustadas para assegurar, promover e acelerar, dentre outras coisas, a igualdade de gênero, possuindo, assim, a oportunidade de impactar a consolidação dos direitos das mulheres na sociedade.

Nesta seara, esta pesquisa partiu do pressuposto de que não basta a realização de ações específicas, tampouco a observância dos aspectos de gênero nas políticas gerais praticadas, é preciso que ambas as situações sejam verificadas para se poder afirmar que o CNJ vem cumprindo com seu compromisso político de responder às mulheres.

A análise qualitativa da atuação do CNJ se deu sob dois aspectos: se o CNJ contemplou a perspectiva de gênero nas ações que executou no ano de 2017, utilizando-se como referência os princípios para a incorporação da perspectiva de gênero proposto pela administração

municipal de Viena e, se o CNJ realizou as ações voltadas à equidade de gênero que estão no escopo de sua competência, a partir do compromisso assumido pelo Estado Brasileiro nos principais instrumentos internacionais sobre o assunto, a Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Pequim.

Os resultados das análises da incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária praticada pelo CNJ com base nas informações constantes no relatório de atividades realizadas no ano de 2017 pelo CNJ, podem ser sintetizados nos seguintes achados:

1. Apesar de, na sua concepção, o CNJ ser um órgão de controle externo do Judiciário, seu caráter externo originalmente concebido foi minimizado, por não haver espaço para participação social real, e pela sua composição ser majoritariamente definida por órgãos do Poder Judiciário. O CNJ não se mostrou aberto à participação social dos setores organizados da sociedade, como por exemplo organizações feministas, no controle de suas ações, nem disponível para realização de parceria com estes agentes na elaboração de suas políticas;
2. Prevalece no CNJ a atuação corporativista de protetor da carreira da magistratura, o que se comprova pela análise da sua estrutura organizacional justaposta à análise das atribuições de cada área do CNJ, que demonstram que o CNJ tem concentrado esforços (recursos financeiros e humanos) em atividades voltadas para a gestão administrativa interna da justiça, e, apenas secundariamente se debruça sobre questões estruturais que impactam o objetivo maior de garantir o bem comum da população. Isto também pode ser confirmado pelo seu orçamento, que destinou a maioria dos recursos a ações de interesse exclusivamente interno do CNJ;
3. O CNJ carece de equidade de gênero desde sua composição, pois das 23 pessoas que exerceram a função de conselheiro/a no CNJ no ano de 2017, apenas 4 eram mulheres. Partindo-se da compreensão de que é o próprio Poder Judiciário que escolhe os membros do CNJ e ao analisar sua composição, pode-se depreender que o Poder Judiciário ainda se mantém conservador e reproduzidor das desigualdades de gênero, pois ainda existem barreiras para que as mulheres ocupem os cargos de maior poder de decisão na instituição. Isto prova que ainda há obstáculos não-formais, baseados na dimensão simbólica social e culturalmente perpetrada no interior do Poder Judiciário à emancipação das mulheres e à equidade de gênero no sistema de justiça;
4. O CNJ pouco executou as ações de sua responsabilidade previstos nos instrumentos internacionais voltados para os direitos das mulheres. Das 169 ações identificadas

na Plataforma de Ações de Pequim e na Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW, 161 não foram executadas, 15 foram contempladas parcialmente e apenas 20 foram contempladas totalmente e, ainda assim, em decorrência direta de suas atribuições e demais aspectos formais;

5. O CNJ pouco incorporou a perspectiva de gênero na política judiciária realizada no ano de 2017, pois em nenhuma ação se verificou a observância dos 5 princípios orientadores, e, quando observado, se demonstrou ser em decorrência natural da atividade e não como resultado de uma tomada de decisão consciente neste sentido;
6. O CNJ não executou políticas públicas de gênero, capazes de considerar a diversidade dos processos de socialização para homens e para mulheres. Realizou apenas políticas para as mulheres, com centralidade no feminino enquanto parte da reprodução social. As ações da política judiciária voltadas às mulheres foram: enfrentamento à violência contra as mulheres, criação de centro de apoio à amamentação e cuidado infantil no CNJ e verificação de existência de centro materno infantil nas unidades penitenciárias femininas. Essas políticas partem de uma visão essencialista de que a reprodução e a sexualidade causam a diferença de gênero, e assim reforçam os estereótipos de gênero e contribuem para a manutenção e permanência da família e não para o empoderamento e autonomia das mulheres.
7. As ações mais expressivas realizadas pelo CNJ voltadas especificamente para as mulheres giram em torno do aspecto da violência e não contemplam as diversas dimensões da vida e dos direitos das mulheres. Mesmo no campo da violência, percebe-se o foco exclusivo na violência doméstica (não abrangendo outras formas de violência como a violência sexual, o assédio, por exemplo) e não se trabalha a violência como instrumento de poder, mas atém-se às questões internas de estrutura e produtividade do CNJ, não contemplando os interesses das usuárias.
8. Há uma evidente contradição conceitual na principal política desenvolvida pelo CNJ voltada para as mulheres com as normas internacionais. Ao se incentivar a prática de Justiça Restaurativa na Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, verifica-se um retrocesso significativo em termos de direitos das mulheres, pois a restauração não é possível de ser aplicada em relação baseadas no uso desigual do poder, fazendo com que se reproduza a violência;
9. Mesmo considerando a atuação voltada para o público interno do Poder Judiciário, o CNJ não visibiliza e nem contempla as necessidades específicas das mulheres em

seus programas, de modo a promover a igualdade na tomada de decisão e eliminação da discriminação contra as mulheres no que trabalham do sistema de justiça;

10. Há um padrão identificado na atuação do CNJ em concentrar esforços em aspectos formais como produtividade, gestão, eficiência e não em aspectos conceituais e estruturantes, capazes de impactar na qualidade da prestação jurisdicional perante a sociedade. Este padrão se repete no uso da sua atribuição de definir as diretrizes nacionais da política judiciária e no seu papel de fiscalizador;
11. As principais ações do CNJ entendidas como inovadoras e exitosas versam sobre a produção de dados e estatísticas, porém em nenhum relatório há preocupação da realização da coleta ou divulgação dos dados de forma desagregada quanto ao gênero para gerar informação útil às mulheres, nem tampouco se dedicou a buscar dados de relevância para as mulheres para a elaboração de sua política judiciária;

Conclui-se, assim, que o CNJ possui um potencial enorme para atender às muitas demandas e recomendações dos instrumentos internacionais com vistas à eliminação da discriminação contra as mulheres e à garantia de direitos. Para tanto, bastaria a tomada de consciência e decisão em relação à implementação dos compromissos assumidos pelo Estado, e a incorporação da perspectiva de gênero nas ações que executa.

Neste contexto, a transversalização da perspectiva de gênero na gestão da política judiciária do CNJ é medida que se faz urgente, pois ficou demonstrado que ferramentas não lhe faltam para oportunizar a melhoria das condições de vida das mulheres, tanto pela sua atribuição de definir as diretrizes e prioridades nacionais do Poder Judiciário, a destinação de recursos para o atingimento dessas metas, a formação dos agentes de justiça quanto aos temas desse interesse, quanto pelo seu papel de fiscalizador da atividade jurisdicional que impactam de maneira diferenciada as mulheres usuárias do sistema de justiça e o acesso à justiça das mulheres em suas especificidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BARTLETT, Katharine T. Métodos jurídicos feministas. In: FÉRNADEZ, Marisol; MORALES, Félix. (Coordinadores). **Métodos feministas em el derecho: aproximaciones críticas a la jurisprudencia peruana**. Palestra: Lima, 2011.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. 1988.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. (Série Documentos) Brasília. 2006.

CAMPA, Elena Saura De La. CREMADES, Raquel Coello. **Guía para la Transversalización de la Perspectiva de Género en los Programas, Iniciativas y Proyectos Adscritos de la Cooperación Iberoamericana**. Secretari-Geral Iberoamericana. Madrid. 2016

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fábri, 1988.

CARVALHO, Ernani. O controle externo do Poder Judiciário: o Brasil e as experiências dos Conselhos de Justiça na Europa do Sul. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 43, n. 170, p. 99-109, abr-jun 2006.

CAVALCANTE, María del Mar García. **Guía para incorporar la perspectiva de género a la investigación em salud**. Serie Monografias EASP nº 48. Escuela Andaluza de Salud Pública. Consejería de Salud. Espanha. 2013

CEDAW. Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. **Recomendação Geral No 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. Tradução: Valéria Pandjarian. Nações Unidas. 2015

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Anual 2017**. Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Resolução CNJ n. 54, de 29 de abril de 2008.** Poder Judiciário. Brasil. 2008

_____. **Resolução nº 67 de 03 de março de 2009.** Regimento Interno do Conselho nacional de Justiça. Poder Judiciário. Brasil. 2009

_____. **Resolução CNJ n. 76 de 12 de maio de 2009.** Poder Judiciário. Brasil. 2009

_____. **Resolução CNJ n. 91, de 29 de setembro de 2009.** Poder Judiciário. Brasil. 2009

_____. **Resolução CNJ n. 93, de 27 de outubro de 2009.** Poder Judiciário. Brasil. 2009

_____. **Instrução Normativa n. 3, de 3 de novembro de 2009, da Corregedoria Nacional de Justiça.** Poder Judiciário. Brasil. 2009

_____. **Resolução CNJ n. 102, de 15 de dezembro de 2009.** Poder Judiciário. Brasil. 2009

_____. **Resolução CNJ n. 103 de 24 de fevereiro de 2010.** Poder Judiciário. Brasil. 2009

_____. **Recomendação CNJ n. 33, de 23 de novembro de 2010.** Poder Judiciário. Brasil. 2010.

_____. **Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010.** Poder Judiciário. Brasil. 2010.

_____. **Recomendação CNJ n. 37 de 15 de agosto de 2011.** Poder Judiciário. Brasil. 2011.

_____. **Instrução Normativa CNJ n. 44, de 17 de julho de 2012.** Poder Judiciário. Brasil. 2012.

_____. **Resolução n. 176 de 10 junho de 2013.** Poder Judiciário. Brasil. 2013.

_____. **Resolução CNJ n. 182, de 17 de outubro de 2013.** Poder Judiciário. Brasil. 2013.

_____. **Termo de Cooperação Técnica n. 021 de 18 de novembro de 2013.** Poder Judiciário. Brasil. 2013.

_____. **Portaria CNJ n. 25 de 25 de fevereiro de 2014.** Poder Judiciário. Brasil. 2014.

_____. **Resolução 192, de 8 de maio de 2014.** Poder Judiciário. Brasil. 2014.

_____. **Resolução CNJ n. 198 de 1º de julho de 2014.** Poder Judiciário. Brasil. 2014.

_____. **Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015.** Poder Judiciário. Brasil. 2015.

_____. **Resolução CNJ n. 207, de 15 de outubro de 2015.** Poder Judiciário. Brasil. 2015.

_____. **Portaria CNJ n. 167, de 15 de dezembro de 2015.** Poder Judiciário. Brasil. 2015.

_____. **Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015.** Poder Judiciário. Brasil. 2015.

_____. **Cartilha do divórcio para os pais.** Poder Judiciário, Brasil. 2015.

_____. **Gestão por competências passo a passo: um guia de implementação.** Poder Judiciário (CEAJUD). 2016.

_____. **Consolidação e Análise dos Dados Relatório sobre Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário 2015-2016.** Poder Judiciário (CEAJUD). 2016.

_____. **Resolução CNJ n. 221, de 10 de maio de 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2016

_____. **Resolução CNJ n. 225, de 31 de maio de 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2016

_____. **Portaria CNJ n. 60, de 31 maio de 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2016

_____. **Resolução CNJ n. 231, de 28 de junho de 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2016

_____. **Portaria CNJ n. 85, de 8 de julho de 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2016

_____. **Resolução CNJ n. 239, de 6 de setembro de 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2016

_____. **Portaria CNJ n. 114, de 6 de setembro de 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2016

_____. **Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2016

_____. **Portaria nº 13 de 06 de março de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Portaria nº 15 de 08 de março de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Portaria CNJ n. 16 de 8 de março de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Termo de Cooperação Técnica n. 01 de 06 de abril de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Portaria CNJ n. 29, de 3 de maio de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Portaria CNJ n. 32, de 23 de maio de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Termo de Cooperação Técnica n. 02 de 02 de junho de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Termo de Cooperação Técnica n. 03 de 3 de junho de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Portaria CNJ n. 46, de 27 de junho de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Portaria Secretaria-Geral n. 30, de 3 de agosto de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Termo de Cooperação Técnica n. 04 de 16 de Agosto de 2017.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Portaria Diretoria-Geral n. 347 de 18 de outubro de 2017. Poder Judiciário.** Brasil. 2017

_____. **Termo de Cooperação Técnica n. 05 de 21 de novembro de 2017. Poder Judiciário.** Brasil. 2017

_____. **Carta da XI Jornada da Lei Maria da Penha.** Salvador. 2017

_____. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Choque de Justiça. Reunião Especial de Jurisdição. Relatório Final.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **Supremo em ação 2017: ano-base 2016. Poder Judiciário.** Brasil. 2017

_____. **Saúde de magistrados e servidores: Resolução CNJ n. 207/2015.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

_____. **1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário.** Poder Judiciário. Brasil. 2017

COMISSÃO EUROPEIA. **Manual para a integração da perspectiva do género nas políticas de emprego, de inclusão social e de proteção social.** Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. 2008

COUNCIL OF EUROPE. *Gender mainstreaming conceptual framework, methodology and presentation of good practices.* Final report of activities of the group of specialists on mainstreaming. Section on Equality between Women and Men Directorate of Human Rights France. 2004.

CUNHA, José Ricardo. Direitos Humanos Globais e Poder Judiciário: uma investigação empírica sobre o conhecimento e a aplicação das normas dos sistemas ONU e OEA no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – análise da primeira instância. In: CUNHA, José Ricardo (Org). **Direitos Humanos Poder Judiciário e Sociedade**. Rio de Janeiro: FGV. 2011.

DELGADO, Josimara Aparecida. TAVARES, Márcia Santana. **(Trans)versalidade de gênero e geração de políticas sociais**. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. Maranhão. 2011

FEMEA – Jornal do Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Mulheres no Congresso Nacional**. Ano XI, no 120 e 122, Brasília. 2003

FEREIRA, Virgínia. A globalização das Políticas de Igualdade entre os sexos: do reformismo social ao reformismo estatal. In: TAVARES, Tereza. FERREIRA, Virgínia (orgs.). **Políticas de Igualdade**. Revista da Associação Portuguesa de Estudo sobre as Mulheres: EX AEQUO , Nº 2/3. APEM. CELTA. Oeiras, Portugal. 2000

FLAX, Jane. Pós-modernismo e as relações de gênero na teoria feminista. In: BUARQUE, Heloisa (ORG.) **Pós-modernismo e política**. Rio de Janeiro. Rocco, 1991

GENDER MAINSTREAMING MADE EASY. **Practical advice for more gender equality in the Vienna City Administration**. Executive Group for Organisation, Safety and Security (MD-OS) Section for Gender Mainstreaming. Viena. 2016

GODINHO, Tatau. SILVEIRA, Maria Lúcia da (ORG) **Políticas públicas e igualdade de gênero**. Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, 8. São Paulo. 2004.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Cadernos Pagu (5), Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 1995.

HARDING, Sandra. **Ciencia y Feminismo**. Madrid: Ediciones Morata.1996

HERMANN, Jacqueline. BARSTED, Leila Linhares. **O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar.** Cadernos CEPIA nº 2. Rio de Janeiro: CEPIA. 1995.

IBAM, Instituto Brasileiro de Administração Municipal. **Democracia e gênero: implantação de políticas públicas para mulheres.** Rio de Janeiro. 2015.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estado, instituições e democracia: desenvolvimento.** Série Eixos Estratégicos do Desenvolvimento Brasileiro. Fortalecimento do Estado, das Instituições e da Democracia. Livro 9. v.3 Brasília. 2010.

KELLER, Evelyn Fox. **Qual foi o Impacto do Feminismo na Ciência?** Cadernos Pagu. 2006

KOERNER, Andrei. O debate sobre a reforma do Judiciário. In: **Novos Estudos: publicação quadrimestral.** São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), n. 54, jul 1999.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. **Política judiciária no Conselho Nacional de Justiça : e a perspectiva de gênero?** Dissertação de mestrado. Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. 2010.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação.** Uma perspectiva pós-estruturalista. Vozes. Petrópolis/RJ. 1997. p. 14-36

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomia publico/privado. In: BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe (Org.) **Teoria política feminista: textos centrais.** Vinhedo. Editora Horizonte. 2013. p.55-79

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, Chile e na Argentina.** Patrícia Queiroz de Carvalho Zimbres (trad). São Paulo: Paz e Terra. 2010.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women: Notes on the “Political Economy” of Sex. In: REITER, Rayna R. (org.) **Toward an Anthropology of Women**. Nova Iorque: Monthly Review Press. 1975. p. 157-210.

SADEK, Maria Tereza. (org) **Reforma do judiciário**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010,

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. 2. ed. São Paulo: Moderna. 1987.

_____. **A ontogênese filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres**. Série Estudos e Ensaios / Ciências Sociais. FLACSO-Brasil. Junho, 2009.

SARDENBERG, Cecília M. B. “Da Crítica Feminista à Ciência a uma Ciência Feminista? ”. In: **Feminismo, Ciência e Tecnologia**. Ana Alice A. Costa e Cecília Maria B. Sardenberg (orgs), Salvador, 2002. Redor/ Neim-FFCH/UFBA

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação & Realidade**, vl. 20, n. 2, Porto Alegre: Pannoca. 1995. p. 71-99.

SPM, Secretaria de Política para as Mulheres; CEPAL, Comissão Econômica para América Latina e Caribe, **Avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas**, Brasília, 2005

_____. Gestão de Políticas Públicas em Gênero e raça/GPP – GeR: modulo VI. **Metodologia de Projetos de Pesquisa e de Intervenção**. ARAÚJO, Leila. BARRETO, Andréia. HEILBORN, Maria Luiza. (orgs). Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília, 2011

_____. Agendas transversais e políticas para as Mulheres. In: **Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres**, textos de Apoio, Brasília, 2013

STIEGLER, Barbara. **Gênero, Poder y Política**. División de Cooperación Internacional de la Friedrich- Ebert-Stiftung. Departamento América Latina y el Caribe, Bonn/Alemanha. 2003

SUÁREZ, Mireya. “Gênero: uma Palavra para Desconstruir Idéias e um Conceito Empírico e Analítico ”.In: **Gênero no Mundo do Trabalho** . I Encontro de Intercâmbio de Experiências do Fundo de Gênero no Brasil. Campinas, 2000. p.16-30.

VASCONCELOS. Maria José Esteves. **Pensamento Sistêmico: O novo paradigma da Ciência**. Campinas: Papyrus. 2002

Sites:

<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj> (acessado em 10/06/2018)

<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>

(acessado em 10/06/2018)

Anexo I – Quadro analítico completo da incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do CNJ a partir da aplicação do Disposto em Instrumentos Internacionais a que o Brasil é signatário